



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO Nº 105/2026

MINUTA Nº 135/2026

CONTRATANTE

Município de Ponta Grossa/PR.

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

UASG: 987777.

Órgão: Secretaria Municipal de Administração.

Endereço: Avenida Visconde de Taunay, 950. Ronda. CEP: 84051-900. Ponta Grossa/PR.

OBJETO

A presente licitação tem como objeto assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para contratação de plataforma digital em ambiente web (Software como Serviço - Solução SaaS) para operacionalização de licitações eletrônicas, através de pregão eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e com as características constantes no **ANEXO 1** deste edital e demais.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA ESTA LICITAÇÃO

R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE PREÇOS

Dia 17/07/2026 às 09h00min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço - Por Item.

MODO DE DISPUTA

Aberto.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não.

Licitação aberta a ampla concorrência, baseando-se no artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

LINKS ÚTEIS

Compras.gov.br.

Diário Oficial do Município de Ponta Grossa/PR.

Portal da Transparência.

Portal Nacional de Contratações Públicas.

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Pregoeiro: João Ildo Niedzwiedki

Portaria nº 26.029/2025

E-mail: joao.niedzwiedki@pontagrossa.pr.gov.br

Telefone: (42) 3220-1000 - ramal 1006.

Horário: 08:00 até às 11:30 e das 12:30 até às 17:00.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Sumário

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO	1
LINKS ÚTEIS.....	1
DO OBJETO	3
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
DOS ANEXOS.....	4
DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO COMPRAS.GOV.BR	4
DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO	9
DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES	10
DA FASE DE JULGAMENTO	13
DA DISPUTA NO SISTEMA ABERTO.....	16
DOS PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.....	17
DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	17
DA FASE DE HABILITAÇÃO	18
DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	20
DA PROPOSTA FINAL ESCRITA E DO FORNECIMENTO	23
DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	24
DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	24
DOS RECURSOS	25
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	26
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	26
DO TERMO DE CONTRATO.....	28
DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO	29
DO REAJUSTE CONTRATUAL.....	29
DOS ADITIVOS DE VALOR DE CUSTOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO INICIAL	30
DO REEQUILÍBRIO	30
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	31
ANEXO 1	34
ANEXO 2	125
ANEXO 3	127
ANEXO 4	128





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2026

Torna-se público que o **Município de Ponta Grossa/PR**, através do Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Visconde de Taunay, 950, no bairro da Ronda, nesta cidade, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 26.029/2025, realizará a licitação sob a modalidade **pregão eletrônico**, do tipo menor preço - Por Item, conforme descrito neste edital e seus anexos.

O presente pregão é baseado na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013, Lei Municipal nº 12.222/2015 e Lei nº 8.078/1990, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Este edital está disponível aos interessados no Portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ainda disponibilizado no portal do Compras.gov.br, plataforma onde será realizado o processo deste certame.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para contratação de plataforma digital em ambiente web (Software como Serviço - Solução SaaS) para operacionalização de licitações eletrônicas, através de pregão eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e com as características constantes no **ANEXO 01** deste edital e demais.

1.2 A licitação será realizada em único item.

1.3 Grupos / Lotes / Itens

OBS.: A especificação técnica dos itens é obtida por meio de aproximações com os códigos CATMAT/CATSER, não sendo passível de edição pelo órgão promotor do certame. Assim, sempre que houver divergência entre a especificação apresentada no sistema Compras.gov.br e a descrição constante no Termo de Referência ou no Edital, prevalecerá a especificação contida no Edital.

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$155,00.

Cód CAT/MAT/ SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot. (R\$)
26077	141647	1	Contratação de plataforma digital integrada, em modelo Software as a Service (SaaS), destinada à gestão, operacionalização, execução, controle e acompanhamento integral do ciclo das contratações públicas	SVÇ	1	155,00	155,00





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

1.4 Valor máximo estimado para este Pregão: R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

1.5 Informa-se que este valor é uma estimativa inicial para a fase de lances e disputa deste pregão pelos licitantes.

1.6 As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e poderá haver a elaboração do Termo de Contrato ou a sua substituição por outro instrumento equivalente, similar e legal, da forma prevista na lei nº 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O orçamento estimado desta licitação não será de caráter sigiloso.

2.2 A indicação da dotação orçamentária será efetivada apenas na emissão das contratações, que será vinculada à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício.

2.3 Esta licitação ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.004.04.122.0221.2.016.3.3.90.40.00.00. - 1000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

2.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

3. DOS ANEXOS

3.1 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

ANEXO 2 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA O LICITANTE VENCEDOR.

ANEXO 3 - DECLARAÇÕES CONJUNTAS.

ANEXO 4 - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

3.2 Os valores constantes do anexo 1, para os preços unitários, são os preços máximos por produto que serão admitidos nesta licitação.

3.3 O Valor Unitário - R\$ - deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO COMPRAS.GOV.BR

4.1 Este pregão será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia - em todas as suas fases através de **pregão eletrônico no Compras.gov.br**.

4.2 A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

4.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.4 Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador por meio da Central de Atendimento pelo telefone: **0800 978 9001** ou pelo Portal de Atendimento: <https://portaldeservicos.gestao.gov.br/>.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

4.5 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

4.6 A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.7 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.8 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10 Os trabalhos serão conduzidos preferencialmente por empregado efetivo municipal, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Compras.gov.br, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço / maior desconto;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- j) encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- k) declarar o vencedor;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.11 A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e também todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

5.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

5.3 Que não estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e Decreto Municipal nº 21.635/2023.

5.4 O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.

5.5 É vedada a participação de empresas que:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seu (s) anexo (s);
- b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto desta licitação;
- c) concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- f) empresas estrangeiras que não tenham representação ou filial no País;
- g) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.
- j) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- k) agente público do órgão ou entidade licitante;
- l) organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), atuando nessa condição.

5.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

5.7 O impedimento de que trata o item 5.13 “h” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

5.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.13 “e” e 5.13 “f” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

5.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.10 O disposto nos itens 5.13 “e” e 5.13 “f” não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

5.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5.12 A vedação de que trata o item 5.26 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria jurídica.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência quando indicados no Termo de Referência, para usufruir do benefício.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7 A exclusão do regime tributário do Simples Nacional por ato voluntário da contratada, ou por superação dos limites de receita bruta anual, de que trata o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006 **não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.**

6.8 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações;

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.9 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 e/ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023, e neste edital.

6.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

6.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 O preenchimento da(s) proposta(s) no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

7.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.3 Valor ou desconto unitário / total do item / grupo;

7.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10 As propostas que ao final da disputa e da negociação estiverem com valores superiores ao máximo fixado no edital (referente ao valor unitário do item/grupo) poderão ser desclassificadas.

7.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.13 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7.14 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

7.15 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Fiscalização competentes, após o devido processo legal.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste edital.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Comissão de Apoio e os licitantes.

8.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 Ante a previsão contida no art. 19 da IN nº 73/2022, Acórdão nº 1.625/2021 - TCU-Plenário, visando coibir a oferta de descontos irrisórios por parte de licitantes, prática que prejudicaria a competitividade em certames e, por consequência, a obtenção de melhores propostas, e como não há determinação nas normativas em relação ao valor a ser estabelecido para o intervalo mínimo entre lances, o qual fica submetido ao critério discricionário do órgão contratante, fica definido que:

a) a estipulação do percentual a ser definido no edital está na esfera discricionária do órgão, devendo ser observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à medida que a legislação não determina o valor que se deve nele inserir.

b) diante disso, poderá ser estabelecido o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos), conforme artigo 57 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.15 Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

8.16 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio.

8.17 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.19 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015).

8.20 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

8.21 Nessas condições, as propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23 Caso a microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.27 Em conformidade com o disposto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê como critério de desempate entre duas ou mais propostas o desenvolvimento de programa de integridade pelos licitantes, esta Administração Pública Municipal informa que adotará tal critério neste certame, seguindo as regras da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025 até que haja regulamentação específica local, para não comprometer a isonomia, a transparência e a segurança jurídica do processo licitatório.

8.28 A comprovação, caso seja exigida, pode se dar através de documentos que descrevem a estrutura do programa, como a cópia do Código de Ética e Conduta, cópia dos Relatórios de Implementação e Monitoramento do Programa atestando a realização de avaliações de risco, treinamentos, canais de denúncia e a resposta a desvios.

8.29 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.30 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Comissão de Apoio poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.32 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

8.33 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.34 A negociação será realizada por meio do sistema e terá como tempo de duração para manifestação do licitante convocado o período de cinco (cinco) minutos, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.35 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.36 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.37 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.38 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sicaf;
- b) Regularidade referente a punições vigentes aplicadas mediante a apresentação da Certidão Negativa Correicional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ;
- d) Consulta consolidada de pessoa jurídica - TCU;
- e) Cadastro de restrições ao direito de contratar / exercer cargo em comissão - TCE/PR;
- f) Cadastro de empresas penalizadas - PMPG/PR.

9.2 Poderá o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a seu critério, promover a juntada das certidões do item 9.1, juntamente com os documentos de habilitação. A não apresentação dos documentos acima não acarretará na inabilitação do licitante.

9.3 A consulta aos cadastros será realizada no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Comissão de Apoio diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.7 Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.9 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.10 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Comissão de Apoio verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.11 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.12 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Comissão de Apoio examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

9.13 Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

9.14 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.15 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.16 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.17 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, especialmente quando os valores de desconto ofertados forem superiores a 50% (cinquenta por cento), deverá o Pregoeiro/Comissão de Apoio conceder prazo de 24 horas para o licitante demonstrar documentalmente a exequibilidade de sua proposta comercial, tendo em vista a inversão do ônus da prova, conforme Acórdão nº 1.927/2024 do Tribunal Pleno do TCE/PR e conforme Instrução Normativa nº 73/2022, art. 34.

9.18 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.19 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.20 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.21 Para fins de julgamento da proposta, será considerada a proposta final enviada pelo licitante. Privilegiando a obtenção da proposta mais vantajosa para o município de Ponta Grossa/PR, o licitante poderá, mediante justificativa, corrigir ou alterar a marca ou modelo do item, com a anuência da Administração Pública. Esta julgará a proposta final do licitante, observando as especificações do item com base no Termo de Referência.

9.22 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

9.23 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9.24 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- 9.25** Por meio de mensagem no sistema, ou através do edital e/ou Termo de Referência constará e será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.26** Os resultados das avaliações serão publicados em Diário Oficial do Município (DOM), juntados ao processo eletrônico e divulgados por meio de anexos no sistema.
- 9.27** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão indicada no Termo de Referência, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada e o licitante será considerado inabilitado/desclassificado.
- 9.28** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Comissão de Apoio analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.29** O Pregoeiro/Comissão de Apoio realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
- 9.30** O Pregoeiro/Comissão de Apoio concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73/2022.
- 9.31** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.32** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.33** O Pregoeiro/Comissão de Apoio poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, através de e-mail ou do campo próprio do sistema, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.34** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio, por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio.
- 9.35** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.36** Dessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas.
- 9.37** Havendo necessidade, o Pregoeiro/Comissão de Apoio suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.38** O Pregoeiro/Comissão de Apoio poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

9.39 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.40 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro/Comissão de Apoio verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

10. DA DISPUTA NO SISTEMA ABERTO

10.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

10.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.6 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8 Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, somente durante a disputa de lances.

10.9 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance / maior desconto registrado.

10.10 O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.11 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Comissão de Apoio persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.13 O sistema informará a proposta de menor preço / maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor / maior desconto.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

10.14 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.15 Se a proposta ou o lance de menor valor / maior desconto não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

11. DOS PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

11.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance / maior desconto não tiver sido ofertada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance / maior desconto, será procedido o seguinte:

a) a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) / Sociedades Cooperativas, melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) no caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”;

c) não sendo vencedora a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 A proposta apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será analisada quanto à sua aceitabilidade, observando-se os seguintes critérios no que couber:

12.1.1 Compatibilidade com o preço estimado da contratação, podendo ser desclassificada a proposta que apresentar valor global ou unitário superior ao estimado pelo Edital, salvo negociação e justificativa devidamente aceita pela Administração;

12.1.2 Exequibilidade dos preços ofertados, com análise detalhada da composição dos custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, insumos, equipamentos, transporte, benefícios e demais despesas envolvidas, bem como o lucro, considerando-se indícios como valores manifestamente inexecutáveis ou incompatíveis com os custos de mercado, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.3 Conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, sendo desclassificada a proposta que não atenda às exigências mínimas estabelecidas;

12.1.4 Conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou instrumento coletivo aplicável, especialmente quanto a salários, pisos da categoria, benefícios obrigatórios, adicionais legais e encargos, quando aplicável;

12.1.5 Adequação da planilha de composição de custos e formação de preços, quando exigida, verificando-se a coerência entre os insumos, quantitativos e valores apresentados, devendo apresentar, de forma clara e detalhada, todos os componentes da remuneração dos profissionais e dos custos indiretos;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

12.1.6 Compatibilidade entre o quantitativo de profissionais, jornada de trabalho e escala de execução com as exigências previstas no Termo de Referência;

12.1.7 Adequação dos custos indiretos e do BDI, quando aplicável, incluindo despesas administrativas, tributos e lucro;

12.1.8 Regularidade formal da proposta, incluindo a correta identificação do objeto ou descrição dos serviços, quantitativos, prazos, condições de execução e demais elementos exigidos no edital;

12.1.9 Análise de eventual erro material, podendo o pregoeiro promover diligência para esclarecimentos, desde que não implique alteração substancial da proposta;

12.1.10 Negociação, quando cabível, com o licitante melhor classificado, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

12.2 Poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade da proposta, sendo facultado ao licitante comprovar a viabilidade de seus preços mediante apresentação de documentos complementares.

12.3 Será desclassificada a proposta que:

12.3.1 Contenha vícios insanáveis;

12.3.2 Não obedeça às especificações técnicas;

12.3.3 Apresente preços inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado, quando não houver negociação exitosa;

12.3.4 Não apresente, quando solicitado, os documentos comprobatórios de exequibilidade.

12.4 Documentos para análise da exequibilidade, quando a oferta final ultrapassar o montante de 50% de desconto em relação ao valor estimado do item / grupo:

12.4.1 Planilha de composição de custos e formação de preços;

12.4.2 Comprovação de custos diretos, indiretos e de insumos (notas fiscais, contratos com fornecedores, tabelas oficiais);

12.4.3 Convenção coletiva de trabalho (quando envolver mão de obra);

12.4.4 Demonstração de encargos sociais e trabalhistas.

12.5 Documentos para análise técnica:

12.6 Documentos para validação da proposta comercial final:

12.7 Documentos para serviços (especialmente com dedicação de mão de obra)

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A habilitação dos fornecedores não será verificada exclusivamente por meio do SICAF, devendo o licitante apresentar os documentos de habilitação exigidos no item 13, bem como os anexos do edital. Portanto, a apresentação do documento do SICAF não substitui a apresentação dos documentos de habilitação do item 13.

13.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

13.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.6 Se o consórcio não for formado integralmente por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de (10%) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13.7 A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos ou nos documentos exigidos no edital.

13.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.10 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.11 A verificação pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.12 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até duas horas, prorrogável por igual período, contado da convocação/solicitação do Pregoeiro/Comissão de Apoio.

13.13 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

13.14 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.15 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.16 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.17 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.12, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes no prazo mínimo de duas horas para:

a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

d) suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

13.18 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

13.19 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Comissão de Apoio examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.9.

13.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

13.23 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.24 A condição de pré-existência do documento de habilitação será avaliada, tendo por base a data de abertura da sessão pública do certame quanto ao licitante vencedor, e a data do aceite, após a convocação, quanto aos licitantes remanescentes.

13.25 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de duas horas até cinco dias úteis, a depender da documentação solicitada, sob pena de inabilitação. (Art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67/2021).

13.26 Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

14. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1 Da inserção dos documentos

14.1.1 Os licitantes deverão apresentar a situação de regularidade na forma dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, sendo os documentos a serem apresentados para cumprimento destas exigências conforme relação abaixo.

14.1.2 Não serão aceitos documentos enviados via e-mail.

14.1.3 Documentos encaminhados e que estejam ilegíveis, impossibilitando a análise por parte do Pregoeiro, poderão sofrer diligência para sanar a dúvida.

14.1.4 A proposta final e os documentos de habilitação e documentação técnica deverão ser anexados em campo próprio no sistema Compras.Gov no prazo de até 2 (duas) horas após o término da fase de





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

disputa do certame, preferencialmente em formato PDF. Somente da empresa indicada como vencedora.

14.1.5 Em relação as assinaturas dos documentos exigidos no momento da habilitação, todos deverão estar assinados, podendo ser de forma digital, eletrônica, física ou com firma reconhecida em cartório, pelo representante legal da proponente.

14.1.6 Recomenda-se que preferencialmente sejam no formato digital ou eletrônico.

14.2 Da habilitação jurídica

14.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

14.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

14.2.3 Registro comercial, no caso de empresa individual.

14.3 Da habilitação fiscal, social e trabalhista

14.3.1 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**).

14.3.2 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal (dívida ativa)** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

14.3.3 No caso de municípios que mantêm **Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados**, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.

14.3.4 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

14.3.5 Prova de regularidade relativa à **Fazenda Nacional**, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, através da **Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

14.3.6 Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440/2011).

14.3.7 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14.3.8 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Caso seja isento a licitante deverá apresentar declaração informando tal situação ou a declaração narrativa).

14.4 Da habilitação econômico-financeira

14.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante.

14.4.2 Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

14.4.3 A certidão negativa de falência do Distrito Federal, só será aceita, quando a empresa licitante tiver sua sede naquela unidade federativa.

14.5 Da habilitação técnica-profissional e/ou operacional

14.5.1 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), a execução satisfatória de serviços de disponibilização, operação, implantação, suporte, manutenção ou sustentação de plataforma digital de compras públicas, licitações eletrônicas, gestão de contratações públicas ou solução tecnológica equivalente, em ambiente web ou SaaS, quantidades e prazos com o objeto de que trata este processo licitatório, devendo demonstrar a execução anterior de objeto similar correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas para a presente contratação.

14.5.2 Prova de conceito.

14.6 Da participação de empresas em consórcio

14.6.1 Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, além dos documentos exigidos acima, devem ser apresentados os seguintes:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

14.7 Das declarações

14.7.1 A(s) declaração(ões) devem(rão) ser assinada(s), podendo ser de forma digital, eletrônica ou física pelo representante legal da proponente, com timbre e identificação da empresa e com data:

- a) declaração conjunta.

14.7.2 Poderá ser utilizado o(s) modelo(s) da(s) declaração(ões) no(s) anexo(s) do edital.

14.7.3 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

14.7.4 Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) / Sociedades Cooperativas, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

14.7.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 43 da Lei nº 147/2014.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

14.7.6 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.7.7 É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

14.7.8 As declarações falsas relativas ao cumprimento de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

14.7.9 Na falta de validade expressa nas Certidões Negativas e/ou documentos emitidos sem prazo de validade, deverão ser apresentados com data de emissão inferior ou igual 90 (noventa) dias corridos.

15. DA PROPOSTA FINAL ESCRITA E DO FORNECIMENTO

15.1 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

15.2 Não serão aceitos documentos para habilitação enviados via Correios ou via e-mail.

15.3 Documentos técnicos e amostras, solicitados no edital, serão analisados pela Comissão Técnica informada no processo.

15.4 Após a emissão do empenho ou Termo de Contrato a empresa será convocada para entrega do objeto.

15.5 Em se tratando de Compras, os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias da efetiva entrega do objeto, pelo fiscal do Termo de Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.6 Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da efetiva entrega do objeto.

15.7 Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução.

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

15.8 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.9 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante relatório de fiscalização.

15.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Contrato.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

15.12 Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

15.13 Caso haja problemas na inserção dos documentos a empresa deverá entrar em contato com o suporte do sistema eletrônico, para saná-los, por meio da Central de Atendimento pelo telefone: **0800 978 9001** ou pelo Portal de Atendimento: <https://portaldeservicos.gestao.gov.br/>.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados via sistema eletrônico – chat – para acompanhar a sessão reaberta.

17. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 Até três dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório, e deverão ser encaminhados via e-mail informado no edital.

17.2 Caberá ao Pregoeiro encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

17.3 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail).

17.4 Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro e divulgados em sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência) no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, par. único da Lei nº 14.133/2021 e art. 81 do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

17.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.6 Quaisquer pessoas são partes legítimas, inclusive os interessados em participar da licitação, poderão impugnar os termos do presente edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 em até 03 (três) dias úteis, antes da realização do certame, devendo se manifestar via e-mail, cabendo ao Pregoeiro encaminhar o pedido aos responsáveis para análise e decisão sobre a impugnação.

17.7 A resposta à impugnação será divulgada no sítio eletrônico oficial do município e/ou no Portal da Transparência, no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.8 As impugnações poderão suspender os prazos previstos no certame.

17.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

17.10 A petição pleiteando a impugnação deverá ser direcionada ao Pregoeiro, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.

17.11 A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, poderá não ser conhecida.

17.12 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

18. DOS RECURSOS

18.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 O prazo recursal é de três dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção em campo próprio de sistema, que será incluído no processo da licitação, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- d) os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

18.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de três dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que se encontra definida no Decreto Municipal nº 21.500/2023, em seu art. 16, inciso VIII.

18.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: Portal da Transparência.

18.11 A falta de manifestação no prazo estabelecido em edital, autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

18.12 A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexecução da proposta, de não atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

18.13 Os recursos deverão conter a qualificação do recorrente, a decisão recorrida, as razões do recurso, o pedido de nova decisão e já deverão ser instruídos com todos os documentos que o recorrente achar pertinente para a comprovação das suas alegações.

18.14 O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste pregão.

18.15 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

18.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.17 A decisão final proveniente das impugnações e recursos será publicada no Diário Oficial do município de Ponta Grossa/PR e no Portal da Transparência juntamente com o parecer jurídico, sendo que deste ato não caberá recurso.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1 O objeto da licitação será adjudicado / homologado pela autoridade competente, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2. Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

20.3. Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

20.4. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.5. De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;

b) para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;

c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;

d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

20.6. De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

20.7. De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

20.8. Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;

d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

Em caso de não cumprimento da obrigação de pagamento, por parte da Administração Pública Municipal, nas datas estabelecidas no art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 ou edital, caberá a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado entre o termo final para adimplemento e a data do efetivo pagamento.

20.9. Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

20.10. Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

20.11. Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.12. Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;

b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;

c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

20.13. Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

20.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.15. Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

20.16. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

20.17. Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

21. DO TERMO DE CONTRATO

21.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

21.2. O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

a) disponibilizar acesso a um sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até cinco dias; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de cinco dias para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

21.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

21.5. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

21.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste edital;

21.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

21.8. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

21.9. A Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista) do Município de Ponta Grossa/PR poderá se beneficiar dos quantitativos contratados, conforme previsto no edital e no Termo de Referência (anexo 1).

21.10. A participação se dará mediante manifestação formal das entidades interessadas, observando os procedimentos administrativos cabíveis.

21.11. Os quantitativos previstos poderão ser ajustados conforme necessidade da Administração Direta e/ou Indireta, respeitando os limites definidos no instrumento convocatório.

21.12. Cada ente ou entidade participante firmará seu próprio contrato, assegurando os quantitativos especificados no Termo de Referência e garantindo a execução do objeto conforme as especificações estabelecidas.

22. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DO CONTRATO

22.1 Quando exigida a prestação de garantia de proposta / contratual, será conforme estabelecido no Termo de Referência e legislação vigente.

22.2 O reajuste de preços será aplicado sobre o valor contratual vigente, mantendo-se o percentual de desconto ofertado pelo Contratado na proposta que resultou na adjudicação do objeto, de modo a preservar a equação econômico-financeira inicial do ajuste.

23. DO REAJUSTE CONTRATUAL

23.1 Independentemente do prazo de duração do contrato, utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

23.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

23.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros de último reajuste.

23.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

23.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

23.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24. DOS ADITIVOS DE VALOR DE CUSTOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO INICIAL

24.1 Para aditivos de valores cujos serviços e materiais não constarem do orçamento inicial deverão ser integrados com a Tabela SINAPI atualizada, e na falta desta, por meio de Pesquisa de Preço, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, aplicado menos o desconto da proposta e mais o BDI ofertado, no caso de obras e serviços de engenharia.

24.2 A fórmula relativa ao item anterior é: (X) valor do aditivo a ser realizado, (A) o valor do item resultante da Tabela SINAPI/Pesquisa de Preço, (B) menos a taxa de desconto ofertada pela licitante, (C) somado ao BDI de __%, logo: $X = A - B + C$.

24.3 Os custos que se refere o item 22.7, incluídos em aditivos, terão como referência para o cálculo do reajuste a data do orçamento ou proposta específica de cada aditivo, reconhecendo que cada aditivo possui base de cálculo distinta.

24.4 O prazo mínimo de um ano para aplicação de reajustes subsequentes será contado a partir da data do último reajuste efetivamente aplicado à respectiva parcela ou serviço do contrato, de modo que o contrato original e cada aditivo mantenham bases e prazos próprios para reajustes.

25. DO REEQUILÍBRIO

25.1 A análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro levará em consideração, de forma preponderante, se a alteração do custo não se enquadra na álea ordinária (riscos normais e previsíveis) assumida pelo contratado no momento da apresentação de sua proposta.

25.2 Surgindo fato desencadeador ocorrido após assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o CONTRATANTE requer o reequilíbrio.

25.3 O prazo para o CONTRATANTE analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária sob o respectivo montante.

25.4 O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

25.5 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

25.6 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

25.7 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o Pregoeiro informará nova data e horário, via sistema, desde que não haja comunicação em contrário.

26.3 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

26.10 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.Gov (Catmat/Catserv) e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

26.11 O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Prefeitura de Ponta Grossa/PR - Portal da Transparência.

26.12 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.13 É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.14 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

26.16 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.17 O Município de Ponta Grossa poderá:

a) anular a Licitação se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) revogar a presente licitação, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

26.18 A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.

26.19 A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

26.20 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ponta Grossa/PR.

26.21 Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

26.22 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26.23 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

26.24 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Ponta Grossa/PR, 30 de junho de 2026.

Assinado por:

Isabele da Veiga Moro

30/06/2026 - 09:35

WH0GDHPYSI2PUHIQRDGTG

ISABELE DA VEIGA MORO
Secretária Municipal de Administração





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

ANEXO 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

Órgão: Secretaria Municipal de Administração.

CNPJ: 76.175.884/0001-87

Endereço: Avenida Visconde de Taunay, 950. Ronda.

CEP: 84051-900. **Cidade:** Ponta Grossa/PR.

Endereço eletrônico: <https://www.pontagrossa.pr.gov.br/sma/>

Fone: (42) 3220-1000 - ramal 1454

SEI: SEI038347/2026

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: Marcos Aurélio Dias (titular) MATRÍCULA Nº: 11.702

NOME: Celso de Proença (suplente) MATRÍCULA Nº: 21.280

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

NOME: Jefferson Luiz Marques (titular) MATRÍCULA Nº: 12.711

NOME: Nilton César Bahls Gomes (suplente) MATRÍCULA Nº: 10.466

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

NOME: André Luiz Pereira Neves (titular) MATRÍCULA Nº: 31.995

NOME: Erick Lemes Romanowski (suplente) MATRÍCULA Nº: 31.854

Forma de Contratação: Pregão

Base Legal: Arts. 6º, XX; 18 e 95 da Lei nº 14.133/2021; Arts. 8º e 9º do Decreto nº 21.500/2023.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Contratação de plataforma digital integrada, em modelo Software as a Service (SaaS), destinada à gestão, operacionalização, execução, controle e acompanhamento integral do ciclo das contratações públicas, contemplando as fases preparatória/interna e externa dos procedimentos licitatórios e contratações administrativas, incluindo funcionalidades de planejamento, gestão documental, tramitação processual, condução de certames eletrônicos, gestão contratual, integrações institucionais e suporte técnico especializado, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e atualização normativa contínua, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis.

2.1. Finalidade e Motivação da Contratação: Vantajosidade Sistêmica e Segurança Institucional

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de modernizar, integrar e conferir maior eficiência, rastreabilidade, transparência e segurança jurídica ao macroprocesso de compras públicas do Município, transcendendo a mera busca por uma ferramenta isolada de disputa eletrônica para consolidar uma estratégia de governança digital integrada das contratações públicas.

A solução pretendida, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar, consiste na contratação de plataforma digital integrada, em modelo Software as a Service – SaaS, destinada à gestão, operacionalização, disputa, controle e rastreabilidade do ciclo das contratações públicas municipais, abrangendo, de forma integrada, módulos de planejamento da contratação, fase preparatória, seleção de fornecedores, contratações diretas, gestão de atas, contratos, relatórios, painéis gerenciais, integrações obrigatórias e mecanismos de auditoria.

A finalidade da contratação está amparada nas seguintes premissas técnicas, jurídicas, operacionais e econômicas:

- **Cumprimento das determinações dos órgãos de controle e regularização institucional:** A contratação atende às determinações do Acórdão nº 497/25 – Tribunal Pleno do TCE-PR, que impõe ao Município o dever de sanear falhas de transparência e competitividade identificadas em modelos anteriores de utilização de plataformas privadas, vedando a adoção de convênios, credenciamentos informais ou contratações diretas sem procedimento competitivo formal para seleção da plataforma. A realização de procedimento licitatório específico para a escolha da solução assegura isonomia, transparência, competitividade e segurança jurídica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os entendimentos dos órgãos de controle.
- **Vantajosidade econômica sistêmica e ausência de ônus direto ao erário:** A análise realizada no Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a solução mais adequada ao interesse público não decorre da comparação isolada entre custos de módulos contratados separadamente, mas da adoção de plataforma digital integrada, em modelo SaaS, capaz de contemplar, em ambiente único, a fase interna e externa das contratações públicas, com planejamento, elaboração de documentos, condução das





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

disputas eletrônicas, contratações diretas, gestão de atas e contratos, integrações institucionais, relatórios, trilhas de auditoria e mecanismos de governança.

O modelo proposto não implica despesa direta ao erário municipal, uma vez que a remuneração da plataforma será suportada pelos fornecedores participantes dos certames, mediante cobrança de taxa moderada, fixa e previamente conhecida por participação individual em licitação, observados os critérios de modicidade econômica, preservação da competitividade e vedação de cobrança proporcional ao valor da proposta, do lote, do contrato adjudicado ou de qualquer percentual de sucesso vinculado ao resultado econômico do certame.

A vantajosidade, portanto, deve ser compreendida sob a ótica sistêmica: a plataforma integrada reduz retrabalho, evita duplicidade de lançamentos, mitiga riscos de erro operacional, amplia a rastreabilidade dos atos, fortalece a segurança jurídica, melhora a governança das contratações e permite interoperabilidade com o PNCP, TransfereGov e sistemas municipais, inclusive por API, webservices, conectores, arquivos estruturados ou mecanismos tecnicamente equivalentes.

Além disso, a adoção de solução única e integrada evita a fragmentação do fluxo de compras públicas em múltiplos sistemas, o que poderia gerar custos ocultos de integração, maior complexidade de fiscalização, conflitos de responsabilidade entre fornecedores, perda de rastreabilidade e aumento do tempo de tramitação dos processos. Assim, a economicidade não se limita à inexistência de desembolso direto pelo Município, mas também compreende a redução de custos operacionais indiretos, a racionalização da força de trabalho e a melhoria da eficiência administrativa.

- **Eficiência operacional, integração e redução do retrabalho:** A motivação central reside na eliminação do gargalo operacional atualmente gerado pela fragmentação entre a plataforma utilizada para condução dos certames e o sistema de gestão municipal. A ausência de integração automatizada impõe fluxo de trabalho manual e redundante, no qual informações já registradas em ambiente externo precisam ser posteriormente replicadas no sistema interno, aumentando o risco de inconsistências, retrabalho e atraso processual.

Estima-se que esse procedimento acrescente de 10 a 15 dias úteis ao ciclo de cada licitação. A solução pretendida deverá demonstrar capacidade de integração com o sistema de gestão municipal e com os sistemas oficiais aplicáveis, inclusive por meio de API, webservices, conectores, arquivos estruturados, leiautes padronizados ou mecanismo tecnicamente equivalente, assegurando interoperabilidade, redução de lançamentos duplicados, mitigação de erros manuais e maior fluidez no ciclo das contratações públicas.

- **Modicidade das taxas e fomento à competitividade:** O modelo adotado não se fundamenta na isenção absoluta de custos aos fornecedores, mas na cobrança de taxa moderada, fixa, previamente conhecida e desvinculada do valor da proposta, do lote, do contrato adjudicado ou de qualquer





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

percentual de sucesso. A análise de mercado realizada no Estudo Técnico Preliminar demonstrou que as taxas únicas por certame praticadas pelas plataformas privadas situam-se em faixa compatível com os critérios de modicidade econômica, não constituindo, em princípio, barreira relevante à ampla participação.

A exigência de alternativa de pagamento por participação individual em certame, especialmente quando houver plano de assinatura periódica, preserva o acesso de fornecedores eventuais, microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores locais ou regionais, evitando que o custo de ingresso na disputa comprometa a competitividade. Dessa forma, o modelo concilia sustentabilidade econômica da plataforma, ausência de desembolso direto pelo Município, previsibilidade ao mercado fornecedor e preservação da isonomia entre os licitantes.

• **Segurança da informação, soberania de dados e mitigação de riscos:** A contratação busca garantir a proteção das informações públicas, a rastreabilidade dos atos, a integridade das sessões públicas, a segregação de perfis de acesso, a manutenção de trilhas de auditoria e a preservação da disponibilidade da plataforma. A exigência de hospedagem e processamento dos dados em território nacional visa assegurar a submissão das informações públicas à jurisdição brasileira, bem como maior aderência à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e às políticas de governança da informação aplicáveis à Administração Pública.

A experiência do Pregão nº 166/2025, cujo certame restou fracassado em razão do não atendimento a requisitos técnicos essenciais, especialmente hospedagem em território nacional e acessibilidade digital, reforça a necessidade de estruturação de novo procedimento com critérios técnicos objetivos, proporcionais e verificáveis, sem abrir mão das exigências mínimas de soberania de dados, segurança da informação, acessibilidade, interoperabilidade e continuidade operacional.

• **Acessibilidade, transparência e controle social:** A plataforma deverá observar requisitos de acessibilidade digital, com aderência às diretrizes WCAG e eMAG, assegurando ampla utilização por usuários internos, fornecedores e demais interessados. Também deverá permitir a disponibilização de informações em formato estruturado, auditável e interoperável, compatível com políticas de dados abertos, transparência ativa, controle social e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

• **Continuidade operacional e suporte técnico especializado:** A solução deverá dispor de suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa, atualizações normativas contínuas, capacitação de usuários, canais de atendimento, relatórios de desempenho, níveis mínimos de serviço e mecanismos de continuidade operacional. Tais requisitos são essenciais para preservar a regularidade das sessões públicas, mitigar riscos de paralisação, garantir resposta adequada a incidentes críticos e assegurar estabilidade ao ciclo de contratações públicas do Município.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Em suma, a contratação não configura mera escolha tecnológica, mas medida estratégica de conformidade, governança e eficiência administrativa. A solução pretendida permite converter a obrigação de regularização institucional em ganho operacional concreto, mediante seleção formal de plataforma privada, ausência de ônus direto ao erário municipal, cobrança de taxas moderadas e transparentes aos fornecedores participantes, redução do retrabalho, fortalecimento da rastreabilidade, ampliação da segurança jurídica e melhoria da capacidade de resposta da Administração Pública Municipal.

2.2. Resultados Esperados e Benefícios para a Administração

A contratação da Plataforma Digital Integrada de Compras Públicas, em modelo Software as a Service – SaaS, com módulo de disputa eletrônica e funcionalidades integradas de planejamento, fase preparatória, seleção de fornecedores, contratações diretas, gestão de atas, contratos, relatórios, painéis gerenciais, integrações institucionais e mecanismos de auditoria, tem como resultados esperados a regularização institucional, a continuidade operacional das contratações públicas e a elevação do nível de governança, eficiência, transparência, rastreabilidade e segurança jurídica do Município.

A solução pretendida não se limita à disponibilização de ferramenta de disputa eletrônica, mas busca estruturar ambiente tecnológico integrado para o ciclo das contratações públicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com as determinações do Acórdão nº 497/25 do TCE-PR e com os entendimentos do Tribunal de Contas da União quanto à seleção formal de plataformas digitais, modicidade das taxas, integração com sistemas públicos, transparência, segurança da informação, capilaridade e preservação da competitividade.

De forma objetiva, espera-se alcançar os seguintes resultados:

2.2.1. Regularização Jurídica e Institucional

- Atendimento às determinações do Acórdão nº 497/25 do TCE-PR, mediante seleção formal e competitiva da plataforma, afastando modelos de convênio, credenciamento informal ou contratação direta sem disputa entre soluções disponíveis no mercado;
- Adequação dos procedimentos de contratação pública ao regime da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à realização de licitações eletrônicas, contratações diretas, procedimentos auxiliares, fase preparatória, transparência, rastreabilidade e publicidade dos atos;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- Redução do risco de nulidades, impugnações, questionamentos perante órgãos de controle e responsabilização dos agentes públicos, mediante adoção de solução selecionada por procedimento licitatório formal e submetida a requisitos objetivos de habilitação, julgamento e prova de conceito;
- Padronização dos procedimentos de contratação, com maior uniformidade na elaboração, tramitação, controle, registro, publicação e acompanhamento dos atos praticados no ciclo das contratações públicas;
- Fortalecimento da segurança jurídica dos agentes de contratação, pregoeiros, equipes de apoio, gestores, fiscais e demais unidades envolvidas, por meio de trilhas de auditoria, registros eletrônicos, logs, segregação de perfis e rastreabilidade dos atos.

2.2.2. Continuidade e Estabilidade das Contratações Públicas

- Garantia de ambiente tecnológico estável, disponível e adequado à realização de licitações eletrônicas, contratações diretas, procedimentos auxiliares e demais fluxos de compras públicas;
- Redução do risco de paralisação dos processos de contratação em razão de limitações operacionais, ausência de suporte, indisponibilidade sistêmica ou inexistência de níveis mínimos de serviço;
- Disponibilização de plataforma com níveis mínimos de disponibilidade, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa, bem como atualizações normativas contínuas;
- Melhoria da previsibilidade operacional das sessões públicas, especialmente em certames de maior complexidade, volume de participantes ou relevância institucional;
- Preservação da continuidade administrativa por meio de plano de contingência, backup, recuperação de desastres, portabilidade de dados e mecanismos de saída em caso de encerramento contratual.

2.2.3. Ganho de Eficiência Operacional

- Redução significativa de retrabalho, lançamentos duplicados, procedimentos manuais e replicação de informações entre sistemas não integrados;
- Diminuição do tempo médio de tramitação dos processos licitatórios, especialmente diante da estimativa de que o retrabalho atualmente existente pode acrescentar de 10 a 15 dias úteis ao ciclo de cada contratação;
- Automatização e integração de etapas do planejamento, fase preparatória, condução da disputa, contratação direta, gestão de atas, contratos e relatórios;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- Racionalização do esforço das equipes técnicas, administrativas e de compras, permitindo que servidores sejam direcionados a atividades de análise, controle, planejamento e tomada de decisão, em vez de tarefas repetitivas de lançamento manual;
- Mitigação de erros operacionais decorrentes de digitação, duplicidade de registros, inconsistência de informações, divergência entre sistemas e ausência de fluxo integrado;
- Aumento da produtividade dos setores demandantes, da área de compras, da gestão contratual e das unidades de controle e fiscalização.

2.2.4. Melhoria da Governança e do Planejamento das Contratações

- Consolidação do Planejamento Anual de Contratações – PCA em ambiente estruturado, rastreável e integrado aos demais documentos e etapas do processo;
- Fortalecimento da fase preparatória, com elaboração, versionamento e controle de documentos como DFD, ETP, TR, matriz de riscos, pesquisa de preços e demais artefatos exigidos pela Lei nº 14.133/2021;
- Ampliação da capacidade de monitoramento, controle e priorização das demandas de contratação, permitindo visão gerencial sobre volume, status, prazos, responsáveis e gargalos processuais;
- Geração de informações gerenciais confiáveis, com painéis, indicadores, relatórios analíticos e exportação de dados em formatos abertos e interoperáveis;
- Melhoria da capacidade de tomada de decisão da Administração, com base em dados consolidados, históricos, auditáveis e disponíveis em tempo adequado;
- Redução da fragmentação informacional entre planejamento, disputa, contratação, atas, contratos e relatórios.

2.2.5. Aumento da Transparência, Rastreabilidade e Controle

- Ampliação da transparência dos atos das contratações públicas, com disponibilização de informações estruturadas, auditáveis e compatíveis com controle interno, externo e social;
- Integração ou interoperabilidade com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, quando aplicável, com TransfereGov e demais sistemas oficiais exigidos pela legislação ou pelos órgãos de controle;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- Disponibilização de trilhas completas de auditoria, logs de acesso, registros de alterações, histórico de operações críticas e mecanismos de verificação da integridade dos atos praticados;
- Facilitação da atuação do controle interno, controle externo, fiscalização contratual, gestores, pregoeiros, agentes de contratação e sociedade;
- Redução da opacidade procedimental e da dispersão de informações em múltiplos ambientes, planilhas, documentos isolados ou sistemas sem interoperabilidade;
- Fortalecimento da publicidade, integridade e confiabilidade das sessões públicas e dos documentos produzidos ao longo do ciclo das contratações.

2.2.6. Ampliação da Competitividade e Modicidade Econômica

- Preservação da competitividade dos certames mediante adoção de modelo de remuneração baseado em taxa moderada, fixa, previamente conhecida e desvinculada do valor da proposta, do lote, do contrato adjudicado ou de qualquer percentual de sucesso;
- Vedação de cobrança proporcional ao resultado econômico do certame, taxa de sucesso, comissão sobre arrematação ou qualquer modelo que possa distorcer a formação de preços ou comprometer a isonomia entre licitantes;
- Exigência de alternativa de pagamento por participação individual em certame, especialmente quando a plataforma disponibilizar planos de assinatura periódica, de modo a preservar o acesso de fornecedores eventuais, microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores locais ou regionais;
- Compatibilização da cobrança aos fornecedores com a faixa mercadológica apurada no Estudo Técnico Preliminar, observando os critérios de modicidade econômica e não comprometimento da ampla participação;
- Ausência de desembolso direto pelo erário municipal para custeio da plataforma, sem prejuízo da necessidade de controle sobre a modicidade, transparência e previsibilidade das taxas cobradas dos fornecedores;
- Ampliação do acesso ao mercado fornecedor por meio de ambiente digital com facilidade de cadastro, suporte, usabilidade, acessibilidade e disponibilidade adequada durante os certames.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

2.2.7. Mitigação de Riscos Tecnológicos, Operacionais e Jurídicos

- Redução da dependência de fluxos manuais, plataformas desintegradas ou soluções sem níveis mínimos de serviço formalmente exigíveis;
- Mitigação de riscos relacionados à segurança da informação, proteção de dados pessoais, integridade das sessões públicas, indisponibilidade sistêmica, perda de rastreabilidade e inconsistência de registros;
- Atendimento às exigências de hospedagem e processamento de dados em território nacional, assegurando maior aderência à LGPD, à soberania dos dados públicos e à jurisdição brasileira;
- Estabelecimento de requisitos mínimos de segurança, incluindo controle de acesso, segregação de perfis, autenticação, criptografia, logs, auditoria, backup, continuidade e recuperação de desastres;
- Previsibilidade operacional quanto a suporte técnico, atendimento de incidentes, prazos de resposta, prazos de resolução, disponibilidade mensal, RTO, RPO e relatórios de desempenho;
- Garantia de plano de saída, portabilidade e migração de dados em caso de encerramento contratual, evitando aprisionamento tecnológico e preservando o acervo documental da Administração;
- Validação prévia da aderência da solução por meio de prova de conceito, com verificação objetiva de requisitos funcionais, técnicos, de segurança, acessibilidade, integração, suporte e rastreabilidade.

2.2.8. Acessibilidade, Inclusão Digital e Usabilidade

- Adoção de plataforma com requisitos de acessibilidade digital, observando diretrizes WCAG e eMAG, de modo a permitir utilização por pessoas com deficiência, usuários com diferentes níveis de familiaridade tecnológica e fornecedores em geral;
- Melhoria da experiência de uso para servidores, licitantes, gestores, fiscais, agentes de contratação e equipes de apoio;
- Disponibilização de interface responsiva, compatível com diferentes dispositivos e navegadores, com fluxos intuitivos, mensagens compreensíveis, orientação contextual, manuais, tutoriais e base de conhecimento;
- Redução de barreiras tecnológicas à participação de fornecedores, especialmente microempresas, empresas de pequeno porte e participantes eventuais;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- Ampliação da inclusão digital e da participação efetiva no ambiente eletrônico de contratações públicas.

2.2.9. Fortalecimento da Capacidade Institucional do Município

- Elevação do nível de maturidade da gestão de contratações públicas do Município, mediante adoção de ambiente digital integrado, seguro, rastreável e aderente à legislação;
- Consolidação de práticas de governança digital, interoperabilidade, transparência, controle, segurança da informação e gestão baseada em dados;
- Preparação do Município para futuras evoluções normativas, tecnológicas e procedimentais relacionadas à Lei nº 14.133/2021, ao PNCP, à LGPD e às diretrizes dos órgãos de controle;
- Fortalecimento da capacidade de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das contratações públicas;
- Melhoria da qualidade do gasto público por meio de processos mais estruturados, competitivos, auditáveis e eficientes;
- Ampliação da capacidade de resposta da Administração Pública Municipal às demandas das secretarias, órgãos, entidades e políticas públicas finalísticas.

Em síntese, espera-se que a contratação proporcione segurança jurídica, eficiência administrativa, continuidade operacional, economicidade sistêmica, transparência, rastreabilidade, acessibilidade, governança e preservação da competitividade, constituindo solução estrutural para a gestão integrada das contratações públicas do Município de Ponta Grossa, com impacto positivo direto na qualidade do gasto público e na entrega de políticas públicas à sociedade.

2.3. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

Registre-se que, embora o modelo adotado não implique despesa orçamentária direta ao Município — sendo a plataforma integralmente remunerada por taxas moderadas cobradas dos fornecedores participantes dos certames —, a inclusão no Plano de Contratações Anual reflete o compromisso institucional da Administração com o planejamento transparente e organizado de suas contratações, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

A previsão no PCA assegura o adequado registro administrativo do objeto, a designação formal dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, o acompanhamento das obrigações assumidas pela contratada e a rastreabilidade do processo perante os órgãos de controle interno e externo,





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

demonstrando que a adoção da plataforma resulta de planejamento estruturado e não de contratação emergencial ou improvisada.

2.4. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

a) Inviabilidade Técnica e Operacional do Parcelamento

- **Natureza Integrada (SaaS):** A solução pretendida é tecnicamente indivisível, caracterizando-se como um ecossistema digital unificado sob o modelo Software as a Service (SaaS), no qual os módulos de planejamento, execução e controle operam de forma interdependente e com compartilhamento nativo de dados.
- **Unicidade de Responsabilidade:** O fracionamento da solução — separando módulos de planejamento, condução de licitações, infraestrutura de nuvem ou suporte técnico — comprometeria a coesão funcional e a segurança da informação, gerando riscos críticos de conflito de responsabilidade técnica entre diferentes fornecedores em caso de falhas ou indisponibilidade.
- **Interoperabilidade Nativa:** A eficiência da plataforma reside na herança inteligente de dados entre a fase interna (planejamento) e a fase externa (disputa), o que exige arquitetura sistêmica única para eliminar o retrabalho manual atualmente estimado entre 10 e 15 dias úteis por processo. Qualquer fragmentação do objeto inviabilizaria esse fluxo integrado, resultando em perda de sinergia entre os módulos, inconsistências de dados e prejuízo à economicidade.

b) Economicidade Sistêmica

- **Economia de Escala:** A contratação unificada proporciona maior vantajosidade ao Município, uma vez que a manutenção, o licenciamento e o suporte especializado são otimizados em um único contrato, reduzindo custos administrativos de gestão e fiscalização e simplificando os mecanismos de controle contratual.
- **Mitigação de Riscos:** O parcelamento elevaria o risco de incompatibilidade técnica e atrasos na integração com sistemas estruturantes, como o Elotech e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de dificultar a responsabilização em caso de falhas de interoperabilidade entre módulos contratados separadamente.

3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A natureza da contratação, juntamente com o respectivo embasamento legal e normativo, encontra-se delineada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, compreendendo a classificação do serviço, o regime de execução, a duração contratual, o modelo tecnológico adotado e a forma de remuneração da plataforma.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Trata-se de contratação de serviço contínuo de disponibilização, implantação, suporte, manutenção, atualização normativa e operação de Plataforma Digital Integrada de Compras Públicas, em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS, destinada à gestão, operacionalização, disputa, controle e rastreabilidade do ciclo das contratações públicas municipais, abrangendo as fases interna e externa dos procedimentos de contratação.

O modelo de contratação não implica desembolso direto pelo Município para custeio da plataforma, uma vez que a remuneração será suportada pelos fornecedores participantes dos certames, mediante cobrança de taxa moderada, fixa e previamente conhecida, observados os critérios de modicidade econômica, preservação da competitividade e vedação de cobrança proporcional ao valor da proposta, do lote, do contrato adjudicado ou de qualquer percentual de sucesso vinculado ao resultado econômico do certame.

3.1. Classificação e Regime de Execução

A definição da natureza do objeto observa os critérios de padronização, continuidade, objetividade técnica e aderência ao mercado, necessários à adequada gestão das contratações públicas municipais:

- **Classificação do Serviço:** O objeto é classificado como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e em seus anexos, por meio de especificações usuais de mercado, requisitos funcionais, requisitos não funcionais, níveis mínimos de serviço, critérios de segurança, acessibilidade, interoperabilidade, suporte técnico e prova de conceito.
- **Natureza Temporal e Duração:** Trata-se de prestação contínua de serviço, com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, admitida a prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade da continuidade, a manutenção das condições de habilitação, o desempenho satisfatório da plataforma, o atendimento aos níveis mínimos de serviço, a preservação da modicidade das taxas cobradas dos fornecedores e a compatibilidade da solução com as necessidades operacionais do Município.
- **Regime de Execução:** O regime de execução será de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, considerando que a contratada será responsável pela disponibilização da plataforma, implantação, parametrização, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa, atualizações normativas, capacitação, segurança da informação, continuidade operacional e demais obrigações técnicas previstas no instrumento convocatório.
- **Modelo Tecnológico e Funcional:** A solução consiste na disponibilização de Plataforma Digital Integrada de Compras Públicas, em modelo SaaS, abrangendo, de forma integrada, as fases interna e externa das contratações públicas, incluindo planejamento, DFD, ETP, TR, pesquisa de preços, gestão





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

de riscos, condução de licitações eletrônicas, contratações diretas, atas de registro de preços, contratos administrativos, relatórios, painéis gerenciais, trilhas de auditoria, integração com sistemas oficiais e interoperabilidade com o sistema de gestão municipal.

- **Ambiente Institucional e Identidade Visual:** A plataforma poderá prever ambiente institucional personalizado para o Município, com identidade visual, parametrização de fluxos, perfis de acesso e regras de negócio, desde que tal característica não implique restrição indevida à competitividade e seja admitida solução tecnicamente equivalente capaz de assegurar a identificação institucional, a rastreabilidade, a transparência e a adequada operacionalização dos certames.

3.2. Embasamento Legal e Normativo

A contratação fundamenta-se no dever de eficiência, transparência, planejamento, segurança jurídica, governança das contratações públicas e atendimento aos entendimentos dos órgãos de controle, observando-se especialmente:

- **Marco Legal Primário:** A contratação é regida pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, à necessidade de definição objetiva do objeto, à adoção de critérios de julgamento compatíveis com o mercado, à realização de procedimento licitatório formal e à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

- **Regulamentação Municipal:** A contratação observará o Decreto Municipal nº 21.500/2023, especialmente quanto às diretrizes locais de governança, planejamento, instrução processual, formalização da demanda, elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, gestão e fiscalização contratual.

- **Determinações do TCE-PR – Acórdão nº 497/25:** A contratação visa atender às determinações do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Acórdão nº 497/25, que impõe ao Município o dever de sanear falhas de transparência e competitividade identificadas em modelos anteriores, afastando a utilização de plataformas privadas por convênio, credenciamento informal ou contratação direta sem procedimento competitivo formal para seleção da solução.

- **Diretrizes do TCU sobre Plataformas Digitais – Acórdão nº 2.154/2023:** A escolha da plataforma observa os parâmetros indicados pelo Tribunal de Contas da União quanto à necessidade de Estudo Técnico Preliminar fundamentado em critérios objetivos, contemplando facilidade de acesso e cadastro, suporte técnico, integração com os sistemas do órgão contratante e com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, capacitação, transparência, dados abertos, capilaridade, segurança da informação, modicidade das taxas e utilidade das funcionalidades disponibilizadas.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- **Modicidade das Taxas – Acórdão nº 1.121/2023 do TCU:** O modelo de remuneração deverá observar os critérios de modicidade econômica e preservação da competitividade, admitindo-se a cobrança de taxa moderada dos fornecedores participantes, desde que fixa, previamente conhecida, desvinculada do valor da proposta, do lote ou do contrato adjudicado, e sem cobrança de taxa de sucesso, comissão ou percentual sobre o resultado econômico do certame.
- **Governança, Segurança da Informação e Proteção de Dados:** A exigência de segurança, rastreabilidade, controle de acessos, trilhas de auditoria, segregação de perfis, hospedagem e processamento dos dados em território nacional fundamenta-se na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, na necessidade de soberania dos dados públicos e nas boas práticas de governança tecnológica aplicáveis à Administração Pública.

3.3. Normas Regulamentares e Complementares

Complementam o embasamento jurídico e técnico da contratação os seguintes normativos e diretrizes:

- **Transparência e Acesso à Informação:** Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI, e Decreto Municipal nº 20.533/2022, no que couber, especialmente quanto à publicidade, transparência ativa, disponibilização de informações públicas, rastreabilidade e controle social dos atos administrativos.
- **Governo Digital, Inovação e Modernização Administrativa:** Lei nº 14.129/2021 – Lei do Governo Digital, bem como normas municipais aplicáveis à inovação, sustentabilidade, modernização administrativa, transformação digital e racionalização dos processos públicos.
- **Prova de Conceito:** A realização de Prova de Conceito poderá ser exigida como mecanismo objetivo de validação técnica da solução, com fundamento no planejamento da contratação, na busca da proposta mais vantajosa e na necessidade de comprovar, em ambiente controlado, a aderência da plataforma aos requisitos funcionais, não funcionais, de segurança, acessibilidade, hospedagem nacional, integração, interoperabilidade, suporte, SLA, rastreabilidade e continuidade operacional.
- **Segurança, Acessibilidade e Interoperabilidade:** A solução deverá observar requisitos técnicos compatíveis com padrões de segurança da informação, acessibilidade digital, interoperabilidade, portabilidade de dados, continuidade operacional e integração com sistemas oficiais, especialmente PNCP, TransfereGov, quando aplicável, e sistema de gestão municipal, admitidos mecanismos como API, webservices, conectores, arquivos estruturados, leiautes padronizados ou solução tecnicamente equivalente.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Plataforma digital integrada, disponibilizada em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service (SaaS), hospedada obrigatoriamente em território nacional, destinada à gestão, operacionalização, execução, controle e acompanhamento integral do ciclo das contratações públicas, abrangendo as fases preparatória/interna e externa dos procedimentos licitatórios e contratações administrativas, contemplando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Elaboração, consolidação, gerenciamento e acompanhamento do Plano de Contratações Anual (PCA);
- Registro, gerenciamento, priorização e controle das intenções de demanda;
- Elaboração, tramitação, versionamento e gestão do Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Elaboração, controle de versões, revisão, aprovação e gerenciamento do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Elaboração, revisão, versionamento, gestão e controle do Termo de Referência (TR);
- Módulo estruturado de pesquisa de preços e banco de preços, contendo histórico, rastreabilidade, memória de cálculo, metodologia de formação de preços e aderência à legislação vigente;
- Condução integral das licitações eletrônicas e procedimentos auxiliares, contemplando todas as fases processuais previstas na Lei nº 14.133/2021;
- Módulo de marketplace e gestão de oportunidades de contratação;
- Emissão, gerenciamento, controle, execução e acompanhamento de atas de registro de preços, editais, contratos administrativos, termos aditivos, apostilamentos e instrumentos correlatos;
- Disponibilização de painel gerencial, operacional e estratégico contendo indicadores, relatórios, trilhas de auditoria, monitoramento processual e acompanhamento em tempo real;
- Funcionalidades de gestão documental, tramitação eletrônica, controle de fluxos administrativos e versionamento processual;
- Integração com sistemas institucionais, apis, webservices, PNCP, autenticação federada e demais soluções corporativas utilizadas pela CONTRATANTE;
- Suporte técnico especializado, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações normativas contínuas, bem como infraestrutura tecnológica com alta disponibilidade, usabilidade, acessibilidade,





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

escalabilidade, desempenho, confiabilidade e padrões elevados de segurança da informação, em conformidade com a legislação aplicável às contratações públicas e à proteção de dados.

A solução contratada consistirá em uma plataforma digital integrada para a gestão do ciclo de compras, devendo observar os seguintes requisitos essenciais:

a) Arquitetura e Infraestrutura de TI

A solução deverá ser operada integralmente em nuvem, garantindo soberania e performance:

- Modelo de Fornecimento (SaaS): Entrega via *Software as a Service* (SaaS), sem necessidade de instalação local ou servidores por parte do Município.
- Hospedagem e Soberania: Servidores e bancos de dados obrigatoriamente localizados em território nacional para assegurar a jurisdição brasileira e conformidade com a LGPD.
- Certificação do Data Center: A infraestrutura de nuvem pública deve possuir certificação mínima Tier III (Uptime Institute ou similar), garantindo alta redundância e disponibilidade.
- Escalabilidade e Desempenho: Capacidade de expansão automática de recursos computacionais para evitar paralisações, mantendo o tempo de resposta (*Response Time*) otimizado, sem custos adicionais ao Município.
- Compatibilidade IPv6: O sistema deve ser totalmente compatível com o protocolo IPv6 (suporte nativo em todas as comunicações e capacidade de operar em ambientes exclusivamente IPv6).
- Acessibilidade: Interface aderente aos padrões eMAG e WCAG, garantindo inclusão digital.

b) Requisitos Funcionais e de Negócio

A plataforma deve cobrir o macroprocesso de contratações de "ponta a ponta":

- Fase de Planejamento: Módulos integrados para PCA, DOD/DFD, ETP, Banco de Preços e TR, com herança inteligente de dados para evitar retrabalho.
- Gestão de Catálogos: Utilização de padrões CATMAT/CATSER com controle orçamentário vinculado.
- Marketplace e Credenciamento: Ambiente para contratações diretas e credenciamento contínuo, com ranqueamento por menor preço ou critérios de sustentabilidade e desenvolvimento regional.
- Licitações e Disputas: Suporte integral a todas as modalidades (Pregão, Concorrência, Dispensa, Inexigibilidade, etc.), incluindo inversão de fases e disputas eletrônicas ou presenciais.
- Gestão Contratual: Controle de Atas de Registro de Preços (ARP) e Contratos, monitorando saldos, empenhos e liquidação financeira atrelada ao recebimento logístico.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- Inteligência Gerencial (BI): Painéis nativos para geração de *dashboards* e relatórios analíticos, com exportação em formatos abertos (PDF, CSV, TXT).

c) **Modelo de Remuneração da Plataforma e Regras de Cobrança aos Usuários Externos**

A utilização da plataforma pelos licitantes, fornecedores, credenciados e demais usuários externos vinculados aos procedimentos conduzidos pela CONTRATANTE poderá estar sujeita à cobrança de taxa moderada, fixa e previamente conhecida, por participação individual em certame, a ser praticada diretamente pela CONTRATADA, desde que observados os critérios de modicidade econômica, transparência, previsibilidade, isonomia e preservação da competitividade.

A cobrança admitida deverá ser desvinculada do valor estimado da contratação, do valor da proposta apresentada, do valor do lote, do valor homologado, do contrato adjudicado ou de qualquer percentual de sucesso relacionado ao resultado econômico do certame, sendo expressamente vedada a cobrança de taxa de sucesso, comissão, percentual sobre arrematação, percentual sobre contrato, percentual sobre economia obtida ou qualquer remuneração variável vinculada ao resultado financeiro da licitação.

A CONTRATADA deverá declarar, de forma expressa e previamente à contratação, o valor da taxa de participação individual por certame a ser praticada nos procedimentos conduzidos pelo Município, bem como eventual existência de planos de assinatura ou pacotes comerciais disponibilizados aos fornecedores. Em qualquer hipótese, caso sejam ofertados planos de assinatura periódica, deverá ser obrigatoriamente assegurada alternativa de pagamento por participação individual em certame, de modo que a assinatura não constitua condição exclusiva de acesso à disputa.

A taxa individual de participação deverá permanecer compatível com a faixa mercadológica apurada no Estudo Técnico Preliminar, observar os parâmetros de modicidade econômica e não comprometer a ampla participação de microempresas, empresas de pequeno porte, fornecedores locais, regionais, eventuais ou demais interessados.

É vedada à CONTRATADA a imposição de cobranças ocultas, taxas acessórias não previstas, valores adicionais para envio de propostas, oferta de lances, interposição de recursos, apresentação de documentos, acesso a mensagens do certame, acompanhamento da sessão pública, emissão de comprovantes, obtenção de relatórios básicos ou prática de atos ordinários necessários à participação no procedimento.

A CONTRATADA também não poderá impor limitações funcionais, restrições operacionais, tratamento diferenciado, priorização, redução de acesso, limitação de suporte ou qualquer desvantagem competitiva entre participantes em razão da contratação ou não de serviços comerciais acessórios





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

eventualmente ofertados, tais como planos premium, funcionalidades adicionais, consultorias, alertas, capacitações privadas ou serviços correlatos não essenciais à participação no certame.

A cobrança admitida restringe-se à remuneração moderada da plataforma, nos termos autorizados pelo instrumento convocatório, sendo vedada qualquer prática que comprometa a isonomia, a ampla competitividade, a transparência, a modicidade econômica ou a regularidade dos procedimentos conduzidos pela CONTRATANTE.

A remuneração da plataforma, no modelo adotado, não implica desembolso direto pelo Município, sendo suportada pelos fornecedores participantes dos certames, sem prejuízo do dever da Administração de fiscalizar a modicidade, a transparência, a previsibilidade e a conformidade das cobranças praticadas pela CONTRATADA.

A presente disciplina não impede que a Administração Pública, mediante futura previsão legal, regulamentação específica ou instrumento normativo próprio, venha eventualmente a instituir modelo público de custeio, taxa administrativa ou política correlata aplicável à utilização da plataforma, hipótese que não se confunde com cobrança privada irregular, taxa de sucesso, comissão ou remuneração proporcional realizada pela CONTRATADA.

d) Segurança, Auditoria e Conformidade com a LGPD

A plataforma deverá assegurar a integridade, confidencialidade, disponibilidade, rastreabilidade e proteção dos dados públicos e dos dados pessoais tratados no âmbito dos procedimentos de contratação, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, as boas práticas de segurança da informação e os requisitos mínimos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- **Controle de acesso e autenticação:** a plataforma deverá possuir mecanismos seguros de autenticação, autorização e segregação de perfis, com controle de permissões por nível de acesso, unidade administrativa, função e responsabilidade. Para usuários internos com perfil administrativo, deverá ser disponibilizada autenticação multifator, ou mecanismo tecnicamente equivalente de reforço de segurança. Para usuários externos, a plataforma deverá permitir autenticação individualizada, com identificação pessoal do fornecedor ou representante, admitidos mecanismos como login pessoal, integração com Gov.br, certificado digital ou solução tecnicamente equivalente, conforme disponibilidade da plataforma e requisitos definidos no instrumento convocatório.
- **Criptografia e segurança de tráfego:** todo o tráfego de dados deverá ocorrer por canal seguro, com utilização de protocolo HTTPS e TLS 1.2 ou superior, ou versão mais atual que venha a substituí-lo,





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

assegurando criptografia dos dados em trânsito. A plataforma também deverá adotar mecanismos de proteção dos dados em repouso, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.

- **Segregação de perfis e funções:** a solução deverá permitir a definição de perfis distintos para administradores, gestores, fiscais, agentes de contratação, pregoeiros, equipes de apoio, unidades demandantes, fornecedores, credenciados e demais usuários, assegurando que cada usuário acesse apenas as funcionalidades e informações compatíveis com suas atribuições.
- **Trilhas de auditoria e logs:** a plataforma deverá registrar automaticamente acessos, operações críticas, alterações de dados, envio de propostas, lances, mensagens, julgamentos, habilitação, recursos, decisões, publicações, homologações e demais atos relevantes do procedimento, mantendo trilhas de auditoria disponíveis à Administração. Os registros deverão conter, sempre que aplicável, identificação do usuário, data, horário, endereço de origem, operação realizada e histórico da alteração.
- **Integridade dos registros:** os logs e registros de auditoria deverão possuir mecanismos que assegurem sua integridade, preservação e não adulteração, admitida a utilização de hash criptográfico, carimbo de tempo, controles de imutabilidade, versionamento, trilhas encadeadas ou outro mecanismo tecnicamente equivalente capaz de garantir a confiabilidade dos registros.
- **Base temporal oficial:** todas as operações registradas na plataforma deverão utilizar como referência temporal oficial o horário de Brasília, preferencialmente obtido a partir do servidor da aplicação ou fonte oficial de tempo sincronizada, vedada a utilização do horário local do dispositivo do usuário como referência principal para atos da sessão pública.
- **Hospedagem e soberania de dados:** a plataforma deverá manter hospedagem, armazenamento e processamento dos dados em território nacional, assegurando submissão das informações à jurisdição brasileira, aderência à LGPD e maior controle institucional sobre o tratamento dos dados públicos.
- **Ambientes segregados:** quando houver ambiente de homologação, testes ou treinamento, este deverá ser segregado do ambiente de produção, sendo vedado o compartilhamento indevido de dados reais, salvo quando expressamente autorizado e com adoção de medidas de proteção, anonimização ou pseudonimização, conforme aplicável.
- **Backups e recuperação de desastres:** a contratada deverá manter rotinas de backup automático, com periodicidade mínima diária, procedimentos formais de restauração e plano de continuidade e recuperação de desastres, com RTO de até 4 horas e RPO de até 1 hora, salvo previsão mais rigorosa no Termo de Referência ou no Instrumento de Medição de Resultado.
- **Testes de vulnerabilidade e conformidade:** a contratada deverá realizar testes periódicos de vulnerabilidade, auditorias técnicas ou avaliações de segurança, próprias ou por terceiros,





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

disponibilizando à Administração, quando solicitado, relatórios, evidências ou declarações de conformidade compatíveis com a criticidade da solução e com as regras de confidencialidade aplicáveis.

- **Gestão de dados pós-contrato:** em caso de encerramento contratual, a contratada deverá disponibilizar a extração completa da base de dados em formatos abertos, estruturados e interoperáveis, acompanhada de dicionário de dados e relatório de conformidade da extração, em prazo compatível com o previsto no instrumento convocatório. Deverá, ainda, manter acesso de consulta aos dados por período mínimo de 6 meses, salvo disposição diversa definida pela Administração, assegurando a continuidade administrativa, a migração e a preservação do acervo documental.

e) Interoperabilidade e Integração

A plataforma deverá possuir recursos de integração e interoperabilidade capazes de reduzir retrabalho, evitar duplicidade de lançamentos, preservar a consistência das informações, ampliar a rastreabilidade e permitir a comunicação com sistemas internos e oficiais relacionados ao ciclo das contratações públicas.

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- **Integração com o PNCP:** a plataforma deverá possuir integração ou interoperabilidade com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, permitindo a publicação, envio ou disponibilização das informações obrigatórias previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme os padrões técnicos vigentes.

- **Integração com sistemas oficiais:** quando aplicável ao fluxo operacional do Município, a plataforma deverá permitir integração ou interoperabilidade com TransfereGov, Portal da Transparência, sistemas de controle externo, sistemas de gestão municipal e demais bases oficiais exigidas pela legislação ou pelos órgãos de controle.

- **Integração com o sistema de gestão municipal:** a plataforma deverá demonstrar capacidade de integração com o sistema de gestão municipal atualmente utilizado pela Administração, inclusive por meio de API, webservices, conectores, arquivos estruturados, leiautes padronizados, rotinas de importação/exportação ou mecanismo tecnicamente equivalente. A exigência não implica direcionamento a tecnologia proprietária específica, admitindo-se qualquer solução que assegure interoperabilidade, integridade, rastreabilidade e redução de lançamentos manuais.

- **Documentação técnica:** a contratada deverá disponibilizar documentação técnica das integrações, incluindo, quando aplicável, especificação de APIs, leiautes de arquivos, padrões de autenticação, métodos de envio e retorno, regras de segurança, logs de integração, mensagens de erro e procedimentos de contingência.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- **Ambiente de homologação:** deverá ser disponibilizado ambiente de testes, homologação ou sandbox, quando necessário à validação das integrações, parametrizações, fluxos operacionais, capacitações e prova de conceito, sem impacto no ambiente de produção.
- **Validação em bases oficiais:** a plataforma deverá permitir, quando tecnicamente disponível e juridicamente aplicável, consulta ou validação de informações em bases oficiais, tais como Receita Federal, SICAF, cadastros públicos, sistemas de regularidade ou bases equivalentes, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pela conferência dos documentos e atos exigidos no procedimento.
- **Portabilidade e exportação:** a solução deverá permitir exportação de dados, relatórios e documentos em formatos abertos e interoperáveis, como CSV, PDF, TXT, XML, JSON ou equivalentes, de modo a preservar a transparência, a continuidade administrativa, a auditoria e a mitigação de aprisionamento tecnológico.

f) Suporte, Manutenção e Níveis de Serviço – SLA

A contratada deverá prestar suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa, bem como atualizações normativas contínuas, assegurando a estabilidade, disponibilidade, segurança, conformidade legal e continuidade operacional da plataforma.

A execução dos serviços deverá observar boas práticas de gestão de serviços de tecnologia da informação, preferencialmente compatíveis com ITIL ou framework equivalente, sem que tal referência constitua exigência de certificação específica, salvo previsão expressa e justificada no instrumento convocatório.

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- **Disponibilidade da plataforma:** a plataforma deverá observar disponibilidade mínima mensal de 99%, excetuadas as manutenções programadas previamente comunicadas com antecedência mínima de 48 horas. Poderá ser exigido percentual superior no Termo de Referência ou no Instrumento de Medição de Resultado, desde que compatível com o mercado e com a criticidade do objeto.
- **Atendimento emergencial:** incidentes críticos que comprometam a realização de sessões públicas, o acesso de usuários ou a continuidade dos procedimentos deverão contar com atendimento emergencial, inclusive fora do horário comercial, por canal previamente informado pela contratada.
- **Canais de suporte:** a contratada deverá disponibilizar canais de atendimento remoto, tais como sistema de chamados, e-mail, telefone, chat, WhatsApp corporativo ou mecanismo equivalente, assegurando registro, protocolo, acompanhamento, classificação de criticidade e histórico dos atendimentos.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

• Matriz mínima de SLA de incidentes:

Tipo de incidente	Descrição referencial	Resposta máxima	Resolução máxima
Crítico	Plataforma inoperante, indisponibilidade de sessão pública, falha que impeça envio de propostas, lances, julgamento, habilitação ou atos essenciais do certame	30 minutos	4 horas
Alta urgência	Funcionalidade essencial afetada, com impacto significativo na operação, mas sem indisponibilidade total da plataforma	1 hora	8 horas
Média urgência	Problema com impacto moderado, contornável temporariamente, sem paralisação do certame ou da operação principal	4 horas	24 horas
Baixa urgência	Dúvidas, ajustes, orientações, falhas sem impacto operacional relevante ou solicitações ordinárias	24 horas	72 horas

• **Relatórios de desempenho:** a contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos de chamados, incidentes, tempos de resposta, tempos de resolução, disponibilidade, manutenções programadas, falhas, eventos críticos e cumprimento dos níveis de serviço.

• **Manutenção corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa:** a contratada será responsável por corrigir falhas, prevenir incidentes, aprimorar funcionalidades, realizar ajustes técnicos e manter a plataforma compatível com novas exigências legais, regulamentares, operacionais e tecnológicas.

• **Atualizações legais e normativas:** a contratada deverá promover as atualizações necessárias para adequação da plataforma a alterações legais, regulamentares, normativas ou procedimentais relacionadas às contratações públicas, ao PNCP, à LGPD, à acessibilidade, à segurança da informação e aos entendimentos dos órgãos de controle, sem ônus adicional ao Município.

• **Capacitação e base de conhecimento:** a contratada deverá disponibilizar manuais, tutoriais, base de conhecimento, orientações operacionais e, quando previsto, capacitações presenciais ou remotas para usuários internos, agentes de contratação, pregoeiros, equipes de apoio, gestores, fiscais e demais servidores designados.

• **Instrumento de Medição de Resultado:** os indicadores de disponibilidade, suporte, tempo de resposta, tempo de resolução, continuidade, atualização normativa, qualidade do atendimento e demais obrigações técnicas deverão ser apurados por meio de Instrumento de Medição de Resultado – IMR ou mecanismo equivalente previsto no Termo de Referência, com base em chamados, logs, relatórios, evidências de indisponibilidade e demais registros objetivos.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

g) Implementação e Capacitação

- Participação na Implantação: Responsabilidade da contratada em todas as configurações iniciais, validação de fluxos e treinamentos, sem custos extras.
- Treinamento: Capacitação presencial e ao vivo para usuários internos, além de vídeos tutoriais e manuais interativos em um *Portal de Ajuda* disponível 24/7.
- Base de Conhecimento: FAQ categorizado e ferramentas de autoatendimento (*E-learning*).

h) Inovação e Requisitos Desejáveis

- IA e OCR: Utilização de Inteligência Artificial para análise preditiva e reconhecimento ótico de caracteres para extração automática de dados de documentos (ex: Notas Fiscais, Certidões).
- App Mobile: Aplicativo nativo para acompanhamento gerencial e notificações de prazos.
- Assinatura Digital: Funcionalidade embarcada para assinaturas eletrônicas ou digitais diretamente na plataforma.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL E GESTÃO DO OBJETO

A execução do contrato seguirá um cronograma de fases integradas, garantindo a transição do planejamento interno para a disputa eletrônica em um ecossistema único.

Conceito	Características principais	Aplicações/entregas na execução do contrato
Fase 1: Planejamento da Implantação, Parametrização Inicial e Ambiente Institucional	Configuração inicial da plataforma SaaS, parametrização dos fluxos, perfis de acesso, regras de negócio, identidade institucional e, quando aplicável, ambiente personalizado do Município. Validação da hospedagem, armazenamento e processamento dos dados em território nacional, em conformidade com a LGPD e com os requisitos de soberania de dados.	Disponibilização do ambiente institucional operacional; configuração dos perfis administrativos; apresentação do plano de implantação; validação da infraestrutura de hospedagem nacional; definição do cronograma de parametrização; e preparação dos mecanismos de exportação, portabilidade e preservação dos dados.
Fase 2: Integração, Interoperabilidade e Módulos de Governança	Parametrização dos módulos relacionados ao ciclo das contratações públicas, incluindo planejamento, PCA, DFD, ETP, TR, pesquisa de preços, gestão de riscos, contratações diretas, atas,	Homologação das integrações ou dos mecanismos de interoperabilidade definidos; disponibilização de documentação técnica; validação dos fluxos de importação e exportação de dados; redução do retrabalho manual





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

	contratos, relatórios e painéis gerenciais. Demonstração de capacidade de integração com sistemas oficiais e municipais, inclusive PNCP, TransfereGov, Portal da Transparência, sistemas de controle e sistema de gestão municipal, por API, webservices, conectores, arquivos estruturados, leiautes padronizados ou mecanismo tecnicamente equivalente.	estimado no ETP; mitigação de inconsistências decorrentes de lançamentos duplicados; e estruturação de catálogos, classificações, relatórios e bases auxiliares, quando aplicável ao fluxo municipal.
Fase 3: Implantação Assistida e Capacitação dos Usuários	Capacitação dos servidores e orientação operacional aos usuários internos, abrangendo os módulos da fase interna e externa da plataforma, bem como os fluxos de planejamento, disputa, contratação direta, atas, contratos, relatórios, fiscalização, auditoria e suporte.	Disponibilização de ambiente de testes, homologação ou sandbox; capacitação de agentes de contratação, pregoeiros, equipes de apoio, gestores, fiscais e usuários internos; disponibilização de manuais, tutoriais, vídeos, base de conhecimento e orientações operacionais para fornecedores, quando aplicável.
Fase 4: Operação, Suporte e Governança Contínua	Disponibilização contínua da plataforma, com suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa, atualizações normativas, acompanhamento dos níveis mínimos de serviço, preservação da segurança da informação, acessibilidade digital, rastreabilidade e transparência dos atos.	Operação regular da plataforma; acompanhamento dos chamados; emissão de relatórios periódicos de disponibilidade, suporte, incidentes e desempenho; atendimento emergencial para incidentes críticos; manutenção das integrações; atualização da solução diante de alterações legais, regulamentares ou procedimentais; disponibilização de painéis gerenciais e relatórios para auditoria, controle e tomada de decisão.
Fase 5: Modelo de Remuneração,	A remuneração da plataforma será suportada pelos fornecedores participantes dos certames,	Declaração prévia do valor da taxa praticada; vedação de taxa de sucesso, comissão, percentual sobre





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Modicidade e Controle das Taxas	mediante taxa moderada, fixa, previamente conhecida e desvinculada do valor da proposta, do lote, do contrato adjudicado ou de qualquer percentual de sucesso. Caso existam planos de assinatura, deverá ser assegurada alternativa de pagamento por participação individual em certame.	arrematação ou cobrança proporcional; controle da modicidade e transparência das cobranças; preservação da competitividade; ausência de desembolso direto pelo Município para custeio da plataforma; e vedação de tratamento diferenciado entre fornecedores em razão da contratação de serviços acessórios.
Fase 6: Encerramento Contratual, Portabilidade e Plano de Saída	Procedimentos de encerramento, transição, extração, portabilidade e salvaguarda dos dados, com objetivo de evitar aprisionamento tecnológico e assegurar continuidade administrativa.	Entrega da base de dados em formatos abertos, estruturados e interoperáveis, tais como CSV, TXT, JSON, XML, SQL ou equivalentes; disponibilização de dicionário de dados; relatório de conformidade da extração; manutenção de acesso de consulta pelo prazo mínimo definido no contrato, preferencialmente não inferior a 6 meses; e apoio técnico à migração para nova solução, quando necessário.
Mecanismo Transversal: Fiscalização, Auditoria e IMR	Acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução contratual, com verificação dos requisitos de disponibilidade, suporte, segurança, acessibilidade, integração, hospedagem nacional, trilhas de auditoria, modicidade das taxas e cumprimento das obrigações contratuais. Os registros deverão possuir mecanismos de integridade, como hash criptográfico, carimbo de tempo, versionamento, trilhas encadeadas, controles de imutabilidade ou solução tecnicamente equivalente,	Emissão de relatórios mensais de conformidade; acompanhamento dos indicadores de SLA e IMR; registro de ocorrências; verificação de logs, trilhas de auditoria e evidências de atendimento; análise de incidentes; aplicação de penalidades ou exigência de plano de correção quando cabível; e avaliação periódica da aderência da plataforma aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais definidos no Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

	sem exigência exclusiva de tecnologia específica.	
--	---	--

6. ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui particularidade quanto ao modelo econômico, uma vez que não haverá desembolso direto pelo Município de Ponta Grossa para custeio da plataforma. A remuneração da solução será suportada pelos fornecedores participantes dos certames, mediante cobrança de taxa moderada, fixa e previamente conhecida por participação individual em licitação, observados os critérios de modicidade econômica, transparência, previsibilidade, isonomia e preservação da competitividade.

Embora não haja pagamento direto pela Administração à contratada, a estimativa econômica da contratação deve considerar a modicidade das taxas a serem cobradas dos fornecedores, uma vez que tais valores podem impactar a competitividade dos certames e o acesso de microempresas, empresas de pequeno porte, fornecedores locais, regionais e participantes eventuais.

Conforme levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar, as taxas únicas por participação em certame praticadas por plataformas privadas de licitações eletrônicas situam-se na faixa de R\$ 96,00 a R\$ 155,00 por certame. Tais valores foram considerados compatíveis com a prática de mercado, desde que fixos, previamente conhecidos, desvinculados do valor da proposta, do lote ou do contrato adjudicado, e desde que não envolvam taxa de sucesso, comissão, percentual sobre arrematação ou qualquer remuneração variável vinculada ao resultado econômico da licitação.

A média e a mediana apuradas no levantamento de mercado devem ser compreendidas como indicadores estatísticos auxiliares, não devendo ser adotadas, isoladamente, como teto absoluto de aceitabilidade da taxa. Para fins de preservação da competitividade, a análise da modicidade deverá considerar a faixa mercadológica efetivamente identificada e a aderência da plataforma aos requisitos técnicos, operacionais, jurídicos, de segurança, acessibilidade, interoperabilidade, suporte e desempenho previstos neste Termo de Referência.

A contratada deverá declarar previamente o valor da taxa individual de participação a ser praticada nos certames conduzidos pelo Município, sendo vedada a cobrança de valores não informados, taxas ocultas, taxas acessórias obrigatórias, taxa de sucesso, comissão, percentual sobre arrematação, percentual sobre contrato, cobrança proporcional ao valor da proposta ou qualquer outro encargo variável vinculado ao resultado econômico da licitação.

Caso a plataforma ofereça planos de assinatura periódica aos fornecedores, deverá ser obrigatoriamente assegurada alternativa de pagamento por participação individual em certame, de





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

modo que a assinatura não constitua condição exclusiva de acesso aos procedimentos conduzidos pelo Município.

A estimativa econômica aqui apresentada não representa valor a ser pago pelo Município, tampouco garantia de faturamento mínimo à contratada. A eventual receita da contratada decorrerá da utilização efetiva da plataforma pelos fornecedores participantes, observadas as regras de modicidade, transparência, isonomia e preservação da competitividade estabelecidas no instrumento convocatório.

Dessa forma, para fins de planejamento, controle e fiscalização, o valor da contratação para o Município é estimado em R\$ 0,00, sem prejuízo da análise da compatibilidade das taxas cobradas dos fornecedores com a faixa mercadológica identificada no Estudo Técnico Preliminar e com os parâmetros definidos pelos órgãos de controle.

6.1. Mapa de Preços, Faixa Mercadológica e Teto Máximo da Taxa de Participação

Para fins de definição do parâmetro econômico da contratação, foi elaborado mapa de preços com base em levantamento de mercado realizado junto a plataformas privadas de licitações eletrônicas que adotam modelo de remuneração mediante cobrança de taxa única por participação em certame, suportada pelos fornecedores participantes, sem desembolso direto pelo Município.

O levantamento identificou os seguintes valores praticados no mercado:

Empresa / Nome Fantasia	Razão Social	Site	Taxa Única por Certame
BBMNET	Bolsa Brasileira de Mercadorias	bbmnetlicitacoes.com.br	R\$ 155,00
LICITARDIGITAL	Licitardigital Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.	licitardigital.com.br	R\$ 138,90
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	Portal de Compras Públicas S.A.	portaldecompraspublicas.com.br	R\$ 129,00
LICITA+ BRASIL	Licitamais Brasil	licitamaisbrasil.com.br	R\$ 110,00
BNC	Bolsa Nacional de Compras	bnc.org.br	R\$ 118,80
LICITAR NET	LicitaNet – Licitações On-line Ltda.	licitarnet.com.br	R\$ 107,00
COMPRASBR	Compras BR Ltda.	comprasbr.com.br	R\$ 96,00





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

A partir dos valores coletados, verifica-se que a faixa mercadológica identificada varia entre R\$ 96,00 e R\$ 155,00 por participação em certame. A média aritmética simples apurada corresponde a aproximadamente R\$ 122,10, enquanto a mediana corresponde a R\$ 118,80.

Contudo, considerando a natureza específica do modelo de remuneração e a necessidade de preservar a competitividade entre plataformas privadas, a média e a mediana não serão adotadas, isoladamente, como teto absoluto de aceitabilidade. Tais indicadores possuem função auxiliar, servindo para demonstrar o comportamento central da amostra, sem afastar a análise da faixa real de mercado.

Dessa forma, para fins de aceitabilidade econômica, estabelece-se como teto máximo da taxa única de participação por certame o valor de R\$ 155,00, correspondente ao maior valor regularmente identificado no levantamento de mercado. Serão consideradas economicamente aceitáveis, sob esse aspecto, as propostas que apresentarem taxa única de participação igual ou inferior a esse limite, sem prejuízo da análise de atendimento aos requisitos técnicos, jurídicos, operacionais, de segurança, acessibilidade, interoperabilidade, suporte, rastreabilidade e desempenho exigidos no Termo de Referência, no edital e na Prova de Conceito.

Para fins de classificação das propostas, será considerado o menor valor da taxa única de participação por certame ofertado pela licitante, desde que respeitado o teto máximo de aceitabilidade e atendidas as demais condições do instrumento convocatório. Assim, a disputa econômica entre as licitantes ocorrerá sobre o valor da taxa a ser cobrada dos fornecedores participantes dos certames, e não sobre valor a ser pago pelo Município, uma vez que a contratação não implicará desembolso direto ao erário municipal.

A taxa proposta deverá ser fixa, previamente conhecida, transparente e desvinculada do valor estimado da contratação, do valor da proposta apresentada, do lote, do contrato adjudicado ou de qualquer percentual de sucesso vinculado ao resultado econômico da licitação.

Será vedada a cobrança de taxa de sucesso, comissão, percentual sobre arrematação, percentual sobre contrato, cobrança proporcional ao valor da proposta, taxas ocultas, cobranças acessórias obrigatórias ou qualquer outro encargo variável não previsto no instrumento convocatório.

Caso a plataforma ofereça planos de assinatura periódica aos fornecedores, deverá ser obrigatoriamente assegurada alternativa de pagamento por participação individual em certame, de modo que a assinatura não constitua condição exclusiva para acesso aos procedimentos conduzidos pelo Município.

Ressalta-se que o teto de R\$ 155,00 não corresponde a valor contratual a ser pago pelo Município, tampouco representa garantia de faturamento mínimo à contratada. Trata-se exclusivamente de parâmetro de aceitabilidade econômica, classificação das propostas e controle da modicidade da taxa eventualmente cobrada dos fornecedores participantes, em consonância com a pesquisa de mercado realizada e com a necessidade de assegurar ampla competitividade nos certames municipais.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Teto máximo da taxa única de participação por certame: R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento da presente contratação será o de menor valor da taxa de participação por certame, observados o atendimento integral aos requisitos mínimos previstos neste Termo de Referência, a habilitação da licitante e a validação da aderência técnica da solução por meio de Prova de Conceito, quando prevista no instrumento convocatório.

Considerando que o modelo adotado não implica desembolso direto pelo Município de Ponta Grossa, não haverá julgamento por menor preço global a ser pago pela Administração. A seleção da proposta mais vantajosa deverá considerar a modicidade da taxa cobrada dos fornecedores participantes dos certames, a compatibilidade do valor proposto com a faixa mercadológica identificada no Estudo Técnico Preliminar, a preservação da competitividade e o atendimento aos requisitos técnicos, operacionais, jurídicos, de segurança, acessibilidade, interoperabilidade, suporte e governança definidos para a plataforma.

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, os critérios que orientarão a seleção da proposta mais vantajosa são:

a) Menor valor da taxa de participação por certame como critério principal

O modelo de remuneração da plataforma será suportado pelos fornecedores participantes dos certames, mediante cobrança de taxa moderada, fixa e previamente conhecida por participação individual em licitação, sem ônus direto ao erário municipal.

A taxa proposta deverá ser desvinculada do valor estimado da contratação, do valor da proposta apresentada, do valor do lote, do valor homologado, do contrato adjudicado ou de qualquer percentual de sucesso vinculado ao resultado econômico do certame.

Será vedada a cobrança de taxa de sucesso, comissão, percentual sobre arrematação, percentual sobre contrato, cobrança proporcional ao valor da proposta ou qualquer outro encargo variável vinculado ao resultado econômico da licitação.

Caso a plataforma ofereça planos de assinatura periódica aos fornecedores, deverá ser obrigatoriamente assegurada alternativa de pagamento por participação individual em certame, de modo que a assinatura não constitua condição exclusiva de acesso aos procedimentos conduzidos pelo Município.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

O julgamento pelo menor valor da taxa de participação busca assegurar a modicidade econômica, a previsibilidade do custo de acesso aos certames, a isonomia entre fornecedores e a preservação da ampla competitividade, em conformidade com os parâmetros definidos no Estudo Técnico Preliminar e com os entendimentos dos órgãos de controle.

b) Atendimento aos requisitos mínimos da solução

A proposta de menor taxa somente será considerada apta caso a licitante comprove o atendimento aos requisitos mínimos previstos neste Termo de Referência e em seus anexos, especialmente quanto a:

- disponibilização da plataforma em modelo Software as a Service – SaaS;
- hospedagem, armazenamento e processamento dos dados em território nacional;
- aderência à Lei nº 14.133/2021 e às normas aplicáveis às contratações públicas;
- integração ou interoperabilidade com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- capacidade de integração com o sistema de gestão municipal e demais sistemas oficiais, por meio de API, webservices, conectores, arquivos estruturados, leiautes padronizados ou mecanismo tecnicamente equivalente;
- segurança da informação, controle de acesso, segregação de perfis, trilhas de auditoria, logs e mecanismos de integridade dos registros;
- acessibilidade digital, observadas as diretrizes WCAG e eMAG, quando aplicáveis;
- suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa;
- níveis mínimos de serviço, disponibilidade, continuidade operacional, RTO, RPO e relatórios de desempenho;
- portabilidade dos dados, plano de saída e mecanismos de prevenção ao aprisionamento tecnológico;
- disponibilização dos módulos necessários à gestão integrada do ciclo das contratações públicas, incluindo fase preparatória, seleção de fornecedores, contratações diretas, atas, contratos, relatórios, painéis gerenciais e mecanismos de auditoria.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

c) Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica

A licitante deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

A qualificação técnica deverá demonstrar a aptidão da empresa para disponibilização, operação, suporte e manutenção de plataforma digital de compras públicas ou licitações eletrônicas, em ambiente web/SaaS, com funcionalidades compatíveis com o objeto, suporte a usuários internos e externos, trilhas de auditoria, mecanismos de segurança da informação e capacidade de atendimento a entes públicos ou organizações com demanda operacional compatível.

d) Prova de Conceito como condição de validação da solução

A licitante classificada em primeiro lugar, após a fase de lances e análise preliminar da proposta, poderá ser submetida à Prova de Conceito, como condição de validação técnica da solução ofertada, nos termos definidos em anexo próprio.

A Prova de Conceito deverá verificar, de forma objetiva e previamente definida, a aderência da plataforma aos requisitos essenciais do Termo de Referência, especialmente quanto à operacionalização da sessão pública, funcionalidades do ciclo de compras, segurança da informação, acessibilidade, hospedagem nacional, trilhas de auditoria, suporte, relatórios, integração com PNCP e capacidade de interoperabilidade com sistemas municipais e oficiais.

A Prova de Conceito não terá por finalidade criar critério subjetivo de preferência, pontuação discricionária ou julgamento técnico incompatível com a modalidade pregão, mas sim confirmar se a solução ofertada pela licitante classificada atende aos requisitos mínimos obrigatórios definidos no edital e seus anexos.

O não atendimento aos requisitos obrigatórios da Prova de Conceito, observado o contraditório e a possibilidade de diligência quando cabível, poderá ensejar a desclassificação da proposta, convocando-se a licitante subsequente, na forma prevista no instrumento convocatório.

e) Vedação de julgamento por maior quantidade de funcionalidades acessórias

Não será admitido julgamento baseado em funcionalidades meramente acessórias, experimentais ou não essenciais ao atendimento da necessidade pública, tais como recursos de inteligência artificial, OCR, automações avançadas ou módulos complementares que não estejam previstos como requisitos mínimos no Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Funcionalidades adicionais poderão ser admitidas quando não gerarem custo adicional ao Município ou aos fornecedores, não restringirem a competitividade, não criarem dependência tecnológica indevida e não substituírem o atendimento aos requisitos obrigatórios. Todavia, não poderão ser utilizadas como fator autônomo de preferência, direcionamento ou desclassificação, salvo se expressamente justificadas como essenciais à execução do objeto.

f) Síntese do critério de seleção

A proposta mais vantajosa será aquela que, observados os requisitos de habilitação e a validação técnica da solução, apresentar o menor valor de taxa de participação por certame, mantendo a cobrança em patamar módico, fixo, transparente, previamente conhecido, não proporcional ao valor da licitação e compatível com a preservação da competitividade.

Desse modo, o julgamento conciliará modicidade econômica, ausência de desembolso direto pelo Município, segurança jurídica, aderência técnica, interoperabilidade, acessibilidade, hospedagem nacional, suporte, rastreabilidade e governança do ciclo das contratações públicas.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de disponibilização, operação, implantação, suporte, manutenção ou sustentação de plataforma digital de compras públicas, licitações eletrônicas, gestão de contratações públicas ou solução tecnológica equivalente, em ambiente web ou SaaS.

A exigência de qualificação técnico-operacional deverá observar critérios de pertinência, proporcionalidade, razoabilidade e compatibilidade com a complexidade do objeto, admitindo-se a comprovação por meio de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, demonstrem a experiência mínima necessária à execução contratual.

a) Aptidão técnica compatível com o objeto

A licitante deverá comprovar experiência prévia em serviços compatíveis com a solução pretendida, abrangendo, conforme o caso, plataforma de licitações eletrônicas, módulo de disputa, gestão de procedimentos de contratação, suporte a usuários internos e externos, trilhas de auditoria, mecanismos de segurança da informação, ambiente web/SaaS, integração ou interoperabilidade com sistemas oficiais ou corporativos e funcionalidades de governança do ciclo das contratações públicas.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Não será exigido que todos os módulos, funcionalidades ou integrações tenham sido executados em um único contrato anterior, desde que a licitante demonstre, por meio de atestados, documentação técnica, declarações, demonstração em prova de conceito ou outros meios idôneos, capacidade para atender integralmente aos requisitos definidos neste Termo de Referência.

A exigência de experiência anterior deverá estar vinculada às parcelas de maior relevância técnica do objeto, especialmente: disponibilização de plataforma web/SaaS para compras públicas ou licitações eletrônicas; operação de ambiente eletrônico com usuários internos e externos; suporte técnico; segurança da informação; rastreabilidade dos atos; e integração ou interoperabilidade com sistemas oficiais, públicos ou corporativos.

b) Vedação à comprovação exclusivamente por terceiros

A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá referir-se à experiência da própria licitante, não sendo admitida a comprovação baseada exclusivamente em atestados de terceiros estranhos à relação jurídica da futura contratada.

Admite-se, todavia, a comprovação por meio de atestados emitidos em nome da licitante, ainda que a execução tenha ocorrido em consórcio, grupo econômico, subcontratação formalmente autorizada ou arranjo contratual equivalente, desde que demonstrada a efetiva participação da licitante na execução dos serviços compatíveis com o objeto e observadas as regras do edital.

Também poderão ser aceitos documentos complementares, tais como contratos, ordens de serviço, termos de aceite, declarações do contratante, relatórios técnicos ou outros elementos idôneos, quando necessários para esclarecer o conteúdo dos atestados apresentados.

c) Soberania, hospedagem e segurança dos dados

A licitante deverá comprovar, na forma definida no edital e em seus anexos, que a solução ofertada permitirá hospedagem, armazenamento e processamento dos dados em território nacional, de modo a assegurar a submissão das informações à jurisdição brasileira, a aderência à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e a preservação da soberania dos dados públicos.

A comprovação poderá ocorrer por declaração da licitante, documentação do provedor de nuvem ou datacenter, certificado, relatório técnico, contrato de infraestrutura, indicação da região de hospedagem, evidência de configuração ou outro documento idôneo capaz de demonstrar que os dados vinculados aos procedimentos do Município permanecerão hospedados e processados em território nacional.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

A licitante deverá, ainda, demonstrar a existência de controles mínimos de segurança da informação, tais como controle de acesso, segregação de perfis, criptografia de dados em trânsito, trilhas de auditoria, logs de operações críticas, rotinas de backup, plano de continuidade e mecanismos de recuperação de dados.

d) Acessibilidade digital

A licitante deverá comprovar que a solução ofertada observa requisitos de acessibilidade digital compatíveis com as diretrizes WCAG 2.1, nível AA, e com o eMAG, quando aplicável, de modo a garantir a utilização da plataforma por pessoas com deficiência, servidores, fornecedores, licitantes e demais usuários externos.

A comprovação poderá ser realizada por declaração técnica da licitante, relatório de conformidade, documentação do sistema, evidências funcionais, testes em prova de conceito ou outro meio idôneo definido no instrumento convocatório.

A acessibilidade deverá abranger, no mínimo, aspectos como navegação por teclado, contraste adequado, identificação de campos obrigatórios, mensagens de erro compreensíveis, responsividade, organização lógica das telas e compatibilidade com tecnologias assistivas, conforme aplicável às funcionalidades essenciais da plataforma.

e) Interoperabilidade e integração

A licitante deverá demonstrar capacidade de integração ou interoperabilidade com sistemas oficiais e municipais relacionados ao ciclo das contratações públicas, especialmente PNCP, TransfereGov, Portal da Transparência, sistemas de controle e sistema de gestão municipal utilizado pela Administração.

A exigência de integração não implica obrigação de integração nativa ou pré-existente com sistema proprietário específico, admitindo-se API, webservices, conectores, arquivos estruturados, leiautes padronizados, rotinas de importação e exportação ou mecanismo tecnicamente equivalente capaz de assegurar interoperabilidade, integridade, rastreabilidade e redução de lançamentos manuais.

A comprovação poderá ser realizada por atestado, documentação técnica, declaração da licitante, demonstração funcional, prova de conceito, manuais de API, leiautes de integração ou outros elementos técnicos aptos a demonstrar a viabilidade da integração exigida.

f) Comprovação quantitativa e parcelas de maior relevância

Caso o edital estabeleça quantitativos mínimos para fins de comprovação da qualificação técnica, tais exigências deverão estar restritas às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

objeto, observando o limite de até 50% do quantitativo estimado, quando aplicável, e desde que devidamente justificadas.

Considerando a natureza tecnológica e continuada do objeto, os quantitativos mínimos, se adotados, deverão guardar pertinência com a volumetria estimada da contratação, o número de usuários internos, a quantidade de procedimentos anuais ou a complexidade operacional da plataforma, vedada a imposição de exigências excessivas, desnecessárias ou incompatíveis com a finalidade de aferir aptidão técnica.

g) Cumulação de atestados

Será admitida a apresentação e cumulação de atestados para comprovação da aptidão técnico-operacional, desde que os documentos apresentados sejam compatíveis com as parcelas relevantes do objeto e permitam aferir, em conjunto, a capacidade da licitante para executar a solução pretendida.

É vedada a imposição de restrição que exija a comprovação de toda a experiência em um único atestado, salvo justificativa técnica específica e proporcional, devidamente fundamentada no processo.

h) Vedações a limitações irrazoáveis

Não serão admitidas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade, tais como imposição de atestados emitidos exclusivamente por determinado ente federativo, por órgão público específico, por contratante localizado em região determinada, ou executados em período temporal injustificadamente restrito.

Também não será admitida exigência de marca, tecnologia proprietária, integração nativa específica, infraestrutura exclusiva, certificação não essencial ou metodologia única, quando houver soluções tecnicamente equivalentes capazes de atender aos requisitos do objeto.

i) Validade formal dos atestados

Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, sempre que possível, identificação do emitente, CNPJ, endereço ou meio de contato, identificação do responsável pela emissão, descrição dos serviços executados, período de execução e elementos suficientes para aferição da compatibilidade com o objeto licitado.

A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade dos atestados, solicitar documentos complementares, esclarecer informações, verificar a execução dos serviços ou comprovar a efetiva capacidade técnica da licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





j) Proporcionalidade e julgamento objetivo

As exigências de qualificação técnico-operacional deverão ser interpretadas de forma objetiva, proporcional e vinculada à finalidade de demonstrar que a licitante possui capacidade para disponibilizar, operar, manter, dar suporte, atualizar e sustentar plataforma digital integrada de compras públicas, em ambiente web/SaaS, com segurança, acessibilidade, interoperabilidade, rastreabilidade, hospedagem nacional e atendimento aos níveis mínimos de serviço.

O não atendimento aos requisitos mínimos de qualificação técnica, observada a possibilidade de diligência quando cabível, poderá ensejar a inabilitação da licitante, sem prejuízo da posterior validação funcional da solução por meio de prova de conceito, quando prevista no edital.

Ajuste principal: eu não deixaria “suíte de governança integrada” como exigência obrigatória em atestado único, porque isso pode restringir demais. Melhor exigir experiência compatível com plataforma de compras/licitações eletrônicas em SaaS, admitindo comprovação complementar dos módulos integrados e validação na POC, em linha com o ETP.

9. PROVA DE CONCEITO

A Prova de Conceito – POC tem por finalidade verificar, de forma objetiva, a aderência da solução ofertada pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar aos requisitos funcionais, técnicos, operacionais, de segurança, acessibilidade, interoperabilidade, suporte, rastreabilidade, hospedagem nacional, modelo de remuneração e governança definidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

A POC não constitui critério autônomo de julgamento técnico, nem substitui o critério de julgamento previsto no edital. Sua finalidade é validar se a solução apresentada pela licitante provisoriamente classificada atende aos requisitos mínimos obrigatórios definidos pela Administração, de modo a mitigar riscos de contratação de plataforma incompatível com a necessidade pública identificada.

a) Convocação e licitante submetida à POC

A Prova de Conceito será realizada, inicialmente, apenas com a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar após a fase de lances e análise preliminar da proposta.

A convocação será realizada pelo Pregoeiro, com antecedência mínima razoável, indicando data, horário, local ou meio de realização, roteiro de avaliação, documentos necessários, forma de acesso ao ambiente de demonstração e demais orientações operacionais.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

A licitante convocada deverá disponibilizar todos os insumos necessários à realização da POC, incluindo ambiente com a solução devidamente configurada e parametrizada, equipe técnica apta à demonstração, credenciais de acesso, perfis de usuários, dados fictícios ou massa de testes, documentação funcional, documentação técnica e demais elementos indispensáveis à avaliação da solução.

Não serão aceitas demonstrações meramente baseadas em vídeos gravados, apresentações estáticas, catálogos comerciais ou materiais promocionais. A demonstração deverá ocorrer em ambiente funcional, ainda que de homologação ou testes, permitindo à Equipe Técnica de Avaliação verificar diretamente as funcionalidades exigidas.

b) Forma de realização

A Prova de Conceito poderá ser realizada presencialmente, remotamente ou de forma híbrida, conforme definição da Administração no ato de convocação, observados os princípios da isonomia, transparência, publicidade, rastreabilidade e eficiência.

Quando realizada remotamente, deverá ser utilizado ambiente que permita acompanhamento pela Equipe Técnica de Avaliação, compartilhamento de tela, registro das etapas executadas, esclarecimento de dúvidas, gravação da sessão e preservação das evidências.

A POC deverá ocorrer preferencialmente em horário de expediente da Administração, podendo ser fracionada em sessões, conforme complexidade do roteiro, disponibilidade da equipe técnica e necessidade de preservação da adequada avaliação.

c) Participantes

Poderão participar da Prova de Conceito:

- a) representantes da licitante em avaliação, em número suficiente para demonstração da solução, limitados a até 10 representantes, salvo autorização expressa da Equipe Técnica de Avaliação;
- b) membros da Equipe Técnica de Avaliação designados pela Administração;
- c) Pregoeiro e equipe de apoio, quando necessário;
- d) até 1 representante credenciado de cada uma das demais licitantes, na condição de ouvinte/observador, desde que previamente identificado e autorizado pela Administração.

Os representantes das demais licitantes que acompanharem a POC não poderão intervir, interromper a demonstração, formular perguntas diretamente à licitante em avaliação, manifestar opiniões, fazer





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

aportes, comentários ou praticar qualquer ato que comprometa a regularidade, a neutralidade ou a fluidez do procedimento.

Eventuais questionamentos, impugnações ou irresignações deverão ser apresentados pelos meios e prazos próprios do procedimento licitatório, especialmente em sede recursal, observadas as regras do edital.

d) Equipe Técnica de Avaliação

A Equipe Técnica de Avaliação será composta por servidores designados pela Administração, preferencialmente com participação de representantes do Departamento de Compras e Contratos, da área demandante e do Departamento de Tecnologia da Informação, considerando a natureza funcional e tecnológica da solução.

Compete à Equipe Técnica de Avaliação:

- i. conduzir, organizar e registrar as atividades relativas à Prova de Conceito;
- ii. acompanhar a demonstração da solução, conforme roteiro previamente definido;
- iii. formular questionamentos técnicos e funcionais à licitante em avaliação;
- iv. solicitar esclarecimentos, evidências, documentos complementares ou diligências, quando necessário;
- v. registrar ocorrências, inconsistências, não conformidades e funcionalidades demonstradas;
- vi. verificar a aderência da solução aos requisitos obrigatórios e, quando aplicável, aos requisitos não obrigatórios ou desejáveis;
- vii. declarar o encerramento das atividades da POC;
- viii. elaborar Relatório Técnico de Avaliação da Prova de Conceito, devidamente fundamentado, a ser encaminhado ao Pregoeiro para continuidade do procedimento licitatório.

A Administração poderá realizar o registro da Prova de Conceito por gravação audiovisual, ata circunstanciada, capturas de tela, relatórios, planilhas de avaliação, logs, registros de acesso ou outros meios idôneos de documentação.

e) Objeto de avaliação da POC

A Prova de Conceito deverá avaliar, conforme roteiro e matriz específica constante em anexo do Termo de Referência, a aderência da plataforma aos requisitos definidos como obrigatórios e, quando previsto, aos requisitos não obrigatórios ou desejáveis.

A avaliação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes eixos:

- i. operacionalização da sessão pública e dos procedimentos licitatórios eletrônicos;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- ii. funcionalidades da fase interna/preparatória, incluindo planejamento, DFD, ETP, TR, pesquisa de preços, gestão de riscos e demais módulos exigidos;
- iii. funcionalidades de contratações diretas, atas de registro de preços, contratos, relatórios e painéis gerenciais;
- iv. integração ou interoperabilidade com PNCP, TransfereGov, Portal da Transparência, sistemas de controle e sistema de gestão municipal, quando aplicável;
- v. segurança da informação, controle de acesso, segregação de perfis, trilhas de auditoria, logs e mecanismos de integridade dos registros;
- vi. hospedagem, armazenamento e processamento dos dados em território nacional;
- vii. acessibilidade digital, observadas as diretrizes WCAG e eMAG, quando aplicáveis;
- viii. suporte técnico, canais de atendimento, registro de chamados, SLA e continuidade operacional;
- ix. exportação de dados, portabilidade, relatórios, formatos abertos e plano de saída;
- x. modelo de remuneração, declaração da taxa de participação por certame, inexistência de taxa proporcional, taxa de sucesso, comissão ou cobrança variável vinculada ao resultado econômico do certame.

f. Critérios de aprovação

A solução será considerada aprovada na Prova de Conceito quando demonstrar atendimento a 100% dos requisitos obrigatórios definidos na matriz de avaliação.

Os requisitos obrigatórios devem corresponder às funcionalidades e condições essenciais à execução do objeto. Os requisitos não obrigatórios ou desejáveis poderão ser utilizados para aferir maturidade, completude ou aderência complementar da solução, mas não poderão substituir o atendimento integral dos requisitos obrigatórios.

g) Pendências, saneamento e funcionalidades complementares

Em caso de aprovação da solução com aderência inferior a 100% dos requisitos não obrigatórios ou desejáveis, desde que atendidos integralmente os requisitos obrigatórios, as funcionalidades, requisitos ou itens complementares não demonstrados ou não atendidos durante a POC deverão ser disponibilizados pela contratada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da ordem de fornecimento, sem ônus adicional para a Administração ou para os fornecedores usuários da plataforma.

A contratada deverá apresentar, no início da fase de implantação, plano detalhado de implementação dos itens pendentes identificados na POC, contendo cronograma, responsáveis, marcos de entrega, forma de validação e evidências a serem apresentadas.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

O descumprimento injustificado da entrega dos itens pendentes no prazo estabelecido será considerado inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas no Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

h) Duração e prorrogação

A Prova de Conceito terá duração máxima 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fracionada em sessões de 8 (oito) horas.

A prorrogação do prazo da POC somente será admitida por motivo devidamente justificado, mediante solicitação da licitante em avaliação ou deliberação da Equipe Técnica de Avaliação, desde que aceita pela Administração e formalmente registrada no processo.

A prorrogação não poderá ser utilizada para permitir desenvolvimento de funcionalidade inexistente, correção substancial da solução ou alteração da proposta apresentada, destinando-se apenas a viabilizar a adequada demonstração, esclarecimento técnico ou continuidade de avaliação prejudicada por motivo justificável.

i) Hipóteses de reprovação ou desclassificação

A licitante em avaliação poderá ser reprovada na Prova de Conceito e desclassificada quando:

- i. não comparecer à sessão da POC sem justificativa aceita pela Administração;
- ii. deixar de disponibilizar ambiente funcional adequado à demonstração da solução;
- iii. não apresentar equipe técnica apta à condução da demonstração;
- iv. não comprovar o atendimento a 100% dos requisitos obrigatórios definidos na matriz da POC;
- v. apresentar solução diversa daquela ofertada na proposta;
- vi. impedir ou dificultar a avaliação pela Equipe Técnica;
- vii. prestar informações falsas, inconsistentes ou que comprometam a confiabilidade da avaliação;
- viii. deixar de atender às condições, prazos e exigências previstas no edital, no Termo de Referência ou no ato de convocação da POC.

A constatação de indícios de fraude, simulação, manipulação de dados, apresentação de ambiente fictício, alteração indevida de registros ou qualquer outro ato ilícito poderá ensejar a desclassificação da licitante e a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

j) Conclusão da POC e continuidade do certame

Concluída a Prova de Conceito, a Equipe Técnica de Avaliação elaborará Relatório Técnico de Avaliação, indicando os requisitos avaliados, as evidências apresentadas, eventuais não conformidades, diligências realizadas, conclusão quanto à aprovação ou reprovação da solução e fundamentação técnica correspondente.

Aprovada a solução, o Pregoeiro dará continuidade aos trâmites do procedimento licitatório, observadas as fases e prazos previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021.

Reprovada ou desclassificada a licitante em avaliação, poderá ser convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação da documentação pertinente e submissão à Prova de Conceito, nas mesmas condições previstas no instrumento convocatório.

A licitante reprovada na POC não terá direito a qualquer indenização, ressarcimento ou compensação pelos custos incorridos para participação no procedimento.

k) Conduta dos participantes e registro de ocorrências

Todos os participantes deverão manter conduta compatível com a seriedade do procedimento, observando urbanidade, respeito, ética, sigilo de informações eventualmente sensíveis e as orientações da Equipe Técnica de Avaliação.

O descumprimento das regras de conduta por representantes de licitantes observadoras poderá ensejar advertência, retirada da sessão, registro em ata ou adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da preservação do direito ao contraditório e aos meios recursais próprios.

Não se recomenda prever desclassificação automática de licitantes observadoras por manifestações isoladas ou uso de dispositivos eletrônicos, salvo em caso de conduta grave, tumulto, tentativa de interferência indevida, captação não autorizada de informações sigilosas ou prática de ato que comprometa a lisura do procedimento, devidamente registrada e fundamentada.

l) Publicidade, contraditório e transparência

O Relatório Técnico da Prova de Conceito deverá ser juntado aos autos do processo licitatório, assegurando publicidade, transparência, motivação dos atos administrativos e possibilidade de exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

As conclusões da Equipe Técnica de Avaliação deverão ser objetivas, vinculadas aos requisitos previamente definidos e baseadas em evidências verificáveis, evitando critérios subjetivos, comparações não previstas no edital ou exigências não constantes do instrumento convocatório.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

9.1 Escopo da Prova de Conceito

Item	Requisito	Descritivo da Funcionalidade a Demonstrar	Obrigatório	Atende	Não Atende
1	Autenticação Segura	Demonstrar acesso via CPF/Senha ou Demonstrar acesso via E-mail/Senha	X		
2		Demonstrar acesso via integração com Gov.br			
3		Demonstrar acesso via Certificado Digital.			
4	Perfis de Acesso	Comprovar no mínimo 4 perfis de acesso: Agente de Contratação, Autoridade, Equipe de Apoio e Fornecedor.	X		
5	Rastreabilidade	Visualizar logs de operações (inclusão, alteração, remoção) e de acesso (login e logout), com Data, Hora, IP e Usuário	X		
6	Organograma Hierárquico	Demonstrar a configuração de secretarias e departamentos para segregação de funções.			
7	Hospedagem Nacional	Comprovar que os servidores e bancos de dados estão em território brasileiro (Soberania de Dados).	X		
8	Certificação Tier III	Apresentar evidência de infraestrutura de datacenter com certificação mínima Tier III.	X		
9	Suporte IPv6	Validar que o sistema opera nativamente sob o protocolo IPv6.	X		
10	Responsividade	Acessar o sistema via 3 navegadores distintos.	X		
11		Acessar o sistema via dispositivo móvel e demonstrar adaptação da interface.			
12	Acessibilidade	Apresentar declaração, documentação técnica ou relatório próprio de adoção de boas práticas alinhadas ao eMAG e/ou WCAG 2.1, ou demonstrar requisitos mínimos de acessibilidade, como contraste adequado, possibilidade de ampliação/zoom sem perda de funcionalidade, navegação por teclado e	X		





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

		ausência de barreiras críticas nas funcionalidades essenciais da plataforma.			
13	Elaboração do PCA	Criar item no Plano de Contratações Anual com fluxo de aprovação multinível.			
14	Calendário PCA	Parametrizar períodos de lançamento, revisão e data de publicação do PCA.			
15	Geração de DFD	Gerar o Documento de Formalização da Demanda	X		
16	Elaboração de ETP	Demonstrar preenchimento de Estudo Técnico Preliminar com modelos padronizados.	X		
17	Estudo de Viabilidade	Apresentar base de dados de ETPs anteriores para evitar direcionamento.			
18	Termo de Referência (TR)	Gerar minuta de TR.	X		
19	Anexos	Permitir a inserção de documentos externos eletronicamente durante a elaboração do ETP e TR.	X		
20	Pesquisa de Preços	Realizar consulta em banco de preços com rastreabilidade de fontes.			
21	Metodologia Legal	Demonstrar cálculo de preço de referência por média, mediana ou menor preço.			
22	Catálogo Materiais	Apresentar catálogo com fotos, marcas e especificações técnicas.			
23	Padrão CATMAT/CATSER	Comprovar integração e uso dos códigos oficiais da Administração Federal.			
24	Classes TICs/Saúde	Demonstrar tratamento diferenciado para classes de medicamentos e tecnologia.			
25	Cadastro de Licitação	Simular abertura de certame com publicação automatizada de edital e anexos.	X		
26	Pregão Eletrônico	Demonstrar sala de disputa para Pregão com lances e chat em tempo real, com indicador de economicidade em tempo real (porcentagem lance a lance) na sala de disputa e no relatório final	X		
27	Inversão de Fases	Realizar disputa onde o julgamento ocorre antes da habilitação (Art. 17).	X		





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

28	Concorrência Eletrônica	Demonstrar suporte à modalidade Concorrência (Técnica e Preço).	X		
29	Leilão Eletrônico	Apresentar ambiente para disputa de maior lance.			
30	Dispensa Eletrônica	Simular cotação para contratação direta por valor.	X		
31	Credenciamento	Demonstrar fluxo de chamamento público para credenciamento permanente.	X		
32	Modos Aberto/Fechado	Configurar disputa nos modos Aberto, Fechado ou Aberto e Fechado.	X		
33	Sigilo de Propostas	Comprovar a inviolabilidade das propostas até o horário de abertura.	X		
34	Julgamento Automático	Demonstrar classificação automática baseada no critério (Menor Preço/Maior Desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico e maior retorno econômico).	X		
35	Benefícios ME/EPP	Demonstrar aplicação automática de desempate e priorização local (LC 123). Permitindo a alteração manual da ordem de classificação para priorização de MPE/EPP sediadas local ou regionalmente.	X		
36	Sala de Chat	Validar registro imutável de comunicações entre Pregoeiro e Licitantes.	X		
37	Negociação	Simular rodada de negociação pós-lance para redução de preço.	X		
38	Intenção de Recurso	Demonstrar campo para registro e acompanhamento de fase recursal.	X		
39	Centralização de Atos	Comprovar que pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos são feitos via sistema.	X		
40	Homologação	Demonstrar o rito final com termo de adjudicação e homologação do sistema.	X		
41	Ata ou Relatório da Sessão Pública	Demonstrar geração de ata, relatório ou documento consolidado da sessão pública contendo eventos principais, lances, mensagens, decisões e resultado.	X		





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

42	Relatório de Fornecedores Participantes	Demonstrar relatório ou consulta dos fornecedores participantes do certame, preservado o sigilo das propostas até o momento legal de abertura.	X		
43	Registro de Diligências	Demonstrar campo ou funcionalidade para registro de diligências, solicitações de complementação, esclarecimentos ou decisões motivadas no curso do certame.	X		
44	Notificações de Prazos	Demonstrar envio ou registro de alertas/notificações para usuários internos acerca de prazos críticos do procedimento.	X		
45	Controle de Prazos do Certame	Demonstrar controle de prazos relevantes, como abertura, envio de propostas, impugnação, esclarecimento, sessão pública, recurso e homologação.	X		
46	Consulta Pública de Certames	Demonstrar ambiente público ou área de consulta que permita acesso às informações essenciais dos certames, respeitados os sigilos legais.	X		
47	Registro de Decisões Motivadas	Demonstrar funcionalidade para registrar decisões administrativas motivadas, como classificação, desclassificação, habilitação, inabilitação, aceitação ou rejeição de propostas.	X		
48	Registro de Comunicação com Licitantes	Demonstrar que mensagens, avisos, notificações e comunicações relevantes aos licitantes ficam registradas no sistema, com data, hora e usuário responsável.	X		
49	Geração e exportação de documentos diversos	Demonstrar a geração automática de Avisos, Recibos e Termos de Adjudicação/Homologação em diversos formatos (PDF, Planilhas, Texto)	X		
50	Ambiente de Catálogo	Demonstrar módulo de compra direta via catálogo de credenciados.			
51	Ranqueamento EM	Demonstrar ordenação por Economicidade Máxima (menor preço total).			
52	Ranqueamento DRS	Ordenar ofertas por Desenvolvimento Regional e Sustentabilidade (raio geográfico).			





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

53	Carrinho Eletrônico	Selecionar itens e agrupar por unidade orçamentária para aprovação.			
54	Convocação Automática	Demonstrar disparo de aviso para o fornecedor aceitar ou recusar pedido.			
55	Compra Programada	Configurar prazo de até 10 dias para novos fornecedores antes da compra.			
56	Aceite Tácito	Demonstrar parametrização de prazo (ex: 3 dias) para confirmação automática.			
57	Prontuário Marketplace	Gerar dossiê consolidando pedido, NE, contrato e comprovantes logísticos.			
58	Sigilo Competitivo	Comprovar que a identidade do fornecedor fica oculta até o aceite no marketplace.			
59	Geração de Contrato	Gerar minuta contratual com preenchimento automático de dados do vencedor.	X		
60	Gestão de Atas (SRP)	Demonstrar controle de saldos e quantidades consumidas por item.	X		
61	Adesão (Carona)	Demonstrar gestão de pedidos de órgãos não participantes na ARP.			
62	Alertas de Vigência	Configurar alertas automáticos de fim de vigência para gestor e contratado.	X		
63	Extinção Contratual	Demonstrar fluxo de encerramento e emissão do termo de extinção.			
64	Imutabilidade de Logs	Comprovar que os registros de auditoria não podem ser editados.	X		
65	Criptografia	Demonstrar uso de HTTPS (TLS 1.2+) e criptografia AES-256 em repouso.	X		
66	Segregação de Funções	Validar que um usuário "Apoio" não possui permissão de "Autoridade".	X		
67	Retenção Legal	Comprovar parametrização para manutenção de dados por 5 anos pós-contrato.			
68	Integração ERP	Demonstrar capacidade de integração ou interoperabilidade com sistema de gestão municipal por API, webservice, conectores, arquivos estruturados, leiautes padronizados ou mecanismo tecnicamente equivalente, com documentação técnica mínima.	X		
69	Integração PNCP	Simular publicação automática de edital/contrato no Portal Nacional.	X		





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

70	TransfereGov	Demonstrar integração com sistemas federais para convênios (+Brasil).	X		
71	API Documentation	Apresentar documentação técnica para integrações (RESTful/Sandbox).	X		
72	Exportação de Logs e Relatórios de Auditoria	Demonstrar que logs, trilhas de auditoria ou relatórios de eventos críticos podem ser exportados ou disponibilizados à Administração para fins de fiscalização, controle interno e controle externo.	X		
73	OCR e IA	Demonstrar extração automática de dados de certidões ou notas fiscais.			
74	Checagem de Documentos	Demonstrar pré-validação de documentos via inteligência artificial.			
75	Painéis BI/ Relatórios	Dashboard que apresente em tempo real a diferença percentual entre o valor de referência (pesquisa de preços) e o valor arrematado, por secretaria e global.	X		
76		Demonstrar sugestão de relatórios estratégicos baseada em padrões de compra.	X		
77		Relatório gráfico que mostre o status de execução do Plano de Contratações Anual, alertando sobre janelas de compra que estão prestes a vencer ou itens planejados e não iniciados.	X		
78		Painel de acompanhamento de licitações por secretaria, com status e situações.			
79	Assinatura Digital e Eletrônica	Demonstrar assinatura digital e/ou eletrônica, garantindo a autenticidade dos registros.	X		
80	Exportação Aberta	Demonstrar extração total de dados em ao menos um dos formatos: CSV, JSON ou SQL.	X		
81	Relatório de SLA	Gerar relatório de disponibilidade mensal (Uptime mínimo 99%).	X		
82	Canais de Suporte	Demonstrar suporte técnico abrangente via Chat, WhatsApp, e-mail;	X		
83		Demonstrar que os canais de atendimento contemplam também fornecedores e licitantes, sem cobrança adicional além da	X		





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

		taxa de participação previamente declarada, assegurando suporte mínimo para cadastro, acesso, envio de propostas, participação na sessão e acompanhamento do certame.			
84	Treinamento	Demonstrar trilhas de treinamento para diferentes papéis (Agente de Contratação, Fiscal, Ordenador).	X		
85	Ambiente de Homologação	Demonstrar ambiente exclusivo para simulações e testes sem impacto na base real.	X		
86	E-learning Integrado	Apresentar portal de ajuda (Help Center) acessível 24/7 com acervo de vídeos tutoriais.	X		
87	Base de	Validar que a FAQ contempla dúvidas tanto de servidores quanto de fornecedores.	X		
88	Conhecimento	Demonstrar campo de pesquisa categorizado para resolução rápida de dúvidas sem abertura de chamado.	X		
89	Cadastro de Fornecedor	Demonstrar funcionalidade para cadastro ou atualização de dados básicos do fornecedor, incluindo identificação, CNPJ/CPF, contatos e representantes vinculados.	X		
90	Declaração e Transparência da Taxa de Participação	Demonstrar campo, documento, tela ou funcionalidade que permita informar de forma clara o valor da taxa de participação por certame, previamente conhecida pelos fornecedores antes da confirmação de participação.	X		
91	Vedação de Cobrança Proporcional ou Taxa de Sucesso	Apresentar declaração, parametrização ou evidência funcional de que a plataforma não cobra taxa proporcional ao valor da proposta, do lote, do contrato adjudicado, percentual sobre arrematação, comissão ou taxa de sucesso.	X		

10. VIGÊNCIA





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

10.1. O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data definida no instrumento contratual, e sua eficácia ficará condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e à divulgação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

10.2. A vigência da contratação poderá ser prorrogada, a critério da Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 21.500/2023, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade da continuidade, a manutenção das condições de habilitação, o desempenho satisfatório da plataforma, o atendimento aos níveis mínimos de serviço, a preservação da modicidade das taxas cobradas dos fornecedores participantes e a compatibilidade da solução com as necessidades operacionais do Município.

10.3. Considerando que o modelo adotado não implica desembolso direto pelo Município para custeio da plataforma, a análise de prorrogação deverá observar, além dos requisitos legais aplicáveis, a eficiência operacional da solução, a estabilidade tecnológica, a qualidade do suporte, a regularidade das integrações, a continuidade dos serviços, a transparência das cobranças realizadas aos fornecedores e a preservação da competitividade dos certames.

10.4. A execução contratual terá início a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Execução dos Serviços ou instrumento equivalente emitido pela Administração, sem prejuízo das providências preliminares de implantação, parametrização, capacitação, disponibilização de acessos e demais etapas previstas no Termo de Referência, no contrato e no plano de implantação.

10.5. A Administração convocará a licitante vencedora para assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, nas condições estabelecidas no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. O contrato, o Termo de Referência e seus anexos estabelecerão o detalhamento das regras aplicáveis à execução, implantação, suporte, manutenção, atualização normativa, níveis de serviço, fiscalização, sanções, modelo de remuneração da plataforma, controle da modicidade das taxas, portabilidade de dados, plano de saída e demais obrigações das partes.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

11.1. O local de referência para acompanhamento da execução, validação das entregas, realização de reuniões técnicas, capacitações presenciais, quando houver, e recebimento administrativo da solução será a **Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras e Contratos**, situada





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

na Avenida Visconde de Taunay, nº 950, Bairro Ronda, Ponta Grossa/PR, sem prejuízo de que a execução do objeto ocorra predominantemente em ambiente digital, por meio da disponibilização da plataforma em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS.

11.2. O recebimento do objeto ocorrerá de forma escalonada, conforme cronograma de implantação aprovado pela Administração, metodologia de execução apresentada pela contratada e fases técnicas de disponibilização da solução, observadas as funcionalidades, requisitos de segurança, hospedagem nacional, acessibilidade, suporte, interoperabilidade, governança e rastreabilidade previstos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

11.3. O recebimento provisório da etapa inicial ocorrerá após a disponibilização do ambiente operacional da plataforma, parametrização inicial da solução, criação dos perfis de acesso dos usuários internos, configuração das regras de negócio essenciais, validação da hospedagem, armazenamento e processamento dos dados em território nacional e apresentação do plano de implantação, capacitação, suporte e continuidade operacional.

11.4. As fases subsequentes serão recebidas provisoriamente após a entrega técnica e validação dos módulos ou funcionalidades correspondentes, conforme cronograma aprovado pela Administração, contemplando, no mínimo:

a) **Fase de Parametrização e Governança:** configuração dos módulos relacionados ao ciclo das contratações públicas, incluindo planejamento, PCA, DFD, ETP, TR, pesquisa de preços, gestão de riscos, relatórios, painéis gerenciais e demais funcionalidades previstas no escopo da plataforma;

b) **Fase de Integração e Interoperabilidade:** demonstração da capacidade de integração ou interoperabilidade com sistemas oficiais e municipais, especialmente PNCP, TransfereGov, quando aplicável, Portal da Transparência, sistemas de controle e sistema de gestão municipal, por meio de API, webservices, conectores, arquivos estruturados, leiautes padronizados ou mecanismo tecnicamente equivalente;

c) **Fase de Operacionalização da Disputa e Contratações:** disponibilização funcional do ambiente de licitações eletrônicas, contratações diretas, credenciamento, quando aplicável, gestão de atas, contratos, documentos, comunicações, recursos, relatórios e trilhas de auditoria;

d) **Fase de Capacitação e Operação Assistida:** realização de capacitações presenciais ou remotas, disponibilização de manuais, tutoriais, base de conhecimento, ambiente de homologação ou testes, suporte inicial aos usuários e acompanhamento assistido da utilização da plataforma.

11.5. A solução ou os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, requisitos funcionais e não funcionais, critérios de





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

hospedagem nacional, segurança da informação, acessibilidade, suporte, interoperabilidade, rastreabilidade, modelo de remuneração, níveis mínimos de serviço ou demais condições previstas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no edital e no contrato.

11.6. Em caso de rejeição por não conformidade, falha funcional, falha de integração ou interoperabilidade, inconsistência de segurança, indisponibilidade, vício de parametrização, ausência de requisito obrigatório ou desconformidade normativa, a contratada deverá promover as correções necessárias nos prazos previstos na matriz de SLA, no Instrumento de Medição de Resultado – IMR ou, na ausência de prazo específico, em até **05 (cinco) dias úteis**, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O recebimento definitivo da implantação ocorrerá após a validação, pela Administração, das etapas previstas no cronograma de implantação, incluindo a disponibilização operacional da plataforma, a parametrização dos módulos essenciais, a demonstração da capacidade de integração ou interoperabilidade, a conclusão das capacitações iniciais, a disponibilização dos canais de suporte e a comprovação dos requisitos mínimos de segurança, hospedagem nacional, acessibilidade, rastreabilidade e continuidade operacional.

11.8. Considerando que o modelo de contratação não implica desembolso direto pelo Município para custeio da plataforma, não haverá recebimento mensal vinculado a pagamento de mensalidade SaaS pela Administração. A execução continuada será acompanhada por meio da fiscalização contratual, relatórios periódicos, chamados, registros de suporte, indicadores de disponibilidade, cumprimento de SLA, manutenção das funcionalidades, atualização normativa, controle da modicidade das taxas cobradas dos fornecedores e demais evidências objetivas previstas no Termo de Referência, no IMR e no contrato.

11.9. A plataforma deverá observar os requisitos de segurança da informação, interoperabilidade, rastreabilidade, integridade dos registros, controle de acesso, segregação de perfis, trilhas de auditoria, acessibilidade digital, hospedagem nacional e continuidade operacional, admitidos mecanismos tecnicamente equivalentes para atendimento das finalidades previstas, sem exigência de tecnologia proprietária ou integração nativa específica que restrinja indevidamente a competitividade.

11.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, prejuízos ou desconformidades posteriormente identificadas, nem afasta sua obrigação de manter a solução disponível, segura, atualizada, funcional, aderente à legislação aplicável e compatível com as alterações normativas, regulamentares ou procedimentais relacionadas às contratações públicas, à Lei nº 14.133/2021, ao PNCP, à LGPD e aos entendimentos dos órgãos de controle.

11.11. Pedidos de prorrogação de prazos de implantação, parametrização, integração, capacitação ou correção de não conformidades deverão ser formalmente justificados pela contratada e somente





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

produzirão efeitos após aceitação expressa da Administração, desde que não comprometam a continuidade operacional, a segurança jurídica dos certames, o atendimento às determinações dos órgãos de controle ou a regular execução do objeto.

11.12. O acompanhamento inicial das entregas e o recebimento do objeto serão realizados pelo gestor e pelos fiscais do contrato formalmente designados pela Administração, podendo contar com apoio técnico do Departamento de Compras e Contratos, da área de Tecnologia da Informação e de outras unidades administrativas envolvidas na utilização da plataforma.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, a solução, serviço, entrega, módulo, funcionalidade ou documentação executada em desacordo com o Termo de Referência, o contrato, o edital, a proposta aceita e demais anexos do procedimento.

12.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas, especialmente quanto à disponibilização da plataforma, implantação, parametrização, suporte técnico, manutenção, atualização normativa, segurança da informação, hospedagem nacional, acessibilidade, interoperabilidade, rastreabilidade, portabilidade de dados, níveis mínimos de serviço e modicidade das taxas cobradas dos fornecedores participantes.

12.3. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, observando o princípio da segregação de funções, bem como as atribuições de fiscalização técnica, administrativa e requisitante, quando aplicável.

12.4. Encaminhar formalmente as demandas, solicitações, ordens de serviço, autorizações de implantação, pedidos de parametrização, solicitações de suporte ou demais comunicações necessárias à execução contratual, por meio dos canais definidos no contrato ou em instrumento equivalente.

12.5. Fornecer à CONTRATADA as informações, regras de negócio, fluxos administrativos, modelos documentais, perfis de acesso, unidades administrativas, parâmetros operacionais e demais elementos necessários à correta configuração, parametrização e operação da plataforma.

12.6. Viabilizar, no que couber, o acesso da CONTRATADA às informações, ambientes, sistemas, documentos, leiautes, APIs, bases, fluxos ou responsáveis técnicos necessários à implantação, integração, homologação, interoperabilidade e sustentação da solução, observadas as regras de segurança da informação, sigilo, proteção de dados e governança institucional.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

12.7. Acompanhar a implantação da plataforma, validar as entregas técnicas, participar das reuniões de alinhamento, homologar os fluxos configurados e registrar eventuais não conformidades identificadas durante a execução.

12.8. Receber provisória e definitivamente as entregas da solução, quando estiverem em conformidade com as especificações técnicas, requisitos funcionais e não funcionais, cronograma de implantação, critérios de segurança, hospedagem nacional, acessibilidade, interoperabilidade, suporte e demais condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

12.9. Verificar minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade da plataforma, dos módulos, das integrações, dos relatórios, dos mecanismos de auditoria, dos canais de suporte e das demais entregas com as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da proposta aceita e dos anexos contratuais.

12.10. Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito ou por meio do sistema de chamados definido, quaisquer imperfeições, falhas, indisponibilidades, inconsistências, irregularidades, desconformidades técnicas, falhas de segurança, problemas de acessibilidade, falhas de integração ou descumprimentos de níveis de serviço verificados na execução contratual.

12.11. Estabelecer prazo para saneamento das irregularidades apontadas, observada a matriz de SLA, o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, o contrato e, na ausência de prazo específico, prazo razoável compatível com a natureza da falha e com o risco à continuidade dos procedimentos de contratação.

12.12. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo incidentes, chamados, indisponibilidades, atrasos, falhas de suporte, descumprimento de SLA, não conformidades, problemas de integração, falhas de segurança, reclamações de usuários e demais fatos relevantes para fins de fiscalização, eventual penalização e avaliação da continuidade contratual.

12.13. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA durante toda a vigência contratual, especialmente quanto à capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, segurança da informação, hospedagem e processamento dos dados em território nacional, suporte técnico e aderência aos requisitos mínimos da solução.

12.14. Fiscalizar a conformidade do modelo de remuneração da plataforma, verificando se as taxas cobradas dos fornecedores participantes permanecem moderadas, fixas, previamente conhecidas, compatíveis com a proposta aceita e desvinculadas do valor da proposta, do lote, do contrato adjudicado ou de qualquer percentual de sucesso.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

12.15. Exigir da CONTRATADA a manutenção de alternativa de pagamento por participação individual em certame, caso sejam disponibilizados planos de assinatura periódica aos fornecedores, de modo que a assinatura não constitua condição exclusiva de acesso aos procedimentos conduzidos pelo Município.

12.16. Fiscalizar a inexistência de cobranças ocultas, taxas acessórias obrigatórias, comissões, percentuais sobre arrematação, taxas de sucesso, cobrança proporcional ao valor do contrato ou qualquer outro encargo não previsto no instrumento convocatório.

12.17. Acompanhar se os canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA contemplam usuários internos e fornecedores participantes, sem cobrança adicional além da taxa previamente declarada, especialmente para suporte relacionado a cadastro, acesso, envio de propostas, participação em sessão pública, mensagens, documentos e acompanhamento do certame.

12.18. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas, regulamentares e contratuais cabíveis em caso de descumprimento de obrigações, falhas na execução, violação de níveis mínimos de serviço, falhas de segurança, descumprimento das regras de hospedagem nacional, irregularidade na cobrança de taxas, indisponibilidade injustificada, violação à LGPD ou demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

12.19. Emitir decisão sobre solicitações, reclamações, pedidos de ajuste, requerimentos ou manifestações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de relação com o objeto contratado.

12.20. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento, para decidir sobre solicitações da CONTRATADA, admitida a prorrogação motivada por igual período, quando a complexidade da matéria justificar.

12.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tecnológicas, de infraestrutura, hospedagem, subcontratação ou prestação de serviços acessórios.

12.22. A Administração não responderá por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados ou parceiros tecnológicos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando houver participação direta de agente público.

12.23. Comunicar à CONTRATADA ocorrências relacionadas ao fornecimento, implantação, parametrização, operação, suporte, manutenção, atualização, segurança, acessibilidade, integração,





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

interoperabilidade, cobrança de taxas, atendimento a fornecedores e funcionamento dos módulos da plataforma.

12.24. Notificar a CONTRATADA sobre comportamento inadequado de seus profissionais, falhas de atendimento, descumprimento de obrigações de suporte, ausência de urbanidade, demora injustificada, inconsistência técnica ou qualquer conduta que prejudique a adequada execução do contrato.

12.25. Realizar o acompanhamento dos relatórios periódicos de disponibilidade, incidentes, chamados, suporte técnico, manutenções programadas, atualizações normativas, cumprimento de SLA, indicadores do IMR, segurança da informação, acessibilidade, integrações e demais métricas contratuais.

12.26. Considerando que o modelo adotado não implica desembolso direto pelo Município para custeio da plataforma, não haverá obrigação de pagamento de mensalidade SaaS, licenciamento, taxa de uso ou remuneração direta à CONTRATADA, salvo se houver previsão expressa e específica no instrumento convocatório para despesas acessórias ou hipóteses excepcionais devidamente formalizadas.

12.27. Quando houver necessidade de formalização de documentos fiscais, registros contábeis, declarações de valor econômico, estimativas referenciais ou informações para fins de controle interno, externo ou transparência, a Administração adotará os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela legislação aplicável, sem que isso caracterize obrigação de desembolso direto pelo Município em favor da CONTRATADA.

12.28. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários à correta execução do objeto, desde que compatíveis com o contrato, com a legislação aplicável, com a segurança da informação, com a proteção de dados pessoais e com o interesse público.

12.29. Exercer a fiscalização contratual de forma permanente, registrando formalmente os atos de acompanhamento, validação, rejeição, aceite, notificação, advertência, solicitação de correção, aplicação de sanção ou qualquer outra providência relacionada à execução do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato, no edital, na proposta aceita e em seus anexos, assumindo os riscos, custos e responsabilidades necessários à boa e perfeita execução do objeto.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

13.2. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização, implantação, parametrização, operação, suporte, manutenção corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa, atualização normativa e sustentação da Plataforma Digital Integrada de Compras Públicas, em ambiente web, no modelo Software as a Service – SaaS.

13.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar a solução com hospedagem, armazenamento e processamento dos dados em território nacional, assegurando a submissão das informações públicas à jurisdição brasileira, a aderência à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e o atendimento aos requisitos de soberania de dados definidos neste Termo de Referência.

13.4. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, evidências de conformidade quanto à residência dos dados em território nacional, podendo ser aceitos documentos do provedor de nuvem ou datacenter, declaração técnica, relatório de infraestrutura, contrato de hospedagem, indicação da região de processamento, certificações ou outros documentos idôneos.

13.5. A infraestrutura utilizada deverá possuir controles de segurança, disponibilidade, redundância, continuidade e proteção compatíveis com ambiente crítico, admitida a comprovação por certificação Tier III, ISO/IEC 27001, relatório técnico, declaração do provedor ou documentação equivalente, sem prejuízo da exigência de hospedagem nacional.

13.6. A CONTRATADA deverá assegurar que a tecnologia de hospedagem e operação da plataforma seja escalável, permitindo expansão de recursos computacionais, armazenamento, processamento e largura de banda conforme a demanda, especialmente durante sessões públicas, sem degradação relevante das funcionalidades essenciais.

13.7. A CONTRATADA será responsável por realizar os ajustes técnicos necessários para evitar paralisação dos serviços em razão de aumento de usuários, volume de acessos, crescimento de dados, abertura de certames simultâneos ou picos de utilização, sem custos adicionais ao Município.

13.8. A CONTRATADA deverá manter a plataforma disponível, funcional, segura, acessível, atualizada e aderente à legislação aplicável durante toda a vigência contratual, observando os níveis mínimos de serviço, a matriz de SLA, o Instrumento de Medição de Resultado – IMR e as demais obrigações contratuais.

13.9. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico especializado aos usuários internos da Administração e aos fornecedores participantes dos certames, por meio dos canais definidos no contrato, contemplando, no mínimo, registro de chamados, acompanhamento de solicitações, classificação de criticidade, resposta aos usuários e histórico dos atendimentos.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

13.10. O suporte aos fornecedores e licitantes deverá abranger, sem cobrança adicional além da taxa de participação previamente declarada, orientações relacionadas ao cadastro, acesso, envio de propostas, participação na sessão pública, envio de documentos, acompanhamento de mensagens, recursos e demais atos ordinários do certame.

13.11. A CONTRATADA deverá manter canais de atendimento remoto, tais como sistema de chamados, e-mail, telefone, chat, WhatsApp corporativo ou mecanismo equivalente, conforme previsto no Termo de Referência, assegurando rastreabilidade dos atendimentos realizados.

13.12. A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo gestor e fiscais do contrato, prestando esclarecimentos, informações, documentos, relatórios e evidências necessários à fiscalização da execução contratual.

13.13. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização, no prazo máximo definido no contrato ou, na ausência de prazo específico, em até 24 horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a disponibilidade, segurança, integridade, desempenho, continuidade, acessibilidade, interoperabilidade ou regular execução da plataforma.

13.14. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, ajustar ou substituir, às suas expensas e sem ônus adicional para o Município, funcionalidades, configurações, integrações, relatórios, módulos, serviços ou componentes da solução que apresentem vícios, defeitos, falhas, inconsistências, indisponibilidade ou desconformidade com os requisitos contratuais.

13.15. As correções deverão observar os prazos definidos na matriz de SLA, no IMR ou, na ausência de prazo específico, prazo razoável fixado pela fiscalização, compatível com a natureza da falha, a criticidade do incidente e o impacto sobre os procedimentos de contratação.

13.16. A CONTRATADA deverá manter rotinas de backup automático, com periodicidade mínima diária, procedimentos formais de restauração e plano de continuidade e recuperação de desastres, observando RTO de até 4 horas e RPO de até 1 hora, salvo previsão diversa e mais específica no contrato ou no IMR.

13.17. A CONTRATADA deverá manter Planos de Recuperação de Desastres – DRP e de Continuidade de Negócios – BCP atualizados, compatíveis com a criticidade da solução, realizando testes periódicos e apresentando evidências à Administração quando solicitado.

13.18. A CONTRATADA deverá manter registros detalhados de auditoria, contemplando, sempre que aplicável, login e logout, identificação do usuário, endereço de origem, data, hora, operação realizada, inclusão, alteração, remoção, envio de propostas, lances, mensagens, julgamento, habilitação, recursos, decisões, homologações e demais atos relevantes.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

13.19. Os registros de auditoria deverão possuir mecanismos de integridade, preservação e não adulteração, admitida a utilização de hash criptográfico, carimbo de tempo, versionamento, trilhas encadeadas, controles de imutabilidade ou tecnologia equivalente, sem exigência exclusiva de solução baseada em blockchain.

13.20. A CONTRATADA deverá utilizar como base temporal oficial o horário de Brasília, preferencialmente obtido a partir do servidor da aplicação ou de fonte oficial sincronizada, vedada a utilização do horário local do dispositivo do usuário como referência principal para atos da sessão pública.

13.21. A CONTRATADA deverá assegurar criptografia dos dados em trânsito, mediante protocolo HTTPS/TLS 1.2 ou superior, bem como mecanismos de proteção ou criptografia de dados em repouso compatíveis com a criticidade das informações tratadas.

13.22. A CONTRATADA deverá implementar controles de acesso, autenticação segura, segregação de perfis, autorização por nível de acesso e mecanismos que impeçam que usuários visualizem, alterem ou pratiquem atos incompatíveis com suas atribuições.

13.23. A CONTRATADA deverá manter ambiente de produção segregado de ambientes de teste, homologação, treinamento ou desenvolvimento, vedado o uso indevido de dados reais em ambientes não produtivos sem autorização expressa e adoção das medidas de segurança cabíveis.

13.24. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a LGPD, utilizando os dados pessoais e dados públicos tratados no âmbito da plataforma exclusivamente para a execução do contrato, sendo vedado o compartilhamento, comercialização, utilização indevida ou tratamento incompatível com a finalidade pública contratada.

13.25. Todos os dados, documentos, arquivos, registros, logs, relatórios, bases, históricos, conteúdos e informações gerados ou armazenados na plataforma em razão dos procedimentos do Município serão de propriedade da Administração Pública, não adquirindo a CONTRATADA qualquer direito de propriedade sobre tais informações.

13.26. A CONTRATADA deverá garantir a custódia, segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados sob sua responsabilidade, respondendo por danos decorrentes de vazamento, acesso indevido, perda, alteração não autorizada ou tratamento irregular quando comprovada sua responsabilidade.

13.27. A CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE sobre qualquer incidente de segurança relevante no menor prazo possível, preferencialmente em até 2 horas a partir da detecção,





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

informando a natureza do incidente, sistemas afetados, medidas de contenção adotadas e providências em andamento.

13.28. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE atualizada sobre o status do incidente de segurança e as ações de mitigação, fornecendo relatórios periódicos em intervalos compatíveis com a criticidade do evento, preferencialmente não superiores a 4 horas enquanto persistir risco relevante.

13.29. Em caso de incidente de segurança, a CONTRATADA deverá cooperar plenamente com a Administração, fornecendo logs de auditoria, registros técnicos, informações de segurança, evidências e elementos necessários à investigação, contenção, comunicação e análise de causa raiz.

13.30. A CONTRATADA deverá possuir Plano de Resposta a Incidentes – PRI formalmente documentado, comprometendo-se a implementar medidas corretivas e preventivas identificadas após a investigação, com o objetivo de evitar reincidência.

13.31. Em caso de violação de dados pessoais, a CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações legais perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares, fornecendo informações, evidências e suporte técnico necessário.

13.32. A CONTRATADA deverá disponibilizar, a qualquer tempo, mecanismos de exportação dos dados em formatos abertos, estruturados e interoperáveis, tais como CSV, JSON, XML, TXT, SQL ou equivalentes, de modo a assegurar a portabilidade, continuidade administrativa, transparência e prevenção ao aprisionamento tecnológico.

13.33. Em caso de encerramento contratual, vencimento, rescisão ou substituição da solução, a CONTRATADA deverá disponibilizar a extração completa da base de dados em formato aberto e interoperável, acompanhada de dicionário de dados e relatório de conformidade da extração, em até 15 dias corridos, salvo prazo diverso definido pela Administração.

13.34. Após o encerramento contratual, a CONTRATADA deverá manter acesso de consulta aos dados e relatórios pelo período mínimo de 6 meses, sem prejuízo da entrega integral do acervo à Administração e da observância dos prazos legais de guarda documental aplicáveis ao Poder Público.

13.35. A CONTRATADA deverá apoiar tecnicamente a transição para nova solução, quando necessário, fornecendo informações, documentação, leiautes, dicionário de dados, histórico de exportações, registros e demais elementos necessários à continuidade administrativa.

13.36. A CONTRATADA deverá demonstrar capacidade de integração ou interoperabilidade com sistemas oficiais e municipais, especialmente PNCP, TransfereGov quando aplicável, Portal da





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Transparência, sistemas de controle e sistema de gestão municipal, por meio de API, webservice, conectores, arquivos estruturados, leiautes padronizados ou mecanismo tecnicamente equivalente.

13.37. A exigência de integração não implica obrigação de integração nativa ou pré-existente com tecnologia proprietária específica, devendo a CONTRATADA assegurar, durante a implantação e sustentação, os mecanismos necessários à interoperabilidade, redução de retrabalho, integridade dos dados e rastreabilidade das informações.

13.38. A CONTRATADA deverá disponibilizar documentação técnica das integrações, incluindo, quando aplicável, especificação de APIs, leiautes, padrões de autenticação, métodos de envio e retorno, logs de integração, mensagens de erro e procedimentos de contingência.

13.39. A CONTRATADA deverá manter ambiente de homologação, teste ou sandbox, quando necessário à implantação, capacitação, validação de integrações, simulações e avaliação de fluxos, sem impacto na base de produção.

13.40. A CONTRATADA deverá promover atualizações normativas contínuas, mantendo a plataforma compatível com alterações legais, regulamentares, procedimentais e orientações consolidadas aplicáveis às contratações públicas, especialmente quanto à Lei nº 14.133/2021, PNCP, LGPD, acessibilidade digital e entendimentos dos órgãos de controle.

13.41. As atualizações normativas, corretivas, preventivas, evolutivas e adaptativas necessárias à regular execução do objeto deverão ser realizadas sem ônus adicional ao Município.

13.42. A CONTRATADA deverá assegurar que a plataforma observe requisitos de acessibilidade digital, tomando como referência as diretrizes eMAG e/ou WCAG 2.1, admitida a comprovação por declaração, documentação técnica, relatório próprio ou demonstração mínima de requisitos como contraste adequado, ampliação/zoom sem perda de funcionalidade, navegação por teclado e ausência de barreiras críticas nas funcionalidades essenciais.

13.43. A CONTRATADA deverá disponibilizar capacitação inicial aos servidores designados, incluindo agentes de contratação, pregoeiros, equipes de apoio, gestores, fiscais e usuários internos, bem como materiais de apoio, manuais, tutoriais, FAQ, base de conhecimento ou central de ajuda.

13.44. A CONTRATADA deverá disponibilizar orientações mínimas aos fornecedores e licitantes quanto ao cadastro, acesso, envio de propostas, participação em sessões públicas, envio de documentos, uso dos canais de comunicação e acompanhamento dos procedimentos.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

13.45. A CONTRATADA deverá indicar e manter preposto apto a representá-la perante o Município, com poderes para receber comunicações, acompanhar a execução, responder solicitações, coordenar providências e praticar atos necessários à regular execução contratual.

13.46. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica qualificada e suficiente para implantação, sustentação, suporte, manutenção, atualização, segurança, integração, capacitação e evolução da solução, sem caracterizar dedicação exclusiva de mão de obra.

13.47. A CONTRATADA deverá substituir profissional cuja conduta seja considerada incompatível, inadequada ou prejudicial à execução contratual, mediante solicitação fundamentada da Administração.

13.48. A CONTRATADA deverá orientar seus profissionais quanto à observância das normas internas da Administração, regras de segurança, sigilo, proteção de dados, urbanidade, ética e conduta, sempre que houver atuação em ambiente físico ou virtual do Município.

13.49. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução contratual, não havendo transferência de responsabilidade ao Município.

13.50. A CONTRATADA deverá reparar danos diretamente causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes, profissionais, prepostos, subcontratados ou parceiros tecnológicos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nos termos da legislação aplicável.

13.51. A CONTRATADA não será responsabilizada por incidentes decorrentes de atos ou omissões exclusivos da CONTRATANTE ou de seus usuários autorizados, desde que comprove a inexistência de falha, omissão ou descumprimento contratual de sua parte.

13.52. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

13.53. A CONTRATADA deverá submeter-se à legislação brasileira e à jurisdição brasileira para todos os efeitos decorrentes da execução contratual.

13.54. A CONTRATADA deverá permitir auditorias, diligências, verificações técnicas ou solicitações de evidências pela Administração, mediante aviso prévio razoável, preservados o sigilo comercial, a segurança da informação, a proteção de dados e os direitos de propriedade intelectual da solução.

13.55. A CONTRATADA deverá fornecer acesso à documentação, registros, relatórios, evidências e demais informações necessárias à fiscalização, à auditoria, à apuração de incidentes, à verificação de níveis de serviço e à análise de conformidade contratual.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

13.56. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente em caso de violação grave das obrigações de segurança, hospedagem nacional, proteção de dados, disponibilidade, regularidade da cobrança de taxas, integridade dos registros ou reincidência em descumprimentos contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.57. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima compatível, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a disponibilidade da plataforma, a execução das integrações, a continuidade dos serviços ou a regular execução do objeto.

13.58. A CONTRATADA deverá informar à Administração, com antecedência mínima de 3 meses do término da vigência contratual, eventual interesse na prorrogação, sem que tal comunicação gere direito subjetivo à continuidade, a qual dependerá de avaliação de interesse público, vantajosidade, desempenho, manutenção das condições de habilitação, modicidade das taxas e regularidade da execução.

13.59. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e em seus anexos, responsabilizando-se pela execução integral do objeto nos termos pactuados.

13.60. A CONTRATADA deverá declarar e manter atualizado o valor da taxa de participação por certame a ser cobrada dos fornecedores, observando a modicidade econômica, a transparência, a previsibilidade e a preservação da competitividade.

13.61. É vedada à CONTRATADA a cobrança de taxa proporcional ao valor da proposta, ao valor do lote, ao valor homologado, ao contrato adjudicado, taxa de sucesso, comissão, percentual sobre arrematação ou qualquer remuneração variável vinculada ao resultado econômico do certame.

13.62. Caso a CONTRATADA ofereça planos de assinatura periódica aos fornecedores, deverá assegurar alternativa de pagamento por participação individual em certame, de modo que a assinatura não constitua condição exclusiva de acesso aos procedimentos conduzidos pelo Município.

13.63. A CONTRATADA não poderá impor limitações funcionais, tratamento diferenciado, redução de acesso, restrição operacional, priorização indevida, limitação de suporte ou qualquer desvantagem competitiva entre fornecedores em razão da contratação ou não de serviços comerciais acessórios eventualmente ofertados.

13.64. A CONTRATADA deverá assegurar que não haja cobrança oculta, taxa acessória obrigatória, valor adicional para envio de propostas, oferta de lances, interposição de recursos, apresentação de documentos, acesso a mensagens do certame, acompanhamento da sessão pública, emissão de





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

comprovantes ou prática de atos ordinários necessários à participação, além da taxa previamente declarada e aceita no procedimento.

13.65. A CONTRATADA deverá atender às obrigações de transparência, publicidade, segurança, rastreabilidade, suporte, modicidade, interoperabilidade e continuidade operacional, contribuindo para a regularidade dos certames conduzidos pelo Município e para o atendimento às determinações dos órgãos de controle.

14. SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada às atividades acessórias, instrumentais, operacionais, técnicas ou complementares à execução contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pela entrega da solução, pela qualidade dos serviços, pela segurança da informação, pela proteção de dados, pela continuidade operacional e pelo atendimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência.

Fica expressamente autorizada, mediante prévia ciência e autorização da Administração, a subcontratação de serviços de apoio operacional, técnico ou metodológico relacionados aos módulos de governança, planejamento e apoio à fase preparatória das contratações públicas, incluindo:

- a) apoio à elaboração, consolidação, revisão formal, organização, tratamento, atualização e operacionalização do Plano de Contratações Anual – PCA;
- b) apoio ao registro, organização, classificação, tratamento, consolidação e acompanhamento das intenções de demanda apresentadas pelos órgãos e unidades administrativas;
- c) apoio operacional e metodológico à utilização dos módulos de Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, matriz de riscos e demais artefatos da fase preparatória;
- d) serviços de apoio, curadoria, alimentação, atualização, saneamento, organização, estruturação, tratamento e disponibilização de bases de dados destinadas à composição, manutenção ou funcionamento do banco de preços da plataforma;
- e) disponibilização, integração, organização ou tratamento de bases referenciais de preços, atas, contratos, cotações, pesquisas públicas, painéis de preços, registros históricos, metadados, filtros, relatórios e mecanismos de rastreabilidade das fontes utilizadas no banco de preços;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- f) apoio à parametrização de modelos, fluxos, campos, documentos, relatórios, painéis, catálogos de materiais e serviços, classificações internas, unidades de medida, descrições padronizadas e especificações referenciais;
- g) apoio à migração, carga, saneamento, normalização, organização ou importação de dados legados necessários à implantação e funcionamento da plataforma;
- h) parametrização assistida, treinamento, capacitação, produção de manuais, tutoriais, base de conhecimento, FAQ, trilhas de aprendizagem e suporte operacional aos usuários;
- i) serviços técnicos acessórios de infraestrutura, nuvem, hospedagem, segurança, monitoramento, testes, auditoria técnica, sustentação especializada, atendimento, suporte ou orientação de usuários, desde que observados os requisitos de hospedagem em território nacional, LGPD, segurança da informação, sigilo, continuidade e confidencialidade.

A autorização para subcontratação dos serviços acima indicados não transfere à subcontratada a responsabilidade pela tomada de decisão administrativa, pela aprovação das demandas, pela motivação dos atos, pela validação final dos documentos, pela condução dos certames, pela adjudicação, homologação, gestão contratual ou fiscalização administrativa, que permanecerão sob responsabilidade exclusiva da Administração Pública.

Também não poderá ser subcontratado o núcleo essencial da solução, assim compreendido como a titularidade operacional da plataforma, a gestão principal do ambiente sistêmico, as regras essenciais de disputa, julgamento, habilitação, recursos, adjudicação e homologação, a governança técnica central, a custódia principal dos dados, os mecanismos de segurança, as trilhas de auditoria e a responsabilidade pelas integrações e interoperabilidades exigidas.

A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração por todos os atos, omissões, falhas, atrasos, danos, incidentes de segurança, descumprimentos contratuais ou irregularidades praticadas por terceiros subcontratados, inexistindo vínculo jurídico direto entre a Administração e os subcontratados.

Eventuais subcontratados deverão atender, no que couber, aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, trabalhistas, de segurança da informação, proteção de dados, sigilo, confidencialidade, hospedagem nacional, acessibilidade, continuidade operacional e demais requisitos não funcionais previstos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

A contratada deverá informar previamente à Administração a identificação da subcontratada, o escopo da subcontratação, a justificativa técnica, o prazo, as responsabilidades envolvidas e os mecanismos





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

de controle e fiscalização, cabendo à Administração autorizar ou rejeitar a subcontratação de forma motivada.

15. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E SOBERANIA DOS DADOS

15.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação brasileira aplicável à proteção de dados pessoais, segurança da informação, privacidade, sigilo das comunicações, registros eletrônicos e governança de dados, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet, a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, e demais normas correlatas aplicáveis à Administração Pública.

15.2. A solução deverá assegurar a hospedagem, o armazenamento e o processamento dos dados em território nacional, de modo a garantir a submissão das informações públicas à jurisdição brasileira, a preservação da soberania dos dados públicos, a mitigação de riscos jurídicos e operacionais e a aderência às diretrizes de segurança da informação e proteção de dados adotadas pela Administração Municipal.

15.3. A CONTRATADA será responsável pela manutenção do sigilo, confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade de quaisquer dados, informações, documentos, registros, logs, credenciais, comunicações e conteúdos a que tenha acesso em razão da execução contratual, abrangendo todas as etapas do ciclo das contratações públicas, desde o planejamento até a execução contratual.

15.4. É vedado à CONTRATADA divulgar, reproduzir, comercializar, ceder, compartilhar, transferir, explorar economicamente ou utilizar dados, documentos, registros, informações de acesso, senhas ou quaisquer conteúdos vinculados à CONTRATANTE para finalidade diversa da execução contratual, salvo mediante autorização formal da Administração ou quando houver obrigação legal ou determinação de autoridade competente.

15.5. Todos os dados, documentos, arquivos, registros, logs, históricos, relatórios, anexos e conteúdos gerados, armazenados ou processados na plataforma em razão dos procedimentos do Município serão de propriedade exclusiva da Administração Pública Municipal, não adquirindo a CONTRATADA qualquer direito de propriedade, uso autônomo ou exploração sobre tais informações.

15.6. A CONTRATADA deverá realizar o tratamento de dados pessoais estritamente nos limites necessários à execução do contrato, observando as bases legais aplicáveis, os princípios da finalidade,





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados públicos contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição, comunicação indevida, vazamento, tratamento inadequado ou qualquer forma de uso irregular.

15.8. A CONTRATADA deverá indicar canal ou responsável pelo tratamento de dados, apto a interagir com a CONTRATANTE em assuntos relacionados à LGPD, incidentes de segurança, atendimento a titulares, providências perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e demais obrigações decorrentes da legislação aplicável.

15.9. Em caso de violação de dados pessoais, a CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações legais perante a ANPD, titulares de dados e demais autoridades competentes, fornecendo informações, evidências técnicas, logs, relatórios, medidas de contenção e elementos necessários à análise do incidente.

15.10. A plataforma deverá utilizar criptografia dos dados em trânsito, mediante protocolo HTTPS com TLS 1.2 ou superior, ou versão mais atual que venha a substituí-lo, bem como mecanismos de proteção ou criptografia de dados em repouso compatíveis com a criticidade das informações tratadas.

15.11. A solução deverá possuir controles de acesso, autenticação segura, autorização por perfil, segregação de funções e mecanismos que impeçam que usuários acessem, visualizem, alterem ou pratiquem atos incompatíveis com suas atribuições.

15.12. Para perfis administrativos, a plataforma deverá disponibilizar autenticação multifator ou mecanismo tecnicamente equivalente de reforço de segurança, observada a viabilidade técnica e a forma de autenticação adotada pela solução.

15.13. A plataforma deverá manter trilhas de auditoria e logs de eventos relevantes, incluindo, sempre que aplicável, login e logout, identificação do usuário, data, hora, endereço de origem, inclusão, alteração, exclusão, envio de propostas, lances, mensagens, documentos, decisões, recursos, homologações e demais atos críticos do procedimento.

15.14. Os registros de auditoria deverão possuir mecanismos de integridade, preservação e não adulteração, admitida a utilização de hash criptográfico, carimbo de tempo, versionamento, trilhas encadeadas, controles de imutabilidade ou tecnologia equivalente, sem exigência exclusiva de tecnologia específica, como blockchain.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

15.15. Todas as operações registradas na plataforma deverão utilizar como referência temporal o horário de Brasília, preferencialmente obtido a partir do servidor da aplicação ou de fonte oficial sincronizada, vedada a utilização do horário local do dispositivo do usuário como referência principal para atos da sessão pública.

15.16. A CONTRATADA deverá manter rotinas de backup automático, com periodicidade mínima diária, procedimentos formais de restauração e plano de continuidade e recuperação de desastres, observando os parâmetros de RTO e RPO definidos neste Termo de Referência, no contrato ou no Instrumento de Medição de Resultado.

15.17. A infraestrutura utilizada deverá possuir controles de segurança, disponibilidade, redundância, continuidade e proteção compatíveis com ambiente crítico, admitida a comprovação por certificação Tier III, ISO/IEC 27001, relatório técnico, declaração do provedor ou documentação equivalente, sem prejuízo da exigência de hospedagem, armazenamento e processamento dos dados em território nacional.

15.18. A CONTRATADA deverá orientar seus profissionais, prepostos, subcontratados e parceiros tecnológicos quanto às obrigações de sigilo, confidencialidade, proteção de dados, segurança da informação, uso adequado da plataforma, observância da LGPD e preservação das informações públicas tratadas no âmbito da execução contratual.

15.19. A CONTRATADA deverá assegurar que seus profissionais atuem de forma ética, sigilosa e compatível com a criticidade dos dados e processos tratados, sendo responsável por acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados, condutas inadequadas ou falhas de segurança atribuíveis à sua atuação.

15.20. Eventuais subcontratados, provedores de infraestrutura, nuvem, suporte, segurança, banco de dados, atendimento ou serviços correlatos deverão observar os mesmos padrões de sigilo, confidencialidade, proteção de dados, segurança da informação, hospedagem nacional e continuidade exigidos da CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável perante a Administração.

15.21. A CONTRATADA deverá possuir Plano de Resposta a Incidentes – PRI formalmente documentado, contemplando procedimentos de identificação, contenção, mitigação, comunicação, investigação, correção, recuperação e prevenção de reincidência.

15.22. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança relevante no menor prazo possível, preferencialmente em até 2 horas a partir da detecção, informando a natureza do incidente, sistemas ou dados afetados, medidas de contenção adotadas e providências em andamento.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

15.23. Enquanto persistir risco relevante ou impacto operacional, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE atualizada sobre o status do incidente, fornecendo relatórios periódicos em intervalos compatíveis com a criticidade do evento, preferencialmente não superiores a 4 horas.

15.24. A CONTRATADA deverá cooperar integralmente com a Administração na apuração de incidentes, fornecendo logs de auditoria, registros técnicos, evidências, informações de segurança, relatórios, análise de causa raiz e medidas corretivas e preventivas adotadas.

15.25. A CONTRATADA deverá implementar, em prazo compatível com a criticidade do incidente, as medidas corretivas e preventivas identificadas após a investigação, com o objetivo de evitar reincidência, reduzir vulnerabilidades e preservar a continuidade dos serviços.

15.26. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, relatórios, evidências técnicas, declarações, certificações, logs, registros, relatórios de auditoria, relatórios de vulnerabilidade, informações sobre residência dos dados, políticas de segurança ou demais elementos necessários à verificação da conformidade da solução.

15.27. A CONTRATANTE poderá realizar auditorias, diligências ou verificações técnicas na solução e nos processos relacionados à execução contratual, mediante aviso prévio razoável, preservados o sigilo comercial, a segurança da informação, a proteção de dados pessoais e os direitos de propriedade intelectual da solução.

15.28. A CONTRATADA deverá fornecer acesso à documentação e registros necessários à condução das auditorias e fiscalizações, observadas as regras de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados.

15.29. O descumprimento grave das obrigações de segurança da informação, hospedagem nacional, proteção de dados, confidencialidade, integridade dos registros, gestão de incidentes ou cooperação com auditorias poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, inclusive rescisão contratual quando cabível.

15.30. A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no atendimento aos direitos dos titulares de dados pessoais, quando aplicável, especialmente nos pedidos de acesso, correção, atualização, eliminação, portabilidade, informação sobre tratamento e demais direitos previstos na LGPD.

15.31. A plataforma deverá permitir exportação dos dados em formatos abertos, estruturados e interoperáveis, tais como CSV, JSON, XML, TXT, SQL ou equivalentes, de modo a assegurar portabilidade, continuidade administrativa, transparência, auditoria e prevenção ao aprisionamento tecnológico.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

15.32. Em caso de encerramento contratual, rescisão, substituição da solução ou solicitação da Administração, a CONTRATADA deverá disponibilizar a extração completa da base de dados em formato aberto e interoperável, acompanhada de dicionário de dados e relatório de conformidade da extração, no prazo definido no contrato.

15.33. Após o encerramento contratual, a CONTRATADA deverá manter acesso de consulta aos dados e relatórios pelo período mínimo de 6 meses, sem prejuízo da entrega integral do acervo à Administração e da observância dos prazos legais de guarda documental aplicáveis ao Poder Público.

15.34. A CONTRATADA deverá apoiar tecnicamente a transição para nova solução, quando necessário, fornecendo informações, leiautes, documentação, histórico de exportações, dicionário de dados, registros e demais elementos necessários à continuidade administrativa.

15.35. A presente cláusula não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por danos decorrentes de falha de segurança, tratamento irregular de dados, descumprimento da LGPD, vazamento de informações, perda de integridade dos registros ou indisponibilidade atribuível à sua atuação, sem prejuízo da apuração de responsabilidades nos termos da legislação aplicável.

16. CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO, MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO E CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO

16.1. Considerando que o modelo econômico da presente contratação não implica desembolso direto pelo Município de Ponta Grossa para custeio da plataforma, não haverá pagamento de mensalidade, licença de uso, taxa de serviço ou qualquer remuneração direta pela Administração à CONTRATADA, salvo hipóteses excepcionais expressamente previstas e justificadas no instrumento convocatório.

16.2. A avaliação da execução contratual será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultado — IMR, por meio de relatórios periódicos fornecidos pela CONTRATADA, registros de chamados, logs, trilhas de auditoria, evidências de disponibilidade, comunicações formais e demais elementos objetivos de comprovação previstos neste Termo de Referência e no contrato.

16.3. O acompanhamento observará, no mínimo, os seguintes parâmetros de desempenho:

- Disponibilidade mínima mensal de 99%, excetuadas manutenções programadas previamente comunicadas com antecedência mínima de 48 horas;
- Atendimento à matriz de SLA de incidentes prevista neste Termo de Referência (resposta e resolução por criticidade);
- Manutenção dos mecanismos de segurança da informação, controle de acesso, trilhas de auditoria e integridade dos registros;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- Conformidade com os requisitos de hospedagem e processamento dos dados em território nacional;
- Funcionamento das integrações ou interoperabilidades com PNCP, sistemas oficiais aplicáveis e sistema de gestão municipal;
- Observância da modicidade, transparência, fixidez e previsibilidade das taxas cobradas dos fornecedores participantes.

16.4. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, verificado por meio do IMR ou de fiscalização direta, poderá ensejar, conforme a natureza, a gravidade e a reincidência da ocorrência:

a) comunicação formal à CONTRATADA com determinação de saneamento; b) exigência de plano de ação com prazos e responsáveis; c) aplicação de advertência; d) aplicação de multa, nos termos previstos no contrato e na Lei nº 14.133/2021; e) suspensão temporária de novas sessões públicas, quando houver risco operacional grave e justificado; f) rescisão contratual, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

16.5. A aplicação de penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e do contrato.

16.6. Quando houver necessidade de formalização de registros contábeis, declarações de valor econômico estimado, informações para controle interno, externo ou transparência pública, a Administração adotará os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela legislação aplicável, sem que isso caracterize obrigação de desembolso direto pelo Município em favor da CONTRATADA.

16.7. A fiscalização contratual deverá acompanhar, especialmente, a conformidade das cobranças realizadas pela CONTRATADA aos fornecedores participantes, verificando a manutenção da modicidade, da transparência, da fixidez, da previsibilidade e da inexistência de cobranças ocultas, taxas acessórias obrigatórias, taxa de sucesso, comissão, percentual sobre arrematação ou qualquer remuneração variável não prevista no instrumento convocatório.

17. GESTÃO DE RISCOS

A gestão de riscos da presente contratação adota abordagem preventiva, abrangendo as etapas de implantação, parametrização, integração, operação continuada, suporte, segurança da informação, proteção de dados, modicidade das taxas, fiscalização contratual e encerramento da relação contratual.

O objetivo é mitigar riscos técnicos, operacionais, jurídicos, econômicos e institucionais associados à contratação de Plataforma Digital Integrada de Compras Públicas, em modelo SaaS, sem desembolso





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

direto pelo Município, com remuneração suportada pelos fornecedores participantes dos certames mediante taxa moderada, fixa, previamente conhecida e desvinculada do valor da proposta, do lote ou do contrato adjudicado.

A gestão de riscos também considera a necessidade de reduzir o retrabalho manual atualmente existente, ampliar a rastreabilidade dos atos, assegurar a hospedagem e o processamento dos dados em território nacional, preservar a competitividade dos certames, garantir aderência à Lei nº 14.133/2021, à LGPD e aos entendimentos dos órgãos de controle, bem como assegurar a continuidade operacional da solução.

17.1. Matriz de Gestão de Riscos

Risco identificado	Natureza do risco	Estratégia de mitigação
Indisponibilidade da plataforma durante sessões públicas.	Técnico / Operacional	Definição contratual de níveis mínimos de serviço; acompanhamento por SLA e IMR; suporte técnico emergencial para incidentes críticos; relatórios de disponibilidade; plano de continuidade e recuperação de desastres.
Dependência excessiva do fornecedor ou aprisionamento tecnológico — vendor lock-in.	Estratégico / Tecnológico	Exigência de exportação integral dos dados em formatos abertos, estruturados e interoperáveis; plano de saída; dicionário de dados; manutenção de acesso de consulta por período mínimo definido; apoio técnico à transição para nova solução.
Violação de dados, vazamento de informações ou falhas de segurança.	Jurídico / Tecnológico	Hospedagem, armazenamento e processamento dos dados em território nacional; observância à LGPD; criptografia em trânsito; mecanismos de proteção dos dados em repouso; controle de acesso; segregação de perfis; logs; plano de resposta a incidentes; notificação tempestiva à Administração.
Falha na integridade ou rastreabilidade dos atos praticados na plataforma.	Jurídico / Operacional	Exigência de trilhas de auditoria, logs de operações críticas, identificação de usuário, data, hora, IP ou origem da operação, histórico de alterações e mecanismos de integridade, como hash criptográfico, carimbo de tempo, versionamento, trilhas encadeadas, controles de imutabilidade ou solução tecnicamente equivalente, sem exigência exclusiva de tecnologia específica.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Persistência de retrabalho manual, duplicidade de lançamentos e inconsistências entre sistemas.	Operacional	Exigência de capacidade de integração ou interoperabilidade com sistemas oficiais e municipais, inclusive PNCP, TransfereGov quando aplicável, Portal da Transparência, sistemas de controle e sistema de gestão municipal, por API, webservices, conectores, arquivos estruturados, leiautes padronizados ou mecanismo tecnicamente equivalente.
Inadequação da plataforma à legislação vigente ou a alterações normativas futuras.	Jurídico / Operacional	Cláusula de atualização normativa contínua, sem ônus adicional ao Município, contemplando alterações legais, regulamentares, procedimentais e entendimentos consolidados aplicáveis às contratações públicas, especialmente Lei nº 14.133/2021, PNCP, LGPD e orientações dos órgãos de controle.
Cobrança de taxas excessivas, ocultas, proporcionais ou incompatíveis com a modicidade econômica.	Econômico / Competitivo	Exigência de taxa moderada, fixa e previamente conhecida; vedação de taxa de sucesso, comissão, percentual sobre arrematação, cobrança proporcional ao valor da proposta, lote ou contrato; obrigação de alternativa de pagamento por participação individual em certame; fiscalização da modicidade e transparência das cobranças.
Redução da competitividade por barreiras econômicas ou operacionais aos fornecedores.	Competitivo / Econômico	Controle da taxa de participação conforme faixa mercadológica apurada; exigência de facilidade de cadastro, suporte aos fornecedores sem cobrança adicional além da taxa declarada, acessibilidade digital, usabilidade e vedação de tratamento diferenciado em razão de contratação de serviços acessórios.
Solução não atender, na prática, aos requisitos essenciais do Termo de Referência.	Técnico / Funcional	Realização de Prova de Conceito com a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, limitada à verificação objetiva dos requisitos obrigatórios definidos na matriz de avaliação, sem criação de julgamento subjetivo ou pontuação técnica não prevista.
Fragilidade na hospedagem, continuidade ou disponibilidade da infraestrutura.	Técnico / Segurança	Exigência de hospedagem nacional; apresentação de evidências de infraestrutura com controles de disponibilidade, redundância, segurança e continuidade; aceitação de certificação Tier III, ISO/IEC





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

		27001, relatório técnico, declaração do provedor ou documentação equivalente.
Falhas de acessibilidade que dificultem o uso por servidores, fornecedores ou usuários externos.	Operacional / Inclusão Digital	Exigência de declaração, documentação técnica ou relatório próprio de adoção de boas práticas alinhadas ao eMAG e/ou WCAG 2.1, ou demonstração de requisitos mínimos de acessibilidade, como contraste adequado, ampliação/zoom sem perda de funcionalidade, navegação por teclado e ausência de barreiras críticas nas funcionalidades essenciais.
Descontinuidade da solução ao final do contrato.	Estratégico / Operacional	Plano de saída, portabilidade de dados, entrega integral do acervo em formato aberto, dicionário de dados, relatório de conformidade da extração, apoio técnico à transição e manutenção de acesso de consulta pelo prazo mínimo definido no contrato.

17.2. Análise Detalhada da Gestão de Riscos

Risco identificado	Categoria	Análise e impacto	Estratégia de mitigação
Redução de competitividade.	Competitivo / Econômico	A cobrança de valores excessivos, proporcionais ao resultado econômico do certame ou não previamente informados pode afastar fornecedores, especialmente microempresas, empresas de pequeno porte, fornecedores locais, regionais ou participantes eventuais.	Adoção de modelo de taxa moderada, fixa, previamente conhecida e desvinculada do valor da proposta, do lote ou do contrato; vedação de taxa de sucesso; obrigação de alternativa de pagamento por participação individual em certame; fiscalização da modicidade pela Administração.
Soberania e controle de dados.	Legal / Segurança	Dados hospedados ou processados fora do território nacional podem dificultar o controle institucional, a aplicação da legislação brasileira e a governança dos dados públicos.	Exigência de hospedagem, armazenamento e processamento dos dados em território nacional, com evidências de conformidade, observância à LGPD, controle de acessos, logs, auditoria e plano de resposta a incidentes.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Descontinuidade tecnológica ou dependência de solução externa sem garantias contratuais.	Estratégico / Operacional	A utilização de plataformas sem níveis mínimos de serviço, sem integração adequada ou sem controle contratual pode comprometer a continuidade dos processos de contratação.	Seleção formal da plataforma por procedimento licitatório; definição de SLA, suporte, IMR, plano de continuidade, plano de saída, portabilidade de dados e obrigações claras de atualização normativa e sustentação.
Fracionamento excessivo do objeto.	Técnico / Contratual	A separação indevida entre módulos de planejamento, disputa, atas, contratos, relatórios e integrações pode gerar perda de rastreabilidade, retrabalho, conflitos de responsabilidade e aumento de complexidade fiscalizatória.	Contratação de solução integrada, com responsabilidade única pela plataforma, preservando a coesão funcional do ciclo das contratações públicas e evitando fragmentação operacional incompatível com a necessidade identificada.
Resistência operacional dos usuários internos.	Operacional	A mudança de plataforma e a adoção de novos fluxos digitais podem gerar dificuldades iniciais de adaptação por parte de servidores, agentes de contratação, equipes de apoio, gestores e fiscais.	Plano de implantação, operação assistida, capacitação presencial ou remota, manuais, tutoriais, base de conhecimento, suporte especializado e ambiente de homologação ou testes.
Inadequação da solução às necessidades reais do Município.	Técnico / Funcional	Plataforma que atenda formalmente ao edital, mas não demonstre aderência prática aos fluxos essenciais, pode comprometer a implantação e a continuidade dos certames.	Realização de Prova de Conceito objetiva, antes da adjudicação, para verificação dos requisitos obrigatórios, incluindo sessão pública, fase interna, PNCP, hospedagem nacional, segurança, acessibilidade, suporte, exportação de dados e interoperabilidade.
Falhas de segurança da	Jurídico / Tecnológico	Incidentes de segurança podem comprometer dados	Criptografia, controle de acesso, segregação de perfis,





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

informação e de proteção de dados.		públicos, dados pessoais, sigilo de propostas, integridade dos atos e confiança dos usuários na plataforma.	logs, trilhas de auditoria, plano de resposta a incidentes, comunicação tempestiva, cooperação com a Administração e responsabilização contratual.
Cobranças indevidas ou tratamento diferenciado entre fornecedores.	Econômico / Competitivo	A cobrança de serviços acessórios obrigatórios, planos exclusivos, taxas ocultas ou tratamento diferenciado pode comprometer a isonomia e a ampla competitividade.	Vedação de cobranças ocultas, taxas acessórias obrigatórias, limitações funcionais por não contratação de serviços comerciais acessórios, priorização indevida ou qualquer restrição de acesso além da taxa previamente declarada e aceita.

O nível global de risco da contratação é classificado como **baixo a médio**, desde que observadas as medidas de mitigação previstas neste Termo de Referência, especialmente a realização de procedimento licitatório formal, a validação da solução por Prova de Conceito, a exigência de hospedagem nacional, a definição de SLA e IMR, a fiscalização da modicidade das taxas, a previsão de plano de saída, a exigência de portabilidade dos dados e a manutenção de suporte técnico adequado.

A manutenção do modelo atual, fragmentado, dependente de lançamentos manuais e com baixa interoperabilidade com os sistemas municipais, apresenta risco operacional superior, especialmente pela possibilidade de retrabalho, inconsistência de informações, morosidade processual, falhas de rastreabilidade e aumento do tempo médio de tramitação dos processos de contratação.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. A contratação observa critérios de sustentabilidade administrativa, ambiental, social, econômica e tecnológica, visando à modernização dos processos públicos, à racionalização do uso de recursos, à redução de retrabalho, à ampliação da transparência, à inclusão digital, à segurança jurídica e à eficiência institucional, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e dos entendimentos dos órgãos de controle.

18.2. Sustentabilidade Ambiental





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

A solução gera impactos ambientais positivos por meio da digitalização e integração do ciclo das contratações públicas, reduzindo a dependência de documentos físicos, deslocamentos presenciais e consumo de insumos administrativos.

Impacto	Natureza	Detalhamento
Uso de papel e suprimentos	Positivo	Redução do consumo de papel, toners, pastas, impressões, cópias físicas e materiais de expediente, em razão da tramitação digital dos procedimentos.
Logística e deslocamentos	Positivo	Redução da necessidade de deslocamentos físicos de servidores, fornecedores e licitantes, contribuindo para diminuição de custos operacionais, tempo improdutivo e emissões associadas ao transporte.
Consumo de recursos de TI	Negativo potencial controlável	Utilização de infraestrutura em nuvem, que demanda energia elétrica e recursos computacionais, devendo a contratada adotar ambiente escalável, eficiente e compatível com boas práticas de disponibilidade, segurança e continuidade.
Gestão documental	Positivo	Preservação de documentos em ambiente digital, com maior facilidade de consulta, rastreabilidade e redução de armazenamento físico.

18.3. Sustentabilidade Social, Acessibilidade e Governança

A contratação busca ampliar o acesso, a transparência, a participação e o controle social nos procedimentos de contratação pública, reduzindo barreiras operacionais e promovendo ambiente eletrônico mais seguro, rastreável e acessível.

18.3.1. Acessibilidade Digital: A plataforma deverá observar boas práticas de acessibilidade digital, tomando como referência o eMAG e/ou a WCAG 2.1, admitida comprovação por declaração, documentação técnica, relatório próprio ou demonstração de requisitos mínimos, como contraste adequado, possibilidade de ampliação/zoom sem perda de funcionalidade, navegação por teclado e ausência de barreiras críticas nas funcionalidades essenciais.

18.3.2. Inclusão de fornecedores e ampliação da competitividade: O modelo adotado deverá preservar a ampla participação de fornecedores, especialmente microempresas, empresas de pequeno porte, fornecedores locais, regionais e participantes eventuais, mediante cobrança de taxa moderada, fixa, previamente conhecida e desvinculada do valor da proposta, do lote ou do contrato adjudicado.

18.3.3. Modicidade e previsibilidade das taxas: A eventual cobrança aos fornecedores deverá observar os critérios de modicidade econômica, transparência e previsibilidade, sendo vedadas taxas





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

ocultas, cobranças acessórias obrigatórias, taxa de sucesso, comissão, percentual sobre arrematação ou qualquer remuneração variável vinculada ao resultado econômico do certame.

18.3.4. Transparência institucional: A plataforma deverá disponibilizar informações em formato estruturado, auditável e interoperável, facilitando a fiscalização pelos órgãos de controle, pelo controle interno, pela Administração e pela sociedade.

18.3.5. Rastreabilidade e controle social: A solução deverá manter trilhas de auditoria, logs, registros de atos, relatórios e histórico das operações, permitindo maior segurança jurídica, integridade procedimental e controle dos atos praticados no ciclo das contratações públicas.

18.4. Sustentabilidade Econômica e Eficiência Administrativa

A contratação busca assegurar economicidade sistêmica, eficiência operacional e sustentabilidade financeira do modelo, considerando que não haverá desembolso direto pelo Município para custeio da plataforma.

18.4.1. Modelo de custeio: A remuneração da plataforma será suportada pelos fornecedores participantes dos certames, mediante taxa moderada, fixa e previamente conhecida por participação individual em licitação, sem ônus direto ao erário municipal, observados os critérios de modicidade econômica e preservação da competitividade.

18.4.2. Vedação de cobranças proporcionais ou de sucesso: A contratada não poderá cobrar taxa proporcional ao valor da proposta, ao valor do lote, ao valor homologado, ao contrato adjudicado, taxa de sucesso, comissão ou qualquer percentual vinculado ao resultado econômico da licitação.

18.4.3. Redução de custos operacionais indiretos: A plataforma integrada deverá reduzir retrabalho, duplicidade de lançamentos, inconsistências entre sistemas, perda de rastreabilidade e morosidade processual, contribuindo para racionalização da força de trabalho, maior eficiência administrativa e redução de custos internos indiretos.

18.4.4. Preservação da competitividade: Caso a plataforma ofereça planos de assinatura periódica aos fornecedores, deverá ser assegurada alternativa de pagamento por participação individual em certame, de modo que a assinatura não constitua condição exclusiva de acesso aos procedimentos conduzidos pelo Município.

18.4.5. Prevenção de vendor lock-in: A solução deverá permitir exportação de dados em formatos abertos, estruturados e interoperáveis, tais como CSV, JSON, XML, TXT, SQL ou equivalentes, assegurando portabilidade, continuidade administrativa, transparência e autonomia tecnológica do Município.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

18.5. Sustentabilidade Tecnológica, Segurança e Soberania de Dados

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade tecnológica, segurança da informação, continuidade operacional e soberania dos dados públicos.

18.5.1. Hospedagem nacional: A plataforma deverá assegurar hospedagem, armazenamento e processamento dos dados em território nacional, garantindo submissão das informações à jurisdição brasileira, aderência à LGPD e maior controle institucional sobre os dados públicos.

18.5.2. Segurança da informação: A contratada deverá adotar mecanismos de criptografia, controle de acesso, segregação de perfis, trilhas de auditoria, logs, backups, plano de continuidade, plano de resposta a incidentes e mecanismos de integridade dos registros.

18.5.3. Continuidade operacional: A solução deverá dispor de suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa, atualizações normativas contínuas, plano de recuperação de desastres e níveis mínimos de serviço compatíveis com a criticidade dos procedimentos de contratação pública.

18.5.4. Interoperabilidade e padrões abertos: A plataforma deverá permitir integração ou interoperabilidade com sistemas oficiais e municipais, especialmente PNCP, TransfereGov quando aplicável, Portal da Transparência, sistemas de controle e sistema de gestão municipal, por API, webservices, conectores, arquivos estruturados, leiautes padronizados ou mecanismo tecnicamente equivalente.

18.6. Alinhamento Normativo e Agenda 2030

A estratégia de sustentabilidade da contratação está alinhada à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 21.500/2023, à Lei Geral de Proteção de Dados, à Lei de Governo Digital, às diretrizes de transparência pública e aos entendimentos dos órgãos de controle, especialmente quanto à necessidade de planejamento, seleção formal da plataforma, modicidade das taxas, segurança da informação, interoperabilidade, acessibilidade e rastreabilidade.

Adicionalmente, a contratação guarda aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030, especialmente ao **ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura**, ao **ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis** e ao **ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes**, ao promover inovação administrativa, redução de consumo de recursos físicos, transparência, integridade, eficiência institucional e fortalecimento da governança pública.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Trata-se, portanto, de converter a obrigação legal de conformidade e regularização institucional em oportunidade concreta de modernização, racionalização administrativa, sustentabilidade tecnológica, segurança jurídica e melhoria da qualidade do gasto público municipal.

19. REAJUSTE, REVISÃO E MANUTENÇÃO DA MODICIDADE DAS TAXAS

19.1. Considerando que o modelo de remuneração da plataforma não implica desembolso direto pelo Município de Ponta Grossa, não haverá reajuste de preço contratual a ser pago pela Administração à CONTRATADA, salvo se houver previsão expressa e específica no instrumento convocatório para despesas acessórias ou hipóteses excepcionais devidamente formalizadas.

19.2. A remuneração da plataforma será suportada pelos fornecedores participantes dos certames, mediante cobrança de taxa moderada, fixa e previamente conhecida por participação individual em licitação, nos termos definidos no edital, no Termo de Referência, na proposta aceita e no contrato.

19.3. O valor da taxa de participação por certame declarado pela CONTRATADA somente poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no edital ou, na ausência desta, da data de apresentação da proposta, observando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação aplicável e com o Decreto Municipal nº 21.500/2023.

19.4. O reajuste da taxa de participação não será automático, devendo ser previamente solicitado pela CONTRATADA e submetido à análise da Administração, que verificará a manutenção da modicidade econômica, da compatibilidade com a faixa mercadológica, da preservação da competitividade e da inexistência de barreira indevida à participação de fornecedores, especialmente microempresas, empresas de pequeno porte, fornecedores locais, regionais ou participantes eventuais.

19.5. A eventual aplicação do reajuste deverá ser formalizada por apostilamento, termo aditivo ou outro instrumento administrativo cabível, conforme orientação jurídica e normativa aplicável, com a devida publicidade e transparência quanto ao novo valor da taxa a ser praticada nos certames do Município.

19.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos do último reajuste autorizado.

19.7. Caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o reajuste somente produzirá efeitos após a divulgação do índice oficial aplicável, vedada a cobrança retroativa aos fornecedores sem autorização expressa da Administração e sem prévia publicidade do novo valor.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

19.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo, devendo eventual diferença ser tratada administrativamente, sem prejuízo da preservação da modicidade, da transparência e da previsibilidade aos usuários externos da plataforma.

19.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial por meio de instrumento formal próprio, observada a legislação aplicável.

19.10. A CONTRATADA não poderá alterar unilateralmente o valor da taxa de participação, instituir novas cobranças, criar taxas acessórias obrigatórias, impor mensalidades compulsórias, cobrar taxa de sucesso, comissão, percentual sobre arrematação, percentual sobre contrato ou qualquer remuneração variável vinculada ao resultado econômico do certame.

19.11. Caso a plataforma ofereça planos de assinatura periódica aos fornecedores, deverá ser mantida, durante toda a vigência contratual, alternativa de pagamento por participação individual em certame, de modo que a assinatura não constitua condição exclusiva de acesso aos procedimentos conduzidos pelo Município.

19.12. Eventual pedido de revisão ou recomposição das condições econômicas relacionadas à taxa de participação somente será admitido em hipóteses excepcionais, mediante demonstração objetiva de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que impacte diretamente a execução do contrato e desde que o risco não esteja atribuído à própria CONTRATADA, nem decorra de sua ação, omissão, estratégia comercial, variação ordinária de mercado ou erro na formulação da proposta.

19.13. O pedido de revisão deverá ser instruído com documentação técnica e econômica suficiente para demonstrar o fato alegado, o impacto concreto sobre a execução contratual, a necessidade da alteração pretendida e a preservação da modicidade da taxa perante os fornecedores participantes.

19.14. A Administração analisará eventual pedido de reajuste ou revisão no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado do protocolo completo da documentação necessária, admitida prorrogação motivada quando a complexidade da análise justificar.

19.15. A ausência de decisão no prazo previsto não autoriza a CONTRATADA a alterar unilateralmente a taxa cobrada dos fornecedores, suspender serviços, restringir acesso, reduzir suporte, limitar funcionalidades ou criar qualquer cobrança não autorizada pela Administração.

19.16. A exclusão do regime tributário do Simples Nacional por ato voluntário da CONTRATADA, por reorganização societária, por alteração de enquadramento fiscal ou por superação dos limites de receita





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

bruta previstos na Lei Complementar nº 123/2006 não ensejará, por si só, direito à revisão das condições econômicas, salvo se demonstrado, de forma objetiva e individualizada, desequilíbrio extraordinário não atribuível à própria CONTRATADA.

19.17. A Administração poderá negar reajuste ou revisão que, embora calculado por índice oficial, resulte em valor incompatível com a modicidade econômica, com a faixa mercadológica apurada, com a preservação da competitividade ou com o interesse público, devendo a decisão ser motivada.

19.18. A manutenção da taxa em patamar módico, fixo, transparente, previamente conhecido e não proporcional ao valor da proposta, do lote ou do contrato adjudicado constitui condição essencial da execução contratual e será acompanhada pela fiscalização durante toda a vigência do contrato.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

20.2. Devem ser mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, garantindo que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado — especialmente no que tange à capacidade de integração ou interoperabilidade com o sistema de gestão municipal e com os sistemas oficiais exigidos, inclusive por API, webservices, conectores, arquivos estruturados, leiautes padronizados ou mecanismo tecnicamente equivalente, bem como à soberania e ao processamento dos dados em território nacional.

20.3. A continuidade do contrato sob nova estrutura societária depende de anuência expressa da Administração Municipal.

21. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

21.1. Alinhamento legal e normativo

O planejamento da presente contratação observa os ditames da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 21.500/2023, da Lei nº 14.129/2021 – Lei de Governo Digital, da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, bem como os entendimentos dos órgãos de controle relacionados à seleção formal de plataformas digitais de licitações, transparência, competitividade, segurança da informação, modicidade das taxas e preservação da ampla participação de fornecedores.

21.2. Justificativa dos requisitos técnicos





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Os requisitos técnicos definidos no presente Termo de Referência foram estruturados com base no Estudo Técnico Preliminar e buscam assegurar a adequada execução do objeto, especialmente quanto à disponibilidade da plataforma, segurança da informação, hospedagem e processamento dos dados em território nacional, acessibilidade digital, rastreabilidade dos atos, interoperabilidade com sistemas oficiais e municipais, suporte técnico, portabilidade de dados e continuidade operacional.

A exigência de hospedagem nacional visa preservar a soberania dos dados públicos, a submissão das informações à jurisdição brasileira e a aderência à LGPD. Os requisitos de segurança, auditoria, logs, controle de acesso, criptografia, backup, plano de continuidade, RTO, RPO e mecanismos de integridade dos registros destinam-se à mitigação de riscos operacionais, jurídicos e tecnológicos, sem imposição de tecnologia única ou solução proprietária específica, admitidos mecanismos tecnicamente equivalentes.

21.3. Eficiência operacional e redução do retrabalho

A contratação da Plataforma Digital Integrada de Compras Públicas busca reduzir o retrabalho manual, a duplicidade de lançamentos, a fragmentação de informações, a perda de rastreabilidade e as inconsistências decorrentes da utilização de sistemas não integrados. A solução deverá demonstrar capacidade de integração ou interoperabilidade com sistemas oficiais e municipais, inclusive PNCP, TransfereGov quando aplicável, Portal da Transparência, sistemas de controle e sistema de gestão municipal, por API, webservices, conectores, arquivos estruturados, leiautes padronizados ou mecanismo tecnicamente equivalente.

A finalidade é conferir maior fluidez ao ciclo das contratações públicas, reduzir o tempo médio de tramitação dos processos, melhorar a governança das informações e permitir maior controle sobre os atos praticados desde a fase preparatória até a fase externa e a gestão contratual.

21.4. Modelo econômico, modicidade e competitividade

O planejamento adota modelo econômico sem desembolso direto pelo Município para custeio da plataforma, sendo a remuneração suportada pelos fornecedores participantes dos certames mediante cobrança de taxa moderada, fixa, previamente conhecida e desvinculada do valor da proposta, do lote, do contrato adjudicado ou de qualquer percentual de sucesso.

Foram incorporadas salvaguardas para preservar a competitividade, incluindo vedação de taxa de sucesso, comissão, cobrança proporcional, taxas ocultas ou valores acessórios obrigatórios, bem como exigência de alternativa de pagamento por participação individual em certame caso a plataforma disponibilize planos de assinatura periódica. A Administração deverá acompanhar a modicidade, a transparência e a previsibilidade das cobranças durante toda a execução contratual.





21.5. Gestão de riscos

A Matriz de Gerenciamento de Riscos identificou e estabeleceu medidas de mitigação para riscos operacionais, jurídicos, tecnológicos, econômicos e estratégicos, incluindo indisponibilidade da plataforma, falhas de segurança, violação de dados, ausência de integração, redução de competitividade, cobrança de taxas indevidas, dependência excessiva do fornecedor, descontinuidade tecnológica e risco de solução não aderente às necessidades práticas do Município.

As medidas de mitigação foram incorporadas às cláusulas de segurança, hospedagem nacional, SLA, IMR, suporte técnico, prova de conceito, portabilidade, formatos abertos, plano de saída, fiscalização das taxas e mecanismos de auditoria.

21.6. Sustentabilidade administrativa, ambiental, social, econômica e tecnológica

A contratação incorpora critérios de sustentabilidade administrativa, ambiental, social, econômica e tecnológica, especialmente pela digitalização dos procedimentos, redução do consumo de papel e suprimentos, diminuição de deslocamentos físicos, fortalecimento da transparência, acessibilidade digital, preservação da competitividade, controle da modicidade das taxas e prevenção ao aprisionamento tecnológico.

A solução também contribui para a modernização administrativa, racionalização do uso da força de trabalho, melhoria da qualidade do gasto público, ampliação da rastreabilidade e fortalecimento da governança do ciclo das contratações públicas.

21.7. Prova de conceito e validação da solução

A realização de Prova de Conceito, quando prevista no edital e em seus anexos, constitui medida de mitigação de risco técnico e funcional, destinada a verificar objetivamente se a solução da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar atende aos requisitos obrigatórios definidos pela Administração.

A Prova de Conceito deverá limitar-se à validação dos requisitos previamente estabelecidos, sem criação de critério subjetivo de julgamento ou pontuação técnica não prevista, assegurando transparência, isonomia, motivação e segurança jurídica ao procedimento.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

21.8. Conclusão quanto à adequação do planejamento

Diante do exposto, declara-se que o planejamento da contratação encontra-se tecnicamente fundamentado, compatível com a necessidade administrativa identificada, proporcional aos riscos envolvidos, aderente ao Estudo Técnico Preliminar e apto a prosseguir para análise jurídica e posterior deliberação da autoridade competente.

A contratação proposta apresenta-se adequada para modernizar o ciclo das contratações públicas do Município, reduzir retrabalho, ampliar rastreabilidade, preservar a segurança jurídica, assegurar hospedagem nacional, fortalecer a interoperabilidade, manter a modicidade das taxas cobradas dos fornecedores e atender às determinações e recomendações dos órgãos de controle.

Patrícia Helena Pimentel Costa

Diretora Departamento de Compras
Secretaria Municipal de Administração





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

O presente Instrumento de Medição de Resultado – IMR tem por finalidade acompanhar, aferir e registrar a qualidade da execução contratual, o cumprimento dos níveis mínimos de serviço, a disponibilidade da plataforma, a tempestividade do suporte, a segurança da informação, a continuidade operacional, a conformidade das integrações, a modicidade das taxas cobradas dos fornecedores e o atendimento às obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato e em seus anexos.

Considerando que o modelo econômico da contratação não implica desembolso direto pelo Município para custeio da plataforma, o IMR não terá por finalidade a aplicação de glosa sobre fatura mensal paga pela Administração. O descumprimento das metas e obrigações previstas neste instrumento poderá ensejar advertência, determinação de correção, plano de ação, suspensão temporária de novas sessões quando houver risco operacional grave, aplicação de multa, rescisão contratual e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

A aferição dos indicadores será realizada pela fiscalização contratual, com base em registros de chamados, relatórios da plataforma, logs, evidências de indisponibilidade, comunicações formais, relatórios de SLA, relatórios de incidentes, documentos técnicos, registros de usuários, atas, capturas de tela, relatórios mensais e demais elementos objetivos de comprovação.

1. Tabela de Níveis de Serviço – SLA

Os tempos abaixo referem-se ao prazo máximo de resposta e resolução dos incidentes, conforme criticidade apurada pela fiscalização contratual ou pelo sistema de chamados da contratada.

Severidade	Situação referencial	Resposta máxima	Resolução máxima	Consequência em caso de descumprimento
Crítico	Plataforma inoperante; indisponibilidade de sessão pública; falha que impeça envio de propostas, lances, julgamento, habilitação, recurso ou atos essenciais do certame	30 minutos	4 horas	Registro de ocorrência grave, plano de correção imediato e possibilidade de sanção contratual
Alta urgência	Funcionalidade essencial afetada, com impacto significativo na operação, mas sem indisponibilidade total da plataforma	1 hora	8 horas	Registro de ocorrência, exigência de correção e possibilidade de sanção em caso de reincidência





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Média urgência	Problema com impacto moderado, contornável temporariamente, sem paralisação da operação principal	4 horas	24 horas	Registro de ocorrência e acompanhamento pela fiscalização
Baixa urgência	Dúvidas, ajustes, orientações, falhas sem impacto operacional relevante ou solicitações ordinárias	24 horas	72 horas	Registro e acompanhamento conforme rotina ordinária de suporte

2. Faixas de Descumprimento dos Prazos de Resolução

Faixa	Grau de atraso	Crítico	Alta urgência	Média urgência	Baixa urgência	Consequência administrativa mínima
Faixa 01	Pequeno atraso	Até 1h além do limite	Até 2h além do limite	Até 4h além do limite	Até 8h além do limite	Registro de ocorrência e comunicação formal
Faixa 02	Atraso moderado	>1h até 2h	>2h até 4h	>4h até 8h	>8h até 16h	Notificação para correção e justificativa
Faixa 03	Atraso relevante	>2h até 3h	>4h até 8h	>8h até 16h	>16h até 24h	Plano de ação obrigatório
Faixa 04	Atraso grave	>3h até 4h	>8h até 12h	>16h até 24h	>24h até 48h	Avaliação de aplicação de multa ou sanção
Faixa 05	Inércia operacional	Acima de 4h	Acima de 12h	Acima de 24h	Acima de 48h	Processo de apuração de inadimplemento, com possibilidade de sanção e rescisão

3. Demais Ocorrências Técnicas, Administrativas e de Segurança

Ocorrência	Critério de aferição	Consequência administrativa
Indisponibilidade da plataforma	Disponibilidade mensal inferior ao percentual mínimo definido no contrato, excetuadas manutenções programadas previamente comunicadas	Registro de não conformidade, exigência de justificativa, plano de ação e eventual sanção
Incidente crítico durante sessão pública	Falha que comprometa disputa, envio de propostas, lances, julgamento, habilitação, recursos ou homologação	Registro de ocorrência grave, relatório técnico, plano de correção e avaliação de sanção
Gestão de incidentes de segurança	Falha em comunicar incidente relevante em prazo compatível com a criticidade,	Registro de ocorrência grave e possibilidade de sanção





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

	preferencialmente em até 2 horas da detecção	
Recuperação de dados e continuidade	Descumprimento do RTO de até 4 horas ou do RPO e até 1 (uma) hora	Plano de ação, apuração de responsabilidade e possibilidade de sanção
Hospedagem nacional	Ausência de comprovação de hospedagem, armazenamento e processamento dos dados em território nacional	Não conformidade grave, sujeita à correção imediata e sanção
Integridade dos registros	Falha na manutenção de logs, trilhas de auditoria ou mecanismos de integridade dos registros	Registro de ocorrência grave e apuração de responsabilidade
Modicidade das taxas	Cobrança divergente da taxa declarada, taxa oculta, taxa proporcional, taxa de sucesso, comissão ou cobrança acessória obrigatória	Determinação de cessação imediata, restituição quando cabível, apuração de inadimplemento e sanção
Suporte aos fornecedores	Ausência de suporte mínimo para cadastro, acesso, envio de proposta, participação em sessão ou acompanhamento do certame	Registro de ocorrência, plano de correção e avaliação de reincidência
Gestão contratual	Ausência de preposto, falha de comunicação ou ausência de resposta formal às solicitações da fiscalização	Notificação e exigência de regularização
Atualização normativa	Não adequação da plataforma a alteração legal, regulamentar ou procedimental aplicável	Plano de adequação, prazo de correção e possibilidade de sanção
Portabilidade e plano de saída	Falha na exportação de dados, ausência de formatos abertos, ausência de dicionário de dados ou descumprimento do plano de saída	Registro de não conformidade grave e aplicação das medidas contratuais cabíveis

4. Reincidência de Ocorrências

A reincidência de ocorrências no mesmo período de apuração ou em períodos sucessivos poderá agravar as medidas administrativas aplicáveis, observada a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

Quantidade de ocorrências no período mensal	Consequência administrativa mínima
---	------------------------------------





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

2 a 3 ocorrências	Notificação formal e exigência de justificativa
4 a 5 ocorrências	Plano de ação obrigatório, com prazos e responsáveis
6 a 7 ocorrências	Abertura de procedimento de apuração de inadimplemento e avaliação de sanção
Acima de 7 ocorrências	Avaliação de sanção mais gravosa e possibilidade de rescisão contratual, conforme gravidade e reincidência

5. Parâmetros de Fiscalização

Objeto fiscalizado: Plataforma Digital Integrada de Compras Públicas, em modelo SaaS, destinada à gestão, operacionalização, disputa, controle e rastreabilidade do ciclo das contratações públicas municipais.

A avaliação da execução contratual deverá considerar, entre outros, os seguintes parâmetros:

Critério	Verificação
Disponibilidade	A plataforma manteve o percentual mínimo de disponibilidade mensal previsto no contrato?
Suporte técnico	Os chamados foram atendidos dentro dos prazos de resposta e resolução?
Sessões públicas	Houve falhas que comprometeram abertura, disputa, lances, julgamento, habilitação, recursos ou homologação?
Hospedagem nacional	A contratada manteve evidências de hospedagem, armazenamento e processamento dos dados em território nacional?
Segurança da informação	Foram mantidos controles de acesso, segregação de perfis, criptografia, logs, auditoria e mecanismos de integridade?
Integração/interoperabilidade	A solução manteve capacidade de integração ou interoperabilidade com PNCP, sistemas oficiais e sistema de gestão municipal, por meios tecnicamente equivalentes?
Modicidade das taxas	A taxa cobrada dos fornecedores permaneceu fixa, moderada, previamente conhecida e não proporcional ao valor da proposta ou do contrato?
Acessibilidade	Foram mantidas boas práticas de acessibilidade digital, sem barreiras críticas nas funcionalidades essenciais?
Atualização normativa	A plataforma foi atualizada diante de alterações legais, regulamentares ou procedimentais aplicáveis?
Portabilidade	A plataforma manteve mecanismos de exportação em formatos abertos e plano de saída operacional?





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

6. Checklist Mensal de Acompanhamento

Item de verificação	Sim	Não	Observações
A contratada manteve as condições de habilitação e qualificação exigidas?			
A plataforma manteve hospedagem, armazenamento e processamento dos dados em território nacional?			
Foram apresentados relatórios de disponibilidade, chamados, incidentes e suporte?			
Foram mantidos logs e trilhas de auditoria com mecanismos de integridade?			
Foram realizadas rotinas de backup conforme política definida?			
Houve incidentes de segurança ou indisponibilidade relevante no período?			
Os incidentes, se existentes, foram comunicados e tratados conforme o contrato?			
A taxa cobrada dos fornecedores permaneceu conforme valor declarado e autorizado?			
Houve reclamações de fornecedores sobre cobrança, cadastro, acesso, suporte ou participação?			
A plataforma manteve integração ou interoperabilidade com sistemas oficiais e municipais, conforme aplicável?			
Houve atualização normativa, corretiva, preventiva ou evolutiva no período?			
Há necessidade de plano de ação, advertência, diligência técnica ou auditoria de segurança?			

7. Classificação da Execução Contratual

A fiscalização poderá classificar a execução contratual no período, para fins de acompanhamento gerencial, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis:

Classificação	Critério referencial
Excelente	Todos os SLAs e obrigações essenciais foram atendidos, sem ocorrência relevante, com suporte tempestivo e estabilidade operacional
Boa	Obrigações essenciais atendidas, com ocorrências pontuais sem impacto relevante na continuidade dos certames
Regular	Ocorrências recorrentes ou falhas que exigiram plano de ação, sem comprometimento grave da operação





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Ruim	Indisponibilidade frequente, falhas relevantes de suporte, segurança, integração, hospedagem nacional, modicidade das taxas ou continuidade operacional
Crítica	Falha grave que comprometa certame, segurança dos dados, soberania, integridade dos registros, competitividade ou continuidade da plataforma

8. Observações do Fiscal Técnico

Atrasos ocorridos:

Situações não atendidas:

Incidentes de segurança ou indisponibilidade:

Falhas de integração/interoperabilidade:

Ocorrências relativas à cobrança de taxas aos fornecedores:

Providências recomendadas:

9. Alertas e Providências

A fiscalização deverá avaliar a necessidade de adoção das seguintes providências:

- a) abertura de chamado técnico ou escalonamento de incidente;
- b) solicitação de justificativa formal;
- c) exigência de plano de ação;
- d) realização de diligência técnica;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- e) solicitação de auditoria, relatório de segurança ou evidência complementar;
- f) comunicação ao gestor do contrato;
- g) instauração de procedimento de apuração de inadimplemento;
- h) recomendação de aplicação de sanção;
- i) início de estudos para nova contratação, caso a solução apresente falhas recorrentes, risco de descontinuidade, inadequação técnica ou perda de vantajosidade.

10. Identificação do Fiscal Responsável

Nome: _____

Matrícula: _____

Período fiscalizado: // _____ a // _____

Data: // _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

ANEXO 2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO:

CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

2. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto ou destacado;
- b) o prazo de validade da proposta;
- c) especificação e marca completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 1**, deste edital; e
- d) data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 1 deste edital.

3.1 O Valor Unitário - R\$ - deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

4.1 Deverá ser cotado preço unitário de acordo com o Anexo 1 do edital.

4.2 PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

6. PRAZO DE GARANTIA

6.1 A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos de acordo com o Anexo 1, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 De acordo com o especificado no Termo de referência deste edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídos eventuais custos indiretos como vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, despesas com manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação e o ciclo de vida.

8. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

8.1 De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade de da proposta até decisão.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

ANEXO 3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2026

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Fone/Fax: (0xx) _____
E-mail: _____

Na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de pregão eletrônico nº 105/2026, instaurada pelo Município de Ponta Grossa/PR, para fins de comprovação:

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO

Declaramos que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declaramos que nos cinco (5) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declaramos que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, § 3º todos da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1. Declaramos que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.
2. Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 001/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
3. Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 027/2023, do IBAMA.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local e data

Sócio proprietário





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

ANEXO 4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2026

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, Bairro Ronda, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela **Sr^a. ISABELE DA VEIGA MORO**, Secretária Municipal de Administração, matrícula funcional nº 33.000, nomeada de acordo com o Decreto Municipal nº 24.445, de 03/01/2025, publicado no Diário Oficial do Município na edição de 03/01/2025; e

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) **Sr^a** _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados.

Tendo em vista o que consta no processo **SEI 066166/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 21.500/2023, 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº _____**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é contratação de plataforma digital em ambiente web (Software como Serviço - Solução SaaS) para operacionalização de licitações eletrônicas.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE 1

Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de plataforma digital integrada, em modelo Software as a Service (SaaS), destinada à gestão, operacionalização, execução, controle e acompanhamento integral do ciclo das contratações públicas.	SVÇ	1		

1.2.1 Especificação do Objeto - Plataforma digital integrada, disponibilizada em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service (SaaS), hospedada obrigatoriamente em território nacional, destinada à gestão, operacionalização, execução, controle e acompanhamento integral do ciclo das contratações públicas, abrangendo as fases preparatória/interna e externa dos procedimentos licitatórios e contratações administrativas, contemplando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- Elaboração, consolidação, gerenciamento e acompanhamento do Plano de Contratações Anual (PCA);
 - Registro, gerenciamento, priorização e controle das intenções de demanda;
 - Elaboração, tramitação, versionamento e gestão do Documento de Formalização da Demanda (DFD);
 - Elaboração, controle de versões, revisão, aprovação e gerenciamento do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
 - Elaboração, revisão, versionamento, gestão e controle do Termo de Referência (TR);
 - Módulo estruturado de pesquisa de preços e banco de preços, contendo histórico, rastreabilidade, memória de cálculo, metodologia de formação de preços e aderência à legislação vigente;
 - Condução integral das licitações eletrônicas e procedimentos auxiliares, contemplando todas as fases processuais previstas na Lei nº 14.133/2021;
 - Módulo de marketplace e gestão de oportunidades de contratação;
 - Emissão, gerenciamento, controle, execução e acompanhamento de atas de registro de preços, editais, contratos administrativos, termos aditivos, apostilamentos e instrumentos correlatos;
 - Disponibilização de painel gerencial, operacional e estratégico contendo indicadores, relatórios, trilhas de auditoria, monitoramento processual e acompanhamento em tempo real;
 - Funcionalidades de gestão documental, tramitação eletrônica, controle de fluxos administrativos e versionamento processual;
 - Integração com sistemas institucionais, apis, webservices, PNCP, autenticação federada e demais soluções corporativas utilizadas pela CONTRATANTE;
 - Suporte técnico especializado, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações normativas contínuas, bem como infraestrutura tecnológica com alta disponibilidade, usabilidade, acessibilidade, escalabilidade, desempenho, confiabilidade e padrões elevados de segurança da informação, em conformidade com a legislação aplicável às contratações públicas e à proteção de dados.
- A solução contratada consistirá em uma plataforma digital integrada para a gestão do ciclo de compras, devendo observar os seguintes requisitos essenciais:

d)Arquitetura e Infraestrutura de TI

A solução deverá ser operada integralmente em nuvem, garantindo soberania e performance:

- Modelo de Fornecimento (SaaS): Entrega via *Software as a Service* (SaaS), sem necessidade de instalação local ou servidores por parte do Município.
- Hospedagem e Soberania: Servidores e bancos de dados obrigatoriamente localizados em território nacional para assegurar a jurisdição brasileira e conformidade com a LGPD.
- Certificação do Data Center: A infraestrutura de nuvem pública deve possuir certificação mínima Tier III (Uptime Institute ou similar), garantindo alta redundância e disponibilidade.
- Escalabilidade e Desempenho: Capacidade de expansão automática de recursos computacionais para evitar paralisações, mantendo o tempo de resposta (*Response Time*) otimizado, sem custos adicionais ao Município.
- Compatibilidade IPv6: O sistema deve ser totalmente compatível com o protocolo IPv6 (suporte nativo em todas as comunicações e capacidade de operar em ambientes exclusivamente IPv6).
- Acessibilidade: Interface aderente aos padrões eMAG e WCAG, garantindo inclusão digital.

e)Requisitos Funcionais e de Negócio

A plataforma deve cobrir o macroprocesso de contratações de "ponta a ponta":

- Fase de Planejamento: Módulos integrados para PCA, DOD/DFD, ETP, Banco de Preços e TR, com herança inteligente de dados para evitar retrabalho.
- Gestão de Catálogos: Utilização de padrões CATMAT/CATSER com controle orçamentário vinculado.
- Marketplace e Credenciamento: Ambiente para contratações diretas e credenciamento contínuo, com ranqueamento por menor preço ou critérios de sustentabilidade e desenvolvimento regional.
- Licitações e Disputas: Suporte integral a todas as modalidades (Pregão, Concorrência, Dispensa, Inexigibilidade, etc.), incluindo inversão de fases e disputas eletrônicas ou presenciais.
- Gestão Contratual: Controle de Atas de Registro de Preços (ARP) e Contratos, monitorando saldos, empenhos e liquidação financeira atrelada ao recebimento logístico.
- Inteligência Gerencial (BI): Painéis nativos para geração de *dashboards* e relatórios analíticos, com exportação em formatos abertos (PDF, CSV, TXT).





f) Modelo de Remuneração da Plataforma e Regras de Cobrança aos Usuários Externos

A utilização da plataforma pelos licitantes, fornecedores, credenciados e demais usuários externos vinculados aos procedimentos conduzidos pela CONTRATANTE poderá estar sujeita à cobrança de taxa moderada, fixa e previamente conhecida, por participação individual em certame, a ser praticada diretamente pela CONTRATADA, desde que observados os critérios de modicidade econômica, transparência, previsibilidade, isonomia e preservação da competitividade.

A cobrança admitida deverá ser desvinculada do valor estimado da contratação, do valor da proposta apresentada, do valor do lote, do valor homologado, do contrato adjudicado ou de qualquer percentual de sucesso relacionado ao resultado econômico do certame, sendo expressamente vedada a cobrança de taxa de sucesso, comissão, percentual sobre arrematação, percentual sobre contrato, percentual sobre economia obtida ou qualquer remuneração variável vinculada ao resultado financeiro da licitação. A CONTRATADA deverá declarar, de forma expressa e previamente à contratação, o valor da taxa de participação individual por certame a ser praticada nos procedimentos conduzidos pelo Município, bem como eventual existência de planos de assinatura ou pacotes comerciais disponibilizados aos fornecedores. Em qualquer hipótese, caso sejam ofertados planos de assinatura periódica, deverá ser obrigatoriamente assegurada alternativa de pagamento por participação individual em certame, de modo que a assinatura não constitua condição exclusiva de acesso à disputa.

A taxa individual de participação deverá permanecer compatível com a faixa mercadológica apurada no Estudo Técnico Preliminar, observar os parâmetros de modicidade econômica e não comprometer a ampla participação de microempresas, empresas de pequeno porte, fornecedores locais, regionais, eventuais ou demais interessados.

É vedada à CONTRATADA a imposição de cobranças ocultas, taxas acessórias não previstas, valores adicionais para envio de propostas, oferta de lances, interposição de recursos, apresentação de documentos, acesso a mensagens do certame, acompanhamento da sessão pública, emissão de comprovantes, obtenção de relatórios básicos ou prática de atos ordinários necessários à participação no procedimento.

A CONTRATADA também não poderá impor limitações funcionais, restrições operacionais, tratamento diferenciado, priorização, redução de acesso, limitação de suporte ou qualquer desvantagem competitiva entre participantes em razão da contratação ou não de serviços comerciais acessórios eventualmente ofertados, tais como planos premium, funcionalidades adicionais, consultorias, alertas, capacitações privadas ou serviços correlatos não essenciais à participação no certame.

A cobrança admitida restringe-se à remuneração moderada da plataforma, nos termos autorizados pelo instrumento convocatório, sendo vedada qualquer prática que comprometa a isonomia, a ampla competitividade, a transparência, a modicidade econômica ou a regularidade dos procedimentos conduzidos pela CONTRATANTE.

A remuneração da plataforma, no modelo adotado, não implica desembolso direto pelo Município, sendo suportada pelos fornecedores participantes dos certames, sem prejuízo do dever da Administração de fiscalizar a modicidade, a transparência, a previsibilidade e a conformidade das cobranças praticadas pela CONTRATADA.

A presente disciplina não impede que a Administração Pública, mediante futura previsão legal, regulamentação específica ou instrumento normativo próprio, venha eventualmente a instituir modelo público de custeio, taxa administrativa ou política correlata aplicável à utilização da plataforma, hipótese que não se confunde com cobrança privada irregular, taxa de sucesso, comissão ou remuneração proporcional realizada pela CONTRATADA.

d) Segurança, Auditoria e Conformidade com a LGPD

A plataforma deverá assegurar a integridade, confidencialidade, disponibilidade, rastreabilidade e proteção dos dados públicos e dos dados pessoais tratados no âmbito dos procedimentos de contratação, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, as boas práticas de segurança da informação e os requisitos mínimos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- **Controle de acesso e autenticação:** a plataforma deverá possuir mecanismos seguros de autenticação, autorização e segregação de perfis, com controle de permissões por nível de acesso, unidade administrativa, função e responsabilidade. Para usuários internos com perfil administrativo, deverá ser disponibilizada autenticação multifator, ou mecanismo tecnicamente equivalente de reforço de segurança. Para usuários externos, a plataforma deverá permitir autenticação individualizada, com identificação pessoal do fornecedor ou representante, admitidos mecanismos como login pessoal,





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

integração com Gov.br, certificado digital ou solução tecnicamente equivalente, conforme disponibilidade da plataforma e requisitos definidos no instrumento convocatório.

- **Criptografia e segurança de tráfego:** todo o tráfego de dados deverá ocorrer por canal seguro, com utilização de protocolo HTTPS e TLS 1.2 ou superior, ou versão mais atual que venha a substituí-lo, assegurando criptografia dos dados em trânsito. A plataforma também deverá adotar mecanismos de proteção dos dados em repouso, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.

- **Segregação de perfis e funções:** a solução deverá permitir a definição de perfis distintos para administradores, gestores, fiscais, agentes de contratação, pregoeiros, equipes de apoio, unidades demandantes, fornecedores, credenciados e demais usuários, assegurando que cada usuário acesse apenas as funcionalidades e informações compatíveis com suas atribuições.

- **Trilhas de auditoria e logs:** a plataforma deverá registrar automaticamente acessos, operações críticas, alterações de dados, envio de propostas, lances, mensagens, julgamentos, habilitação, recursos, decisões, publicações, homologações e demais atos relevantes do procedimento, mantendo trilhas de auditoria disponíveis à Administração. Os registros deverão conter, sempre que aplicável, identificação do usuário, data, horário, endereço de origem, operação realizada e histórico da alteração.

- **Integridade dos registros:** os logs e registros de auditoria deverão possuir mecanismos que assegurem sua integridade, preservação e não adulteração, admitida a utilização de hash criptográfico, carimbo de tempo, controles de imutabilidade, versionamento, trilhas encadeadas ou outro mecanismo tecnicamente equivalente capaz de garantir a confiabilidade dos registros.

- **Base temporal oficial:** todas as operações registradas na plataforma deverão utilizar como referência temporal oficial o horário de Brasília, preferencialmente obtido a partir do servidor da aplicação ou fonte oficial de tempo sincronizada, vedada a utilização do horário local do dispositivo do usuário como referência principal para atos da sessão pública.

- **Hospedagem e soberania de dados:** a plataforma deverá manter hospedagem, armazenamento e processamento dos dados em território nacional, assegurando submissão das informações à jurisdição brasileira, aderência à LGPD e maior controle institucional sobre o tratamento dos dados públicos.

- **Ambientes segregados:** quando houver ambiente de homologação, testes ou treinamento, este deverá ser segregado do ambiente de produção, sendo vedado o compartilhamento indevido de dados reais, salvo quando expressamente autorizado e com adoção de medidas de proteção, anonimização ou pseudonimização, conforme aplicável.

- **Backups e recuperação de desastres:** a contratada deverá manter rotinas de backup automático, com periodicidade mínima diária, procedimentos formais de restauração e plano de continuidade e recuperação de desastres, com RTO de até 4 horas e RPO de até 1 hora, salvo previsão mais rigorosa no Termo de Referência ou no Instrumento de Medição de Resultado.

- **Testes de vulnerabilidade e conformidade:** a contratada deverá realizar testes periódicos de vulnerabilidade, auditorias técnicas ou avaliações de segurança, próprias ou por terceiros, disponibilizando à Administração, quando solicitado, relatórios, evidências ou declarações de conformidade compatíveis com a criticidade da solução e com as regras de confidencialidade aplicáveis.

- **Gestão de dados pós-contrato:** em caso de encerramento contratual, a contratada deverá disponibilizar a extração completa da base de dados em formatos abertos, estruturados e interoperáveis, acompanhada de dicionário de dados e relatório de conformidade da extração, em prazo compatível com o previsto no instrumento convocatório. Deverá, ainda, manter acesso de consulta aos dados por período mínimo de 6 meses, salvo disposição diversa definida pela Administração, assegurando a continuidade administrativa, a migração e a preservação do acervo documental.

e) Interoperabilidade e Integração

A plataforma deverá possuir recursos de integração e interoperabilidade capazes de reduzir retrabalho, evitar duplicidade de lançamentos, preservar a consistência das informações, ampliar a rastreabilidade e permitir a comunicação com sistemas internos e oficiais relacionados ao ciclo das contratações públicas.

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- **Integração com o PNCP:** a plataforma deverá possuir integração ou interoperabilidade com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, permitindo a publicação, envio ou disponibilização das informações obrigatórias previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme os padrões técnicos vigentes.

- **Integração com sistemas oficiais:** quando aplicável ao fluxo operacional do Município, a plataforma deverá permitir integração ou interoperabilidade com TransfereGov, Portal da Transparência, sistemas de controle externo, sistemas de gestão municipal e demais bases oficiais exigidas pela legislação ou





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

pelos órgãos de controle.

- **Integração com o sistema de gestão municipal:** a plataforma deverá demonstrar capacidade de integração com o sistema de gestão municipal atualmente utilizado pela Administração, inclusive por meio de API, webservices, conectores, arquivos estruturados, leiautes padronizados, rotinas de importação/exportação ou mecanismo tecnicamente equivalente. A exigência não implica direcionamento a tecnologia proprietária específica, admitindo-se qualquer solução que assegure interoperabilidade, integridade, rastreabilidade e redução de lançamentos manuais.
- **Documentação técnica:** a contratada deverá disponibilizar documentação técnica das integrações, incluindo, quando aplicável, especificação de APIs, leiautes de arquivos, padrões de autenticação, métodos de envio e retorno, regras de segurança, logs de integração, mensagens de erro e procedimentos de contingência.
- **Ambiente de homologação:** deverá ser disponibilizado ambiente de testes, homologação ou sandbox, quando necessário à validação das integrações, parametrizações, fluxos operacionais, capacitações e prova de conceito, sem impacto no ambiente de produção.
- **Validação em bases oficiais:** a plataforma deverá permitir, quando tecnicamente disponível e juridicamente aplicável, consulta ou validação de informações em bases oficiais, tais como Receita Federal, SICAF, cadastros públicos, sistemas de regularidade ou bases equivalentes, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pela conferência dos documentos e atos exigidos no procedimento.
- **Portabilidade e exportação:** a solução deverá permitir exportação de dados, relatórios e documentos em formatos abertos e interoperáveis, como CSV, PDF, TXT, XML, JSON ou equivalentes, de modo a preservar a transparência, a continuidade administrativa, a auditoria e a mitigação de aprisionamento tecnológico.

f) Suporte, Manutenção e Níveis de Serviço – SLA

A contratada deverá prestar suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa, bem como atualizações normativas contínuas, assegurando a estabilidade, disponibilidade, segurança, conformidade legal e continuidade operacional da plataforma.

A execução dos serviços deverá observar boas práticas de gestão de serviços de tecnologia da informação, preferencialmente compatíveis com ITIL ou framework equivalente, sem que tal referência constitua exigência de certificação específica, salvo previsão expressa e justificada no instrumento convocatório.

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- **Disponibilidade da plataforma:** a plataforma deverá observar disponibilidade mínima mensal de 99%, excetuadas as manutenções programadas previamente comunicadas com antecedência mínima de 48 horas. Poderá ser exigido percentual superior no Termo de Referência ou no Instrumento de Medição de Resultado, desde que compatível com o mercado e com a criticidade do objeto.
- **Atendimento emergencial:** incidentes críticos que comprometam a realização de sessões públicas, o acesso de usuários ou a continuidade dos procedimentos deverão contar com atendimento emergencial, inclusive fora do horário comercial, por canal previamente informado pela contratada.
- **Canais de suporte:** a contratada deverá disponibilizar canais de atendimento remoto, tais como sistema de chamados, e-mail, telefone, chat, WhatsApp corporativo ou mecanismo equivalente, assegurando registro, protocolo, acompanhamento, classificação de criticidade e histórico dos atendimentos.
- **Matriz mínima de SLA de incidentes:**

Tipo de incidente	Descrição referencial	Resposta máxima	Resolução máxima
Crítico	Plataforma inoperante, indisponibilidade de sessão pública, falha que impeça envio de propostas, lances, julgamento, habilitação ou atos essenciais do certame	30 minutos	4 horas
Alta urgência	Funcionalidade essencial afetada, com impacto significativo na operação, mas sem indisponibilidade total da plataforma	1 hora	8 horas
Média urgência	Problema com impacto moderado, contornável temporariamente, sem paralisação do certame ou da operação principal	4 horas	24 horas
Baixa urgência	Dúvidas, ajustes, orientações, falhas sem impacto operacional relevante ou solicitações ordinárias	24 horas	72 horas

- **Relatórios de desempenho:** a contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos de chamados,





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

incidentes, tempos de resposta, tempos de resolução, disponibilidade, manutenções programadas, falhas, eventos críticos e cumprimento dos níveis de serviço.

- **Manutenção corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa:** a contratada será responsável por corrigir falhas, prevenir incidentes, aprimorar funcionalidades, realizar ajustes técnicos e manter a plataforma compatível com novas exigências legais, regulamentares, operacionais e tecnológicas.
- **Atualizações legais e normativas:** a contratada deverá promover as atualizações necessárias para adequação da plataforma a alterações legais, regulamentares, normativas ou procedimentais relacionadas às contratações públicas, ao PNCP, à LGPD, à acessibilidade, à segurança da informação e aos entendimentos dos órgãos de controle, sem ônus adicional ao Município.
- **Capacitação e base de conhecimento:** a contratada deverá disponibilizar manuais, tutoriais, base de conhecimento, orientações operacionais e, quando previsto, capacitações presenciais ou remotas para usuários internos, agentes de contratação, pregoeiros, equipes de apoio, gestores, fiscais e demais servidores designados.
- **Instrumento de Medição de Resultado:** os indicadores de disponibilidade, suporte, tempo de resposta, tempo de resolução, continuidade, atualização normativa, qualidade do atendimento e demais obrigações técnicas deverão ser apurados por meio de Instrumento de Medição de Resultado – IMR ou mecanismo equivalente previsto no Termo de Referência, com base em chamados, logs, relatórios, evidências de indisponibilidade e demais registros objetivos.

i) Implementação e Capacitação

- Participação na Implantação: Responsabilidade da contratada em todas as configurações iniciais, validação de fluxos e treinamentos, sem custos extras.
- Treinamento: Capacitação presencial e ao vivo para usuários internos, além de vídeos tutoriais e manuais interativos em um *Portal de Ajuda* disponível 24/7.
- Base de Conhecimento: FAQ categorizado e ferramentas de autoatendimento (*E-learning*).

j) Inovação e Requisitos Desejáveis

- IA e OCR: Utilização de Inteligência Artificial para análise preditiva e reconhecimento óptico de caracteres para extração automática de dados de documentos (ex: Notas Fiscais, Certidões).
- App Mobile: Aplicativo nativo para acompanhamento gerencial e notificações de prazos.
- Assinatura Digital: Funcionalidade embarcada para assinaturas eletrônicas ou digitais diretamente na plataforma.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital da Licitação;
- c) proposta da CONTRATADA;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os descritos nas cláusulas que seguem.

2.1.1 A execução do contrato seguirá um cronograma de fases integradas, garantindo a transição do planejamento interno para a disputa eletrônica em um ecossistema único.

Conceito	Características principais	Aplicações/entregas na execução do contrato
Fase 1: Planejamento da Implantação, Parametrização Inicial e Ambiente Institucional	Configuração inicial da plataforma SaaS, parametrização dos fluxos, perfis de acesso, regras de negócio, identidade institucional e, quando aplicável, ambiente personalizado do Município. Validação da hospedagem, armazenamento e processamento dos dados em	Disponibilização do ambiente institucional operacional; configuração dos perfis administrativos; apresentação do plano de implantação; validação da infraestrutura de hospedagem nacional; definição do cronograma de parametrização; e preparação dos





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

	território nacional, em conformidade com a LGPD e com os requisitos de soberania de dados.	mecanismos de exportação, portabilidade e preservação dos dados.
Fase 2: Integração, Interoperabilidade e Módulos de Governança	Parametrização dos módulos relacionados ao ciclo das contratações públicas, incluindo planejamento, PCA, DFD, ETP, TR, pesquisa de preços, gestão de riscos, contratações diretas, atas, contratos, relatórios e painéis gerenciais. Demonstração de capacidade de integração com sistemas oficiais e municipais, inclusive PNCP, TransfereGov, Portal da Transparência, sistemas de controle e sistema de gestão municipal, por API, webservices, conectores, arquivos estruturados, leiautes padronizados ou mecanismo tecnicamente equivalente.	Homologação das integrações ou dos mecanismos de interoperabilidade definidos; disponibilização de documentação técnica; validação dos fluxos de importação e exportação de dados; redução do retrabalho manual estimado no ETP; mitigação de inconsistências decorrentes de lançamentos duplicados; e estruturação de catálogos, classificações, relatórios e bases auxiliares, quando aplicável ao fluxo municipal.
Fase 3: Implantação Assistida e Capacitação dos Usuários	Capacitação dos servidores e orientação operacional aos usuários internos, abrangendo os módulos da fase interna e externa da plataforma, bem como os fluxos de planejamento, disputa, contratação direta, atas, contratos, relatórios, fiscalização, auditoria e suporte.	Disponibilização de ambiente de testes, homologação ou sandbox; capacitação de agentes de contratação, pregoeiros, equipes de apoio, gestores, fiscais e usuários internos; disponibilização de manuais, tutoriais, vídeos, base de conhecimento e orientações operacionais para fornecedores, quando aplicável.
Fase 4: Operação, Suporte e Governança Contínua	Disponibilização contínua da plataforma, com suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa, atualizações normativas, acompanhamento dos níveis mínimos de serviço, preservação da segurança da informação, acessibilidade digital, rastreabilidade e transparência dos atos.	Operação regular da plataforma; acompanhamento dos chamados; emissão de relatórios periódicos de disponibilidade, suporte, incidentes e desempenho; atendimento emergencial para incidentes críticos; manutenção das integrações; atualização da solução diante de alterações legais, regulamentares ou procedimentais; disponibilização de painéis gerenciais e relatórios para auditoria, controle e tomada de decisão.
Fase 5: Modelo de Remuneração, Modicidade e Controle das Taxas	A remuneração da plataforma será suportada pelos fornecedores participantes dos certames, mediante taxa moderada, fixa, previamente conhecida e desvinculada do valor da proposta, do lote, do contrato adjudicado ou de qualquer percentual de sucesso. Caso existam planos de assinatura, deverá ser assegurada alternativa de pagamento por participação individual em certame.	Declaração prévia do valor da taxa praticada; vedação de taxa de sucesso, comissão, percentual sobre arrematação ou cobrança proporcional; controle da modicidade e transparência das cobranças; preservação da competitividade; ausência de desembolso direto pelo Município para custeio da plataforma; e vedação de tratamento diferenciado entre fornecedores em razão da contratação de serviços acessórios.
Fase 6: Encerramento	Procedimentos de encerramento, transição, extração, portabilidade e	Entrega da base de dados em formatos abertos, estruturados e





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Contratual, Portabilidade e Plano de Saída	salvaguarda dos dados, com objetivo de evitar aprisionamento tecnológico e assegurar continuidade administrativa.	interoperáveis, tais como CSV, TXT, JSON, XML, SQL ou equivalentes; disponibilização de dicionário de dados; relatório de conformidade da extração; manutenção de acesso de consulta pelo prazo mínimo definido no contrato, preferencialmente não inferior a 6 meses; e apoio técnico à migração para nova solução, quando necessário.
Mecanismo Transversal: Fiscalização, Auditoria e IMR	Acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução contratual, com verificação dos requisitos de disponibilidade, suporte, segurança, acessibilidade, integração, hospedagem nacional, trilhas de auditoria, modicidade das taxas e cumprimento das obrigações contratuais. Os registros deverão possuir mecanismos de integridade, como hash criptográfico, carimbo de tempo, versionamento, trilhas encadeadas, controles de imutabilidade ou solução tecnicamente equivalente, sem exigência exclusiva de tecnologia específica.	Emissão de relatórios mensais de conformidade; acompanhamento dos indicadores de SLA e IMR; registro de ocorrências; verificação de logs, trilhas de auditoria e evidências de atendimento; análise de incidentes; aplicação de penalidades ou exigência de plano de correção quando cabível; e avaliação periódica da aderência da plataforma aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais definidos no Termo de Referência.

2.2. O local de referência para acompanhamento da execução, validação das entregas, realização de reuniões técnicas, capacitações presenciais, quando houver, e recebimento administrativo da solução será a **Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras e Contratos**, situada na Avenida Visconde de Taunay, nº 950, Bairro Ronda, Ponta Grossa/PR, sem prejuízo de que a execução do objeto ocorra predominantemente em ambiente digital, por meio da disponibilização da plataforma em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS.

2.2.1. O recebimento do objeto ocorrerá de forma escalonada, conforme cronograma de implantação aprovado pela Administração, metodologia de execução apresentada pela contratada e fases técnicas de disponibilização da solução, observadas as funcionalidades, requisitos de segurança, hospedagem nacional, acessibilidade, suporte, interoperabilidade, governança e rastreabilidade previstos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

2.2.2. O recebimento provisório da etapa inicial ocorrerá após a disponibilização do ambiente operacional da plataforma, parametrização inicial da solução, criação dos perfis de acesso dos usuários internos, configuração das regras de negócio essenciais, validação da hospedagem, armazenamento e processamento dos dados em território nacional e apresentação do plano de implantação, capacitação, suporte e continuidade operacional.

2.2.3. As fases subsequentes serão recebidas provisoriamente após a entrega técnica e validação dos módulos ou funcionalidades correspondentes, conforme cronograma aprovado pela Administração, contemplando, no mínimo:

- Fase de Parametrização e Governança:** configuração dos módulos relacionados ao ciclo das contratações públicas, incluindo planejamento, PCA, DFD, ETP, TR, pesquisa de preços, gestão de riscos, relatórios, painéis gerenciais e demais funcionalidades previstas no escopo da plataforma;
- Fase de Integração e Interoperabilidade:** demonstração da capacidade de integração ou interoperabilidade com sistemas oficiais e municipais, especialmente PNCP, TransfereGov, quando aplicável, Portal da Transparência, sistemas de controle e sistema de gestão municipal, por meio de API, webservices, conectores, arquivos estruturados, leiautes padronizados ou mecanismo





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

tecnicamente equivalente;

c) **Fase de Operacionalização da Disputa e Contratações:** disponibilização funcional do ambiente de licitações eletrônicas, contratações diretas, credenciamento, quando aplicável, gestão de atas, contratos, documentos, comunicações, recursos, relatórios e trilhas de auditoria;

d) **Fase de Capacitação e Operação Assistida:** realização de capacitações presenciais ou remotas, disponibilização de manuais, tutoriais, base de conhecimento, ambiente de homologação ou testes, suporte inicial aos usuários e acompanhamento assistido da utilização da plataforma.

2.2.4. A solução ou os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, requisitos funcionais e não funcionais, critérios de hospedagem nacional, segurança da informação, acessibilidade, suporte, interoperabilidade, rastreabilidade, modelo de remuneração, níveis mínimos de serviço ou demais condições previstas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no edital e no contrato.

2.2.5. Em caso de rejeição por não conformidade, falha funcional, falha de integração ou interoperabilidade, inconsistência de segurança, indisponibilidade, vício de parametrização, ausência de requisito obrigatório ou desconformidade normativa, a contratada deverá promover as correções necessárias nos prazos previstos na matriz de SLA, no Instrumento de Medição de Resultado – IMR ou, na ausência de prazo específico, em até **05 (cinco) dias úteis**, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.2.6. O recebimento definitivo da implantação ocorrerá após a validação, pela Administração, das etapas previstas no cronograma de implantação, incluindo a disponibilização operacional da plataforma, a parametrização dos módulos essenciais, a demonstração da capacidade de integração ou interoperabilidade, a conclusão das capacitações iniciais, a disponibilização dos canais de suporte e a comprovação dos requisitos mínimos de segurança, hospedagem nacional, acessibilidade, rastreabilidade e continuidade operacional.

2.2.7. Considerando que o modelo de contratação não implica desembolso direto pelo Município para custeio da plataforma, não haverá recebimento mensal vinculado a pagamento de mensalidade SaaS pela Administração. A execução continuada será acompanhada por meio da fiscalização contratual, relatórios periódicos, chamados, registros de suporte, indicadores de disponibilidade, cumprimento de SLA, manutenção das funcionalidades, atualização normativa, controle da modicidade das taxas cobradas dos fornecedores e demais evidências objetivas previstas no Termo de Referência, no IMR e no contrato.

2.2.8. A plataforma deverá observar os requisitos de segurança da informação, interoperabilidade, rastreabilidade, integridade dos registros, controle de acesso, segregação de perfis, trilhas de auditoria, acessibilidade digital, hospedagem nacional e continuidade operacional, admitidos mecanismos tecnicamente equivalentes para atendimento das finalidades previstas, sem exigência de tecnologia proprietária ou integração nativa específica que restrinja indevidamente a competitividade.

2.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, prejuízos ou desconformidades posteriormente identificadas, nem afasta sua obrigação de manter a solução disponível, segura, atualizada, funcional, aderente à legislação aplicável e compatível com as alterações normativas, regulamentares ou procedimentais relacionadas às contratações públicas, à Lei nº 14.133/2021, ao PNCP, à LGPD e aos entendimentos dos órgãos de controle.

2.2.10. Pedidos de prorrogação de prazos de implantação, parametrização, integração, capacitação ou correção de não conformidades deverão ser formalmente justificados pela contratada e somente produzirão efeitos após aceitação expressa da Administração, desde que não comprometam a continuidade operacional, a segurança jurídica dos certames, o atendimento às determinações dos órgãos de controle ou a regular execução do objeto.

2.2.11. O acompanhamento inicial das entregas e o recebimento do objeto serão realizados pelo gestor e pelos fiscais do contrato formalmente designados pela Administração, podendo contar com apoio técnico do Departamento de Compras e Contratos, da área de Tecnologia da Informação e de outras unidades administrativas envolvidas na utilização da plataforma.





2.3 CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO, MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO E CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO

2.3.1 Considerando que o modelo econômico da presente contratação não implica desembolso direto pelo Município de Ponta Grossa para custeio da plataforma, não haverá pagamento de mensalidade, licença de uso, taxa de serviço ou qualquer remuneração direta pela Administração à CONTRATADA, salvo hipóteses excepcionais expressamente previstas e justificadas no instrumento convocatório.

2.3.2 A avaliação da execução contratual será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultado — IMR, por meio de relatórios periódicos fornecidos pela CONTRATADA, registros de chamados, logs, trilhas de auditoria, evidências de disponibilidade, comunicações formais e demais elementos objetivos de comprovação previstos neste Termo de Referência e no contrato.

2.3.3 O acompanhamento observará, no mínimo, os seguintes parâmetros de desempenho:

- Disponibilidade mínima mensal de 99%, excetuadas manutenções programadas previamente comunicadas com antecedência mínima de 48 horas;
- Atendimento à matriz de SLA de incidentes prevista neste Termo de Referência (resposta e resolução por criticidade);
- Manutenção dos mecanismos de segurança da informação, controle de acesso, trilhas de auditoria e integridade dos registros;
- Conformidade com os requisitos de hospedagem e processamento dos dados em território nacional;
- Funcionamento das integrações ou interoperabilidades com PNCP, sistemas oficiais aplicáveis e sistema de gestão municipal;
- Observância da modicidade, transparência, fixidez e previsibilidade das taxas cobradas dos fornecedores participantes.

2.3.4 O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, verificado por meio do IMR ou de fiscalização direta, poderá ensejar, conforme a natureza, a gravidade e a reincidência da ocorrência:

a) comunicação formal à CONTRATADA com determinação de saneamento; b) exigência de plano de ação com prazos e responsáveis; c) aplicação de advertência; d) aplicação de multa, nos termos previstos no contrato e na Lei nº 14.133/2021; e) suspensão temporária de novas sessões públicas, quando houver risco operacional grave e justificado; f) rescisão contratual, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

2.3.5 A aplicação de penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e do contrato.

2.3.6 Quando houver necessidade de formalização de registros contábeis, declarações de valor econômico estimado, informações para controle interno, externo ou transparência pública, a Administração adotará os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela legislação aplicável, sem que isso caracterize obrigação de desembolso direto pelo Município em favor da CONTRATADA.

2.3.7 A fiscalização contratual deverá acompanhar, especialmente, a conformidade das cobranças realizadas pela CONTRATADA aos fornecedores participantes, verificando a manutenção da modicidade, da transparência, da fixidez, da previsibilidade e da inexistência de cobranças ocultas, taxas acessórias obrigatórias, taxa de sucesso, comissão, percentual sobre arrematação ou qualquer remuneração variável não prevista no instrumento convocatório.

2.4 GESTÃO DE RISCOS

2.4.1 A gestão de riscos da presente contratação adota abordagem preventiva, abrangendo as etapas de implantação, parametrização, integração, operação continuada, suporte, segurança da informação, proteção de dados, modicidade das taxas, fiscalização contratual e encerramento da relação contratual

2.4.2 O objetivo é mitigar riscos técnicos, operacionais, jurídicos, econômicos e institucionais





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

associados à contratação de Plataforma Digital Integrada de Compras Públicas, em modelo SaaS, sem desembolso direto pelo Município, com remuneração suportada pelos fornecedores participantes dos certames mediante taxa moderada, fixa, previamente conhecida e desvinculada do valor da proposta, do lote ou do contrato adjudicado.

2.4.3 A gestão de riscos também considera a necessidade de reduzir o retrabalho manual atualmente existente, ampliar a rastreabilidade dos atos, assegurar a hospedagem e o processamento dos dados em território nacional, preservar a competitividade dos certames, garantir aderência à Lei nº 14.133/2021, à LGPD e aos entendimentos dos órgãos de controle, bem como assegurar a continuidade operacional da solução.

2.4.4 Matriz de Gestão de Riscos

Risco identificado	Natureza do risco	Estratégia de mitigação
Indisponibilidade da plataforma durante sessões públicas.	Técnico / Operacional	Definição contratual de níveis mínimos de serviço; acompanhamento por SLA e IMR; suporte técnico emergencial para incidentes críticos; relatórios de disponibilidade; plano de continuidade e recuperação de desastres.
Dependência excessiva do fornecedor ou aprisionamento tecnológico — vendor lock-in.	Estratégico / Tecnológico	Exigência de exportação integral dos dados em formatos abertos, estruturados e interoperáveis; plano de saída; dicionário de dados; manutenção de acesso de consulta por período mínimo definido; apoio técnico à transição para nova solução.
Violação de dados, vazamento de informações ou falhas de segurança.	Jurídico / Tecnológico	Hospedagem, armazenamento e processamento dos dados em território nacional; observância à LGPD; criptografia em trânsito; mecanismos de proteção dos dados em repouso; controle de acesso; segregação de perfis; logs; plano de resposta a incidentes; notificação tempestiva à Administração.
Falha na integridade ou rastreabilidade dos atos praticados na plataforma.	Jurídico / Operacional	Exigência de trilhas de auditoria, logs de operações críticas, identificação de usuário, data, hora, IP ou origem da operação, histórico de alterações e mecanismos de integridade, como hash criptográfico, carimbo de tempo, versionamento, trilhas encadeadas, controles de imutabilidade ou solução tecnicamente equivalente, sem exigência exclusiva de tecnologia específica.
Persistência de retrabalho manual, duplicidade de lançamentos e inconsistências entre sistemas.	Operacional	Exigência de capacidade de integração ou interoperabilidade com sistemas oficiais e municipais, inclusive PNCP, TransfereGov quando aplicável, Portal da Transparência, sistemas de controle e sistema de gestão municipal, por API, webservices, conectores, arquivos estruturados, leiautes padronizados ou mecanismo tecnicamente equivalente.
Inadequação da plataforma à legislação vigente ou a alterações normativas futuras.	Jurídico / Operacional	Cláusula de atualização normativa contínua, sem ônus adicional ao Município, contemplando alterações legais, regulamentares, procedimentais e entendimentos consolidados aplicáveis às contratações públicas, especialmente Lei nº 14.133/2021, PNCP, LGPD e orientações dos órgãos de controle.
Cobrança de taxas excessivas, ocultas, proporcionais ou incompatíveis com a modicidade econômica.	Econômico / Competitivo	Exigência de taxa moderada, fixa e previamente conhecida; vedação de taxa de sucesso, comissão, percentual sobre arrematação, cobrança proporcional ao valor da proposta, lote ou contrato; obrigação de alternativa de pagamento por participação individual em certame; fiscalização da modicidade e





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Redução da competitividade por barreiras econômicas ou operacionais aos fornecedores.	Competitivo / Econômico	transparência das cobranças. Controle da taxa de participação conforme faixa mercadológica apurada; exigência de facilidade de cadastro, suporte aos fornecedores sem cobrança adicional além da taxa declarada, acessibilidade digital, usabilidade e vedação de tratamento diferenciado em razão de contratação de serviços acessórios.
Solução não atender, na prática, aos requisitos essenciais do Termo de Referência.	Técnico / Funcional	Realização de Prova de Conceito com a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, limitada à verificação objetiva dos requisitos obrigatórios definidos na matriz de avaliação, sem criação de julgamento subjetivo ou pontuação técnica não prevista.
Fragilidade na hospedagem, continuidade ou da disponibilidade da infraestrutura.	Técnico / Segurança	Exigência de hospedagem nacional; apresentação de evidências de infraestrutura com controles de disponibilidade, redundância, segurança e continuidade; aceitação de certificação Tier III, ISO/IEC 27001, relatório técnico, declaração do provedor ou documentação equivalente.
Falhas de acessibilidade que dificultem o uso por servidores, fornecedores ou usuários externos.	Operacional / Inclusão Digital	Exigência de declaração, documentação técnica ou relatório próprio de adoção de boas práticas alinhadas ao eMAG e/ou WCAG 2.1, ou demonstração de requisitos mínimos de acessibilidade, como contraste adequado, ampliação/zoom sem perda de funcionalidade, navegação por teclado e ausência de barreiras críticas nas funcionalidades essenciais.
Descontinuidade da solução ao final do contrato.	Estratégico / Operacional	Plano de saída, portabilidade de dados, entrega integral do acervo em formato aberto, dicionário de dados, relatório de conformidade da extração, apoio técnico à transição e manutenção de acesso de consulta pelo prazo mínimo definido no contrato.

2.4.5 Análise Detalhada da Gestão de Riscos

Risco identificado	Categoria	Análise e impacto	Estratégia de mitigação
Redução de competitividade.	Competitivo / Econômico	A cobrança de valores excessivos, proporcionais ao resultado econômico do certame ou não previamente informados pode afastar fornecedores, especialmente microempresas, empresas de pequeno porte, fornecedores locais, regionais ou participantes eventuais.	Adoção de modelo de taxa moderada, fixa, previamente conhecida e desvinculada do valor da proposta, do lote ou do contrato; vedação de taxa de sucesso; obrigação de alternativa de pagamento por participação individual em certame; fiscalização da modicidade pela Administração.
Soberania e controle de dados.	Legal / Segurança	Dados hospedados ou processados fora do território nacional podem dificultar o controle institucional, a aplicação da legislação brasileira e a governança dos dados públicos.	Exigência de hospedagem, armazenamento e processamento dos dados em território nacional, com evidências de conformidade, observância à LGPD, controle de acessos, logs, auditoria e plano de resposta a incidentes.
Descontinuidade tecnológica ou	Estratégico / Operacional	A utilização de plataformas sem níveis mínimos de	Seleção formal da plataforma por procedimento licitatório;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

dependência de solução externa sem garantias contratuais.		serviço, sem integração adequada ou sem controle contratual pode comprometer a continuidade dos processos de contratação.	definição de SLA, suporte, IMR, plano de continuidade, plano de saída, portabilidade de dados e obrigações claras de atualização normativa e sustentação.
Fracionamento excessivo do objeto.	Técnico / Contratual	A separação indevida entre módulos de planejamento, disputa, atas, contratos, relatórios e integrações pode gerar perda de rastreabilidade, retrabalho, conflitos de responsabilidade e aumento de complexidade fiscalizatória.	Contratação de solução integrada, com responsabilidade única pela plataforma, preservando a coesão funcional do ciclo das contratações públicas e evitando fragmentação operacional incompatível com a necessidade identificada.
Resistência operacional dos usuários internos.	Operacional	A mudança de plataforma e a adoção de novos fluxos digitais podem gerar dificuldades iniciais de adaptação por parte de servidores, agentes de contratação, equipes de apoio, gestores e fiscais.	Plano de implantação, operação assistida, capacitação presencial ou remota, manuais, tutoriais, base de conhecimento, suporte especializado e ambiente de homologação ou testes.
Inadequação da solução às necessidades reais do Município.	Técnico / Funcional	Plataforma que atenda formalmente ao edital, mas não demonstre aderência prática aos fluxos essenciais, pode comprometer a implantação e a continuidade dos certames.	Realização de Prova de Conceito objetiva, antes da adjudicação, para verificação dos requisitos obrigatórios, incluindo sessão pública, fase interna, PNCP, hospedagem nacional, segurança, acessibilidade, suporte, exportação de dados e interoperabilidade.
Falhas de segurança da informação e de proteção de dados.	Jurídico / Tecnológico	Incidentes de segurança podem comprometer dados públicos, dados pessoais, sigilo de propostas, integridade dos atos e confiança dos usuários na plataforma.	Criptografia, controle de acesso, segregação de perfis, logs, trilhas de auditoria, plano de resposta a incidentes, comunicação tempestiva, cooperação com a Administração e responsabilização contratual.
Cobranças indevidas ou tratamento diferenciado entre fornecedores.	Econômico / Competitivo	A cobrança de serviços acessórios obrigatórios, planos exclusivos, taxas ocultas ou tratamento diferenciado pode comprometer a isonomia e a ampla competitividade.	Vedação de cobranças ocultas, taxas acessórias obrigatórias, limitações funcionais por não contratação de serviços comerciais acessórios, priorização indevida ou qualquer restrição de acesso além da taxa previamente declarada e aceita.

2.4.6 O nível global de risco da contratação é classificado como **baixo a médio**, desde que observadas as medidas de mitigação previstas neste Termo de Referência, especialmente a realização de procedimento licitatório formal, a validação da solução por Prova de Conceito, a exigência de hospedagem nacional, a definição de SLA e IMR, a fiscalização da modicidade das taxas, a previsão





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

de plano de saída, a exigência de portabilidade dos dados e a manutenção de suporte técnico adequado.

2.4.7 A manutenção do modelo atual, fragmentado, dependente de lançamentos manuais e com baixa interoperabilidade com os sistemas municipais, apresenta risco operacional superior, especialmente pela possibilidade de retrabalho, inconsistência de informações, morosidade processual, falhas de rastreabilidade e aumento do tempo médio de tramitação dos processos de contratação.

2.5 O objeto do presente Contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido, conforme art. 80, I, 'b', e II, 'b', do Decreto Municipal nº 21.500/2023:

I- em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II- em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias da efetiva entrega do objeto;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da efetiva entrega do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$** _____, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 04.004.04.122.0221.2.016.3.3.90.40..

4.2 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026.

4.2.1 Após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, as adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do Contrato, bem como as dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes, serão vinculadas a este instrumento mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 18 (dezoito) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 18 (dezoito) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

5.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

5.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- c) Certidão que comprove a regularidade fiscal perante o município da sede da CONTRATADA;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.4 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério para aplicação no caso de mora em pagamento, por parte da Administração Pública Municipal, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O contrato terá vigência inicial de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e à divulgação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.2 A vigência da contratação poderá ser prorrogada, a critério da Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 21.500/2023, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade da continuidade, a manutenção das condições de habilitação, o desempenho satisfatório da plataforma, o atendimento aos níveis mínimos de serviço, a preservação da modicidade das taxas cobradas dos fornecedores participantes e a compatibilidade da solução com as necessidades operacionais do Município.

6.3 Considerando que o modelo adotado não implica desembolso direto pelo Município para custeio da plataforma, a análise de prorrogação deverá observar, além dos requisitos legais aplicáveis, a eficiência operacional da solução, a estabilidade tecnológica, a qualidade do suporte, a regularidade das integrações, a continuidade dos serviços, a transparência das cobranças realizadas aos fornecedores e a preservação da competitividade dos certames.

6.4 A execução contratual terá início a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Execução dos Serviços ou instrumento equivalente emitido pela Administração, sem prejuízo das providências preliminares de implantação, parametrização, capacitação, disponibilização de acessos e demais etapas previstas no Termo de Referência, no contrato e no plano de implantação.

6.5 A Administração convocará a licitante vencedora para assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, nas condições estabelecidas no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada às atividades acessórias, instrumentais, operacionais, técnicas ou complementares à execução contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pela entrega da solução, pela qualidade dos serviços, pela segurança da informação, pela proteção de dados, pela continuidade operacional e pelo atendimento de todas as obrigações previstas no Edital.

7.1.1 Fica expressamente autorizada, mediante prévia ciência e autorização da Administração, a subcontratação de serviços de apoio operacional, técnico ou metodológico relacionados aos módulos de governança, planejamento e apoio à fase preparatória das contratações públicas, incluindo:

- a) apoio à elaboração, consolidação, revisão formal, organização, tratamento, atualização e operacionalização do Plano de Contratações Anual – PCA;
- b) apoio ao registro, organização, classificação, tratamento, consolidação e acompanhamento das intenções de demanda apresentadas pelos órgãos e unidades administrativas;
- c) apoio operacional e metodológico à utilização dos módulos de Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, matriz de riscos e demais artefatos da fase preparatória;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- d) serviços de apoio, curadoria, alimentação, atualização, saneamento, organização, estruturação, tratamento e disponibilização de bases de dados destinadas à composição, manutenção ou funcionamento do banco de preços da plataforma;
- e) disponibilização, integração, organização ou tratamento de bases referenciais de preços, atas, contratos, cotações, pesquisas públicas, painéis de preços, registros históricos, metadados, filtros, relatórios e mecanismos de rastreabilidade das fontes utilizadas no banco de preços;
- f) apoio à parametrização de modelos, fluxos, campos, documentos, relatórios, painéis, catálogos de materiais e serviços, classificações internas, unidades de medida, descrições padronizadas e especificações referenciais;
- g) apoio à migração, carga, saneamento, normalização, organização ou importação de dados legados necessários à implantação e funcionamento da plataforma;
- h) parametrização assistida, treinamento, capacitação, produção de manuais, tutoriais, base de conhecimento, FAQ, trilhas de aprendizagem e suporte operacional aos usuários;
- i) serviços técnicos acessórios de infraestrutura, nuvem, hospedagem, segurança, monitoramento, testes, auditoria técnica, sustentação especializada, atendimento, suporte ou orientação de usuários, desde que observados os requisitos de hospedagem em território nacional, LGPD, segurança da informação, sigilo, continuidade e confidencialidade.

7.1.2 A autorização para subcontratação dos serviços acima indicados não transfere à subcontratada a responsabilidade pela tomada de decisão administrativa, pela aprovação das demandas, pela motivação dos atos, pela validação final dos documentos, pela condução dos certames, pela adjudicação, homologação, gestão contratual ou fiscalização administrativa, que permanecerão sob responsabilidade exclusiva da Administração Pública.

7.1.3 Também não poderá ser subcontratado o núcleo essencial da solução, assim compreendido como a titularidade operacional da plataforma, a gestão principal do ambiente sistêmico, as regras essenciais de disputa, julgamento, habilitação, recursos, adjudicação e homologação, a governança técnica central, a custódia principal dos dados, os mecanismos de segurança, as trilhas de auditoria e a responsabilidade pelas integrações e interoperabilidades exigidas.

7.1.4 A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração por todos os atos, omissões, falhas, atrasos, danos, incidentes de segurança, descumprimentos contratuais ou irregularidades praticadas por terceiros subcontratados, inexistindo vínculo jurídico direto entre a Administração e os subcontratados.

7.1.5 Eventuais subcontratados deverão atender, no que couber, aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, trabalhistas, de segurança da informação, proteção de dados, sigilo, confidencialidade, hospedagem nacional, acessibilidade, continuidade operacional e demais requisitos não funcionais previstos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

7.1.6 A contratada deverá informar previamente à Administração a identificação da subcontratada, o escopo da subcontratação, a justificativa técnica, o prazo, as responsabilidades envolvidas e os mecanismos de controle e fiscalização, cabendo à Administração autorizar ou rejeitar a subcontratação de forma motivada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1 Considerando que o modelo de remuneração da plataforma não implica desembolso direto pelo Município de Ponta Grossa, não haverá reajuste de preço contratual a ser pago pela Administração à CONTRATADA, salvo se houver previsão expressa e específica no instrumento convocatório para despesas acessórias ou hipóteses excepcionais devidamente formalizadas.

8.2 A remuneração da plataforma será suportada pelos fornecedores participantes dos certames, mediante cobrança de taxa moderada, fixa e previamente conhecida por participação individual em licitação, nos termos definidos no edital, no Termo de Referência, na proposta aceita e no contrato.

8.3 O valor da taxa de participação por certame declarado pela CONTRATADA somente poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no edital





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

ou, na ausência desta, da data de apresentação da proposta, observando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação aplicável e com o Decreto Municipal nº 21.500/2023.

8.4 O reajuste da taxa de participação não será automático, devendo ser previamente solicitado pela CONTRATADA e submetido à análise da Administração, que verificará a manutenção da modicidade econômica, da compatibilidade com a faixa mercadológica, da preservação da competitividade e da inexistência de barreira indevida à participação de fornecedores, especialmente microempresas, empresas de pequeno porte, fornecedores locais, regionais ou participantes eventuais.

8.5 A eventual aplicação do reajuste deverá ser formalizada por apostilamento, termo aditivo ou outro instrumento administrativo cabível, conforme orientação jurídica e normativa aplicável, com a devida publicidade e transparência quanto ao novo valor da taxa a ser praticada nos certames do Município.

8.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos do último reajuste autorizado.

8.7 Caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o reajuste somente produzirá efeitos após a divulgação do índice oficial aplicável, vedada a cobrança retroativa aos fornecedores sem autorização expressa da Administração e sem prévia publicidade do novo valor.

8.8 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo, devendo eventual diferença ser tratada administrativamente, sem prejuízo da preservação da modicidade, da transparência e da previsibilidade aos usuários externos da plataforma.

8.9 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial por meio de instrumento formal próprio, observada a legislação aplicável.

8.10 A CONTRATADA não poderá alterar unilateralmente o valor da taxa de participação, instituir novas cobranças, criar taxas acessórias obrigatórias, impor mensalidades compulsórias, cobrar taxa de sucesso, comissão, percentual sobre arrematação, percentual sobre contrato ou qualquer remuneração variável vinculada ao resultado econômico do certame.

8.11 Caso a plataforma ofereça planos de assinatura periódica aos fornecedores, deverá ser mantida, durante toda a vigência contratual, alternativa de pagamento por participação individual em certame, de modo que a assinatura não constitua condição exclusiva de acesso aos procedimentos conduzidos pelo Município.

8.12 Eventual pedido de revisão ou recomposição das condições econômicas relacionadas à taxa de participação somente será admitido em hipóteses excepcionais, mediante demonstração objetiva de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que impacte diretamente a execução do contrato e desde que o risco não esteja atribuído à própria CONTRATADA, nem decorra de sua ação, omissão, estratégia comercial, variação ordinária de mercado ou erro na formulação da proposta.

8.13 O pedido de revisão deverá ser instruído com documentação técnica e econômica suficiente para demonstrar o fato alegado, o impacto concreto sobre a execução contratual, a necessidade da alteração pretendida e a preservação da modicidade da taxa perante os fornecedores participantes.

8.14 A Administração analisará eventual pedido de reajuste ou revisão no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado do protocolo completo da documentação necessária, admitida prorrogação motivada quando a complexidade da análise justificar.

8.15 A ausência de decisão no prazo previsto não autoriza a CONTRATADA a alterar unilateralmente a taxa cobrada dos fornecedores, suspender serviços, restringir acesso, reduzir





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

suporte, limitar funcionalidades ou criar qualquer cobrança não autorizada pela Administração.

8.16 A exclusão do regime tributário do Simples Nacional por ato voluntário da CONTRATADA, por reorganização societária, por alteração de enquadramento fiscal ou por superação dos limites de receita bruta previstos na Lei Complementar nº 123/2006 não ensejará, por si só, direito à revisão das condições econômicas, salvo se demonstrado, de forma objetiva e individualizada, desequilíbrio extraordinário não atribuível à própria CONTRATADA.

8.17 A Administração poderá negar reajuste ou revisão que, embora calculado por índice oficial, resulte em valor incompatível com a modicidade econômica, com a faixa mercadológica apurada, com a preservação da competitividade ou com o interesse público, devendo a decisão ser motivada.

8.18 A manutenção da taxa em patamar módico, fixo, transparente, previamente conhecido e não proporcional ao valor da proposta, do lote ou do contrato adjudicado constitui condição essencial da execução contratual e será acompanhada pela fiscalização durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, a solução, serviço, entrega, módulo, funcionalidade ou documentação executada em desacordo com o Termo de Referência, o contrato, o edital, a proposta aceita e demais anexos do procedimento.

12.2 Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas, especialmente quanto à disponibilização da plataforma, implantação, parametrização, suporte técnico, manutenção, atualização normativa, segurança da informação, hospedagem nacional, acessibilidade, interoperabilidade, rastreabilidade, portabilidade de dados, níveis mínimos de serviço e modicidade das taxas cobradas dos fornecedores participantes.

12.3 Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, observando o princípio da segregação de funções, bem como as atribuições de fiscalização técnica, administrativa e requisitante, quando aplicável.

12.4 Encaminhar formalmente as demandas, solicitações, ordens de serviço, autorizações de implantação, pedidos de parametrização, solicitações de suporte ou demais comunicações necessárias à execução contratual, por meio dos canais definidos no contrato ou em instrumento equivalente.

12.5 Fornecer à CONTRATADA as informações, regras de negócio, fluxos administrativos, modelos documentais, perfis de acesso, unidades administrativas, parâmetros operacionais e demais elementos necessários à correta configuração, parametrização e operação da plataforma.

12.6 Viabilizar, no que couber, o acesso da CONTRATADA às informações, ambientes, sistemas, documentos, leiautes, APIs, bases, fluxos ou responsáveis técnicos necessários à implantação, integração, homologação, interoperabilidade e sustentação da solução, observadas as regras de segurança da informação, sigilo, proteção de dados e governança institucional.

12.7 Acompanhar a implantação da plataforma, validar as entregas técnicas, participar das reuniões de alinhamento, homologar os fluxos configurados e registrar eventuais não conformidades identificadas durante a execução.

12.8 Receber provisória e definitivamente as entregas da solução, quando estiverem em conformidade com as especificações técnicas, requisitos funcionais e não funcionais, cronograma de implantação, critérios de segurança, hospedagem nacional, acessibilidade, interoperabilidade, suporte e demais condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

12.9 Verificar minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade da plataforma, dos módulos, das integrações, dos relatórios, dos mecanismos de auditoria, dos canais de suporte e das demais entregas com as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da proposta aceita e dos anexos contratuais.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

12.10 Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito ou por meio do sistema de chamados definido, quaisquer imperfeições, falhas, indisponibilidades, inconsistências, irregularidades, desconformidades técnicas, falhas de segurança, problemas de acessibilidade, falhas de integração ou descumprimentos de níveis de serviço verificados na execução contratual.

12.11 Estabelecer prazo para saneamento das irregularidades apontadas, observada a matriz de SLA, o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, o contrato e, na ausência de prazo específico, prazo razoável compatível com a natureza da falha e com o risco à continuidade dos procedimentos de contratação.

12.12. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo incidentes, chamados, indisponibilidades, atrasos, falhas de suporte, descumprimento de SLA, não conformidades, problemas de integração, falhas de segurança, reclamações de usuários e demais fatos relevantes para fins de fiscalização, eventual penalização e avaliação da continuidade contratual

12.13. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA durante toda a vigência contratual, especialmente quanto à capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, segurança da informação, hospedagem e processamento dos dados em território nacional, suporte técnico e aderência aos requisitos mínimos da solução.

12.14. Fiscalizar a conformidade do modelo de remuneração da plataforma, verificando se as taxas cobradas dos fornecedores participantes permanecem moderadas, fixas, previamente conhecidas, compatíveis com a proposta aceita e desvinculadas do valor da proposta, do lote, do contrato adjudicado ou de qualquer percentual de sucesso.

12.15. Exigir da CONTRATADA a manutenção de alternativa de pagamento por participação individual em certame, caso sejam disponibilizados planos de assinatura periódica aos fornecedores, de modo que a assinatura não constitua condição exclusiva de acesso aos procedimentos conduzidos pelo Município.

12.16. Fiscalizar a inexistência de cobranças ocultas, taxas acessórias obrigatórias, comissões, percentuais sobre arrematação, taxas de sucesso, cobrança proporcional ao valor do contrato ou qualquer outro encargo não previsto no instrumento convocatório.

12.17. Acompanhar se os canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA contemplam usuários internos e fornecedores participantes, sem cobrança adicional além da taxa previamente declarada, especialmente para suporte relacionado a cadastro, acesso, envio de propostas, participação em sessão pública, mensagens, documentos e acompanhamento do certame.

12.18. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas, regulamentares e contratuais cabíveis em caso de descumprimento de obrigações, falhas na execução, violação de níveis mínimos de serviço, falhas de segurança, descumprimento das regras de hospedagem nacional, irregularidade na cobrança de taxas, indisponibilidade injustificada, violação à LGPD ou demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

12.19. Emitir decisão sobre solicitações, reclamações, pedidos de ajuste, requerimentos ou manifestações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de relação com o objeto contratado.

12.20. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento, para decidir sobre solicitações da CONTRATADA, admitida a prorrogação motivada por igual período, quando a complexidade da matéria justificar.

12.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tecnológicas, de infraestrutura, hospedagem, subcontratação ou





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

prestação de serviços acessórios.

12.22. A Administração não responderá por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados ou parceiros tecnológicos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando houver participação direta de agente público.

12.23. Comunicar à CONTRATADA ocorrências relacionadas ao fornecimento, implantação, parametrização, operação, suporte, manutenção, atualização, segurança, acessibilidade, integração, interoperabilidade, cobrança de taxas, atendimento a fornecedores e funcionamento dos módulos da plataforma.

12.24. Notificar a CONTRATADA sobre comportamento inadequado de seus profissionais, falhas de atendimento, descumprimento de obrigações de suporte, ausência de urbanidade, demora injustificada, inconsistência técnica ou qualquer conduta que prejudique a adequada execução do contrato.

12.25. Realizar o acompanhamento dos relatórios periódicos de disponibilidade, incidentes, chamados, suporte técnico, manutenções programadas, atualizações normativas, cumprimento de SLA, indicadores do IMR, segurança da informação, acessibilidade, integrações e demais métricas contratuais.

12.26. Considerando que o modelo adotado não implica desembolso direto pelo Município para custeio da plataforma, não haverá obrigação de pagamento de mensalidade SaaS, licenciamento, taxa de uso ou remuneração direta à CONTRATADA, salvo se houver previsão expressa e específica no instrumento convocatório para despesas acessórias ou hipóteses excepcionais devidamente formalizadas.

12.27. Quando houver necessidade de formalização de documentos fiscais, registros contábeis, declarações de valor econômico, estimativas referenciais ou informações para fins de controle interno, externo ou transparência, a Administração adotará os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela legislação aplicável, sem que isso caracterize obrigação de desembolso direto pelo Município em favor da CONTRATADA.

12.28. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários à correta execução do objeto, desde que compatíveis com o contrato, com a legislação aplicável, com a segurança da informação, com a proteção de dados pessoais e com o interesse público.

12.29. Exercer a fiscalização contratual de forma permanente, registrando formalmente os atos de acompanhamento, validação, rejeição, aceite, notificação, advertência, solicitação de correção, aplicação de sanção ou qualquer outra providência relacionada à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato, no edital, na proposta aceita e em seus anexos, assumindo os riscos, custos e responsabilidades necessários à boa e perfeita execução do objeto.

10.2 A CONTRATADA será responsável pela disponibilização, implantação, parametrização, operação, suporte, manutenção corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa, atualização normativa e sustentação da Plataforma Digital Integrada de Compras Públicas, em ambiente web, no modelo Software as a Service – SaaS.

10.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar a solução com hospedagem, armazenamento e processamento dos dados em território nacional, assegurando a submissão das informações públicas à jurisdição brasileira, a aderência à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e o atendimento aos requisitos de soberania de dados definidos neste Termo de Referência.

10.4 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, evidências de conformidade quanto à residência dos dados em território nacional, podendo ser aceitos documentos do provedor de nuvem ou datacenter, declaração técnica, relatório de infraestrutura, contrato de hospedagem,





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

indicação da região de processamento, certificações ou outros documentos idôneos.

10.5 A infraestrutura utilizada deverá possuir controles de segurança, disponibilidade, redundância, continuidade e proteção compatíveis com ambiente crítico, admitida a comprovação por certificação Tier III, ISO/IEC 27001, relatório técnico, declaração do provedor ou documentação equivalente, sem prejuízo da exigência de hospedagem nacional.

10.6 A CONTRATADA deverá assegurar que a tecnologia de hospedagem e operação da plataforma seja escalável, permitindo expansão de recursos computacionais, armazenamento, processamento e largura de banda conforme a demanda, especialmente durante sessões públicas, sem degradação relevante das funcionalidades essenciais.

10.7 A CONTRATADA será responsável por realizar os ajustes técnicos necessários para evitar paralisação dos serviços em razão de aumento de usuários, volume de acessos, crescimento de dados, abertura de certames simultâneos ou picos de utilização, sem custos adicionais ao Município.

10.8 A CONTRATADA deverá manter a plataforma disponível, funcional, segura, acessível, atualizada e aderente à legislação aplicável durante toda a vigência contratual, observando os níveis mínimos de serviço, a matriz de SLA, o Instrumento de Medição de Resultado – IMR e as demais obrigações contratuais.

10.9 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico especializado aos usuários internos da Administração e aos fornecedores participantes dos certames, por meio dos canais definidos no contrato, contemplando, no mínimo, registro de chamados, acompanhamento de solicitações, classificação de criticidade, resposta aos usuários e histórico dos atendimentos.

10.10 O suporte aos fornecedores e licitantes deverá abranger, sem cobrança adicional além da taxa de participação previamente declarada, orientações relacionadas ao cadastro, acesso, envio de propostas, participação na sessão pública, envio de documentos, acompanhamento de mensagens, recursos e demais atos ordinários do certame.

10.11 A CONTRATADA deverá manter canais de atendimento remoto, tais como sistema de chamados, e-mail, telefone, chat, WhatsApp corporativo ou mecanismo equivalente, conforme previsto no Termo de Referência, assegurando rastreabilidade dos atendimentos realizados.

10.12 A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo gestor e fiscais do contrato, prestando esclarecimentos, informações, documentos, relatórios e evidências necessários à fiscalização da execução contratual.

10.13 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização, no prazo máximo definido no contrato ou, na ausência de prazo específico, em até 24 horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a disponibilidade, segurança, integridade, desempenho, continuidade, acessibilidade, interoperabilidade ou regular execução da plataforma.

10.14 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, ajustar ou substituir, às suas expensas e sem ônus adicional para o Município, funcionalidades, configurações, integrações, relatórios, módulos, serviços ou componentes da solução que apresentem vícios, defeitos, falhas, inconsistências, indisponibilidade ou desconformidade com os requisitos contratuais.

10.15 As correções deverão observar os prazos definidos na matriz de SLA, no IMR ou, na ausência de prazo específico, prazo razoável fixado pela fiscalização, compatível com a natureza da falha, a criticidade do incidente e o impacto sobre os procedimentos de contratação.

10.16 A CONTRATADA deverá manter rotinas de backup automático, com periodicidade mínima diária, procedimentos formais de restauração e plano de continuidade e recuperação de desastres, observando RTO de até 4 horas e RPO de até 1 hora, salvo previsão diversa e mais específica no contrato ou no IMR.

10.17 A CONTRATADA deverá manter Planos de Recuperação de Desastres – DRP e de Continuidade de Negócios – BCP atualizados, compatíveis com a criticidade da solução, realizando testes periódicos e apresentando evidências à Administração quando solicitado.

10.18 A CONTRATADA deverá manter registros detalhados de auditoria, contemplando, sempre que aplicável, login e logout, identificação do usuário, endereço de origem, data, hora, operação realizada, inclusão, alteração, remoção, envio de propostas, lances, mensagens, julgamento, habilitação, recursos, decisões, homologações e demais atos relevantes.

10.19 Os registros de auditoria deverão possuir mecanismos de integridade, preservação e não adulteração, admitida a utilização de hash criptográfico, carimbo de tempo, versionamento, trilhas encadeadas, controles de imutabilidade ou tecnologia equivalente, sem exigência exclusiva de solução baseada em blockchain.

10.20 A CONTRATADA deverá utilizar como base temporal oficial o horário de Brasília, preferencialmente obtido a partir do servidor da aplicação ou de fonte oficial sincronizada, vedada a





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

utilização do horário local do dispositivo do usuário como referência principal para atos da sessão pública.

10.21 A CONTRATADA deverá assegurar criptografia dos dados em trânsito, mediante protocolo HTTPS/TLS 1.2 ou superior, bem como mecanismos de proteção ou criptografia de dados em repouso compatíveis com a criticidade das informações tratadas.

10.22 A CONTRATADA deverá implementar controles de acesso, autenticação segura, segregação de perfis, autorização por nível de acesso e mecanismos que impeçam que usuários visualizem, alterem ou pratiquem atos incompatíveis com suas atribuições.

10.23 A CONTRATADA deverá manter ambiente de produção segregado de ambientes de teste, homologação, treinamento ou desenvolvimento, vedado o uso indevido de dados reais em ambientes não produtivos sem autorização expressa e adoção das medidas de segurança cabíveis.

10.24 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a LGPD, utilizando os dados pessoais e dados públicos tratados no âmbito da plataforma exclusivamente para a execução do contrato, sendo vedado o compartilhamento, comercialização, utilização indevida ou tratamento incompatível com a finalidade pública contratada.

10.25 Todos os dados, documentos, arquivos, registros, logs, relatórios, bases, históricos, conteúdos e informações gerados ou armazenados na plataforma em razão dos procedimentos do Município serão de propriedade da Administração Pública, não adquirindo a CONTRATADA qualquer direito de propriedade sobre tais informações.

10.26 A CONTRATADA deverá garantir a custódia, segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados sob sua responsabilidade, respondendo por danos decorrentes de vazamento, acesso indevido, perda, alteração não autorizada ou tratamento irregular quando comprovada sua responsabilidade.

10.27 A CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE sobre qualquer incidente de segurança relevante no menor prazo possível, preferencialmente em até 2 horas a partir da detecção, informando a natureza do incidente, sistemas afetados, medidas de contenção adotadas e providências em andamento.

10.28 A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE atualizada sobre o status do incidente de segurança e as ações de mitigação, fornecendo relatórios periódicos em intervalos compatíveis com a criticidade do evento, preferencialmente não superiores a 4 horas enquanto persistir risco relevante.

10.29 Em caso de incidente de segurança, a CONTRATADA deverá cooperar plenamente com a Administração, fornecendo logs de auditoria, registros técnicos, informações de segurança, evidências e elementos necessários à investigação, contenção, comunicação e análise de causa raiz.

10.30 A CONTRATADA deverá possuir Plano de Resposta a Incidentes – PRI formalmente documentado, comprometendo-se a implementar medidas corretivas e preventivas identificadas após a investigação, com o objetivo de evitar reincidência.

10.31 Em caso de violação de dados pessoais, a CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações legais perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares, fornecendo informações, evidências e suporte técnico necessário.

10.32 A CONTRATADA deverá disponibilizar, a qualquer tempo, mecanismos de exportação dos dados em formatos abertos, estruturados e interoperáveis, tais como CSV, JSON, XML, TXT, SQL ou equivalentes, de modo a assegurar a portabilidade, continuidade administrativa, transparência e prevenção ao aprisionamento tecnológico.

10.33 Em caso de encerramento contratual, vencimento, rescisão ou substituição da solução, a CONTRATADA deverá disponibilizar a extração completa da base de dados em formato aberto e interoperável, acompanhada de dicionário de dados e relatório de conformidade da extração, em até 15 dias corridos, salvo prazo diverso definido pela Administração.

10.34 Após o encerramento contratual, a CONTRATADA deverá manter acesso de consulta aos dados e relatórios pelo período mínimo de 6 meses, sem prejuízo da entrega integral do acervo à Administração e da observância dos prazos legais de guarda documental aplicáveis ao Poder Público.

10.35 A CONTRATADA deverá apoiar tecnicamente a transição para nova solução, quando necessário, fornecendo informações, documentação, leiautes, dicionário de dados, histórico de exportações, registros e demais elementos necessários à continuidade administrativa.

10.36 A CONTRATADA deverá demonstrar capacidade de integração ou interoperabilidade com sistemas oficiais e municipais, especialmente PNCP, TransfereGov quando aplicável, Portal da Transparência, sistemas de controle e sistema de gestão municipal, por meio de API, webservices, conectores, arquivos estruturados, leiautes padronizados ou mecanismo tecnicamente equivalente.

10.37 A exigência de integração não implica obrigação de integração nativa ou pré-existente com





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

tecnologia proprietária específica, devendo a CONTRATADA assegurar, durante a implantação e sustentação, os mecanismos necessários à interoperabilidade, redução de retrabalho, integridade dos dados e rastreabilidade das informações.

10.38 A CONTRATADA deverá disponibilizar documentação técnica das integrações, incluindo, quando aplicável, especificação de APIs, leiautes, padrões de autenticação, métodos de envio e retorno, logs de integração, mensagens de erro e procedimentos de contingência.

10.39 A CONTRATADA deverá manter ambiente de homologação, teste ou sandbox, quando necessário à implantação, capacitação, validação de integrações, simulações e avaliação de fluxos, sem impacto na base de produção.

10.40 A CONTRATADA deverá promover atualizações normativas contínuas, mantendo a plataforma compatível com alterações legais, regulamentares, procedimentais e orientações consolidadas aplicáveis às contratações públicas, especialmente quanto à Lei nº 14.133/2021, PNCP, LGPD, acessibilidade digital e entendimentos dos órgãos de controle.

10.41 As atualizações normativas, corretivas, preventivas, evolutivas e adaptativas necessárias à regular execução do objeto deverão ser realizadas sem ônus adicional ao Município.

10.42 A CONTRATADA deverá assegurar que a plataforma observe requisitos de acessibilidade digital, tomando como referência as diretrizes eMAG e/ou WCAG 2.1, admitida a comprovação por declaração, documentação técnica, relatório próprio ou demonstração mínima de requisitos como contraste adequado, ampliação/zoom sem perda de funcionalidade, navegação por teclado e ausência de barreiras críticas nas funcionalidades essenciais.

10.43 A CONTRATADA deverá disponibilizar capacitação inicial aos servidores designados, incluindo agentes de contratação, pregoeiros, equipes de apoio, gestores, fiscais e usuários internos, bem como materiais de apoio, manuais, tutoriais, FAQ, base de conhecimento ou central de ajuda.

10.44 A CONTRATADA deverá disponibilizar orientações mínimas aos fornecedores e licitantes quanto ao cadastro, acesso, envio de propostas, participação em sessões públicas, envio de documentos, uso dos canais de comunicação e acompanhamento dos procedimentos.

10.45 A CONTRATADA deverá indicar e manter preposto apto a representá-la perante o Município, com poderes para receber comunicações, acompanhar a execução, responder solicitações, coordenar providências e praticar atos necessários à regular execução contratual.

10.46 A CONTRATADA deverá manter equipe técnica qualificada e suficiente para implantação, sustentação, suporte, manutenção, atualização, segurança, integração, capacitação e evolução da solução, sem caracterizar dedicação exclusiva de mão de obra.

10.47 A CONTRATADA deverá substituir profissional cuja conduta seja considerada incompatível, inadequada ou prejudicial à execução contratual, mediante solicitação fundamentada da Administração.

10.48 A CONTRATADA deverá orientar seus profissionais quanto à observância das normas internas da Administração, regras de segurança, sigilo, proteção de dados, urbanidade, ética e conduta, sempre que houver atuação em ambiente físico ou virtual do Município.

10.49 A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução contratual, não havendo transferência de responsabilidade ao Município.

10.50 A CONTRATADA deverá reparar danos diretamente causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes, profissionais, prepostos, subcontratados ou parceiros tecnológicos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nos termos da legislação aplicável.

10.51 A CONTRATADA não será responsabilizada por incidentes decorrentes de atos ou omissões exclusivos da CONTRATANTE ou de seus usuários autorizados, desde que comprove a inexistência de falha, omissão ou descumprimento contratual de sua parte.

10.52 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10.53 A CONTRATADA deverá submeter-se à legislação brasileira e à jurisdição brasileira para todos os efeitos decorrentes da execução contratual.

10.54 A CONTRATADA deverá permitir auditorias, diligências, verificações técnicas ou solicitações de evidências pela Administração, mediante aviso prévio razoável, preservados o sigilo comercial, a segurança da informação, a proteção de dados e os direitos de propriedade intelectual da solução.

10.55 A CONTRATADA deverá fornecer acesso à documentação, registros, relatórios, evidências e demais informações necessárias à fiscalização, à auditoria, à apuração de incidentes, à verificação de níveis de serviço e à análise de conformidade contratual.

10.56 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente em caso de violação grave das obrigações de segurança, hospedagem nacional, proteção de dados, disponibilidade, regularidade da cobrança de





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

taxas, integridade dos registros ou reincidência em descumprimentos contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.57 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima compatível, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a disponibilidade da plataforma, a execução das integrações, a continuidade dos serviços ou a regular execução do objeto.

10.58 A CONTRATADA deverá informar à Administração, com antecedência mínima de 3 meses do término da vigência contratual, eventual interesse na prorrogação, sem que tal comunicação gere direito subjetivo à continuidade, a qual dependerá de avaliação de interesse público, vantajosidade, desempenho, manutenção das condições de habilitação, modicidade das taxas e regularidade da execução.

10.59 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e em seus anexos, responsabilizando-se pela execução integral do objeto nos termos pactuados.

10.60 A CONTRATADA deverá declarar e manter atualizado o valor da taxa de participação por certame a ser cobrada dos fornecedores, observando a modicidade econômica, a transparência, a previsibilidade e a preservação da competitividade.

10.61 É vedada à CONTRATADA a cobrança de taxa proporcional ao valor da proposta, ao valor do lote, ao valor homologado, ao contrato adjudicado, taxa de sucesso, comissão, percentual sobre arrematação ou qualquer remuneração variável vinculada ao resultado econômico do certame.

10.62 Caso a CONTRATADA ofereça planos de assinatura periódica aos fornecedores, deverá assegurar alternativa de pagamento por participação individual em certame, de modo que a assinatura não constitua condição exclusiva de acesso aos procedimentos conduzidos pelo Município.

10.63 A CONTRATADA não poderá impor limitações funcionais, tratamento diferenciado, redução de acesso, restrição operacional, priorização indevida, limitação de suporte ou qualquer desvantagem competitiva entre fornecedores em razão da contratação ou não de serviços comerciais acessórios eventualmente ofertados.

10.64 A CONTRATADA deverá assegurar que não haja cobrança oculta, taxa acessória obrigatória, valor adicional para envio de propostas, oferta de lances, interposição de recursos, apresentação de documentos, acesso a mensagens do certame, acompanhamento da sessão pública, emissão de comprovantes ou prática de atos ordinários necessários à participação, além da taxa previamente declarada e aceita no procedimento.

10.65 A CONTRATADA deverá atender às obrigações de transparência, publicidade, segurança, rastreabilidade, suporte, modicidade, interoperabilidade e continuidade operacional, contribuindo para a regularidade dos certames conduzidos pelo Município e para o atendimento às determinações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 e o Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

11.4 A solução deverá assegurar a hospedagem, o armazenamento e o processamento dos dados em território nacional, de modo a garantir a submissão das informações públicas à jurisdição brasileira, a preservação da soberania dos dados públicos, a mitigação de riscos jurídicos e operacionais e a aderência às diretrizes de segurança da informação e proteção de dados adotadas pela Administração Municipal.

11.5 A CONTRATADA será responsável pela manutenção do sigilo, confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade de quaisquer dados, informações, documentos, registros, logs,





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

credenciais, comunicações e conteúdos a que tenha acesso em razão da execução contratual, abrangendo todas as etapas do ciclo das contratações públicas, desde o planejamento até a execução contratual.

11.6 É vedado à CONTRATADA divulgar, reproduzir, comercializar, ceder, compartilhar, transferir, explorar economicamente ou utilizar dados, documentos, registros, informações de acesso, senhas ou quaisquer conteúdos vinculados à CONTRATANTE para finalidade diversa da execução contratual, salvo mediante autorização formal da Administração ou quando houver obrigação legal ou determinação de autoridade competente.

11.7 Todos os dados, documentos, arquivos, registros, logs, históricos, relatórios, anexos e conteúdos gerados, armazenados ou processados na plataforma em razão dos procedimentos do Município serão de propriedade exclusiva da Administração Pública Municipal, não adquirindo a CONTRATADA qualquer direito de propriedade, uso autônomo ou exploração sobre tais informações.

11.8 A CONTRATADA deverá realizar o tratamento de dados pessoais estritamente nos limites necessários à execução do contrato, observando as bases legais aplicáveis, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas.

11.9 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados públicos contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição, comunicação indevida, vazamento, tratamento inadequado ou qualquer forma de uso irregular.

11.10 A CONTRATADA deverá indicar canal ou responsável pelo tratamento de dados, apto a interagir com a CONTRATANTE em assuntos relacionados à LGPD, incidentes de segurança, atendimento a titulares, providências perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e demais obrigações decorrentes da legislação aplicável.

11.11 Em caso de violação de dados pessoais, a CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações legais perante a ANPD, titulares de dados e demais autoridades competentes, fornecendo informações, evidências técnicas, logs, relatórios, medidas de contenção e elementos necessários à análise do incidente.

11.12 A plataforma deverá utilizar criptografia dos dados em trânsito, mediante protocolo HTTPS com TLS 1.2 ou superior, ou versão mais atual que venha a substituí-lo, bem como mecanismos de proteção ou criptografia de dados em repouso compatíveis com a criticidade das informações tratadas.

11.13 A solução deverá possuir controles de acesso, autenticação segura, autorização por perfil, segregação de funções e mecanismos que impeçam que usuários acessem, visualizem, alterem ou pratiquem atos incompatíveis com suas atribuições.

11.14 Para perfis administrativos, a plataforma deverá disponibilizar autenticação multifator ou mecanismo tecnicamente equivalente de reforço de segurança, observada a viabilidade técnica e a forma de autenticação adotada pela solução.

11.15 A plataforma deverá manter trilhas de auditoria e logs de eventos relevantes, incluindo, sempre que aplicável, login e logout, identificação do usuário, data, hora, endereço de origem, inclusão, alteração, exclusão, envio de propostas, lances, mensagens, documentos, decisões, recursos, homologações e demais atos críticos do procedimento.

11.16 Os registros de auditoria deverão possuir mecanismos de integridade, preservação e não adulteração, admitida a utilização de hash criptográfico, carimbo de tempo, versionamento, trilhas encadeadas, controles de imutabilidade ou tecnologia equivalente, sem exigência exclusiva de tecnologia específica, como blockchain.

11.17 Todas as operações registradas na plataforma deverão utilizar como referência temporal o horário de Brasília, preferencialmente obtido a partir do servidor da aplicação ou de fonte oficial sincronizada, vedada a utilização do horário local do dispositivo do usuário como referência principal para atos da sessão pública.

11.18 A CONTRATADA deverá manter rotinas de backup automático, com periodicidade mínima diária, procedimentos formais de restauração e plano de continuidade e recuperação de desastres, observando os parâmetros de RTO e RPO definidos neste Termo de Referência, no contrato ou no Instrumento de Medição de Resultado.

11.19 A infraestrutura utilizada deverá possuir controles de segurança, disponibilidade, redundância, continuidade e proteção compatíveis com ambiente crítico, admitida a comprovação por certificação Tier III, ISO/IEC 27001, relatório técnico, declaração do provedor ou documentação equivalente, sem prejuízo da exigência de hospedagem, armazenamento e processamento dos dados em território nacional.

11.20 A CONTRATADA deverá orientar seus profissionais, prepostos, subcontratados e parceiros





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

tecnológicos quanto às obrigações de sigilo, confidencialidade, proteção de dados, segurança da informação, uso adequado da plataforma, observância da LGPD e preservação das informações públicas tratadas no âmbito da execução contratual.

11.21 A CONTRATADA deverá assegurar que seus profissionais atuem de forma ética, sigilosa e compatível com a criticidade dos dados e processos tratados, sendo responsável por acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados, condutas inadequadas ou falhas de segurança atribuíveis à sua atuação.

11.22 Eventuais subcontratados, provedores de infraestrutura, nuvem, suporte, segurança, banco de dados, atendimento ou serviços correlatos deverão observar os mesmos padrões de sigilo, confidencialidade, proteção de dados, segurança da informação, hospedagem nacional e continuidade exigidos da CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável perante a Administração.

11.23 A CONTRATADA deverá possuir Plano de Resposta a Incidentes – PRI formalmente documentado, contemplando procedimentos de identificação, contenção, mitigação, comunicação, investigação, correção, recuperação e prevenção de reincidência.

11.24 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança relevante no menor prazo possível, preferencialmente em até 2 horas a partir da detecção, informando a natureza do incidente, sistemas ou dados afetados, medidas de contenção adotadas e providências em andamento.

11.25 Enquanto persistir risco relevante ou impacto operacional, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE atualizada sobre o status do incidente, fornecendo relatórios periódicos em intervalos compatíveis com a criticidade do evento, preferencialmente não superiores a 4 horas.

11.26 A CONTRATADA deverá cooperar integralmente com a Administração na apuração de incidentes, fornecendo logs de auditoria, registros técnicos, evidências, informações de segurança, relatórios, análise de causa raiz e medidas corretivas e preventivas adotadas.

11.27 A CONTRATADA deverá implementar, em prazo compatível com a criticidade do incidente, as medidas corretivas e preventivas identificadas após a investigação, com o objetivo de evitar reincidência, reduzir vulnerabilidades e preservar a continuidade dos serviços.

11.28 A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, relatórios, evidências técnicas, declarações, certificações, logs, registros, relatórios de auditoria, relatórios de vulnerabilidade, informações sobre residência dos dados, políticas de segurança ou demais elementos necessários à verificação da conformidade da solução.

11.29 A CONTRATANTE poderá realizar auditorias, diligências ou verificações técnicas na solução e nos processos relacionados à execução contratual, mediante aviso prévio razoável, preservados o sigilo comercial, a segurança da informação, a proteção de dados pessoais e os direitos de propriedade intelectual da solução.

11.30 A CONTRATADA deverá fornecer acesso à documentação e registros necessários à condução das auditorias e fiscalizações, observadas as regras de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados.

11.31 O descumprimento grave das obrigações de segurança da informação, hospedagem nacional, proteção de dados, confidencialidade, integridade dos registros, gestão de incidentes ou cooperação com auditorias poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, inclusive rescisão contratual quando cabível.

11.32 A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no atendimento aos direitos dos titulares de dados pessoais, quando aplicável, especialmente nos pedidos de acesso, correção, atualização, eliminação, portabilidade, informação sobre tratamento e demais direitos previstos na LGPD.

11.33 A plataforma deverá permitir exportação dos dados em formatos abertos, estruturados e interoperáveis, tais como CSV, JSON, XML, TXT, SQL ou equivalentes, de modo a assegurar portabilidade, continuidade administrativa, transparência, auditoria e prevenção ao aprisionamento tecnológico.

11.34 Em caso de encerramento contratual, rescisão, substituição da solução ou solicitação da Administração, a CONTRATADA deverá disponibilizar a extração completa da base de dados em formato aberto e interoperável, acompanhada de dicionário de dados e relatório de conformidade da extração, no prazo definido no contrato.

11.35 Após o encerramento contratual, a CONTRATADA deverá manter acesso de consulta aos dados e relatórios pelo período mínimo de 6 meses, sem prejuízo da entrega integral do acervo à Administração e da observância dos prazos legais de guarda documental aplicáveis ao Poder Público.

11.36 A CONTRATADA deverá apoiar tecnicamente a transição para nova solução, quando necessário, fornecendo informações, leiautes, documentação, histórico de exportações, dicionário de





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

dados, registros e demais elementos necessários à continuidade administrativa.

11.37 A presente cláusula não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por danos decorrentes de falha de segurança, tratamento irregular de dados, descumprimento da LGPD, vazamento de informações, perda de integridade dos registros ou indisponibilidade atribuível à sua atuação, sem prejuízo da apuração de responsabilidades nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas designadas a partir de Ordem de Serviço, publicada em Diário Oficial do Município, emitida após a assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa Compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido; e
- b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

13.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.1.3 Multa moratória

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e
- b) dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que a CONTRATADA está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

14.2 Aos prepostos do CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

14.3 Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanados dos mesmos.

14.4 Da fraude e da corrupção:

14.4.1 Os licitantes devem observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

I - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

II - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma lei:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3 A rescisão deste Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

16.2 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

OU

16.3 A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133/2021 em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o CONTRATADO será depositário:

16.1.1 BEM 1..... Valor

16.1.2 BEM 2 Valor

....

TOTAL Valor total

16.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

16.5 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.7.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.7.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

16.7.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

16.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **16.7**, observada a legislação que rege a matéria.

16.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

16.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.14 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

16.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

16.17 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16.18 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.19 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

16.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE

7.1. A contratação observa critérios de sustentabilidade administrativa, ambiental, social, econômica e tecnológica, visando à modernização dos processos públicos, à racionalização do uso de recursos, à redução de retrabalho, à ampliação da transparência, à inclusão digital, à segurança jurídica e à eficiência institucional, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e dos entendimentos dos órgãos de controle.

7.2. Sustentabilidade Ambiental

A solução gera impactos ambientais positivos por meio da digitalização e integração do ciclo das contratações públicas, reduzindo a dependência de documentos físicos, deslocamentos presenciais e consumo de insumos administrativos.

Impacto	Natureza	Detalhamento
Uso de papel e suprimentos	Positivo	Redução do consumo de papel, toners, pastas, impressões, cópias físicas e materiais de expediente, em razão da tramitação digital dos procedimentos.
Logística e deslocamentos	Positivo	Redução da necessidade de deslocamentos físicos de servidores, fornecedores e licitantes, contribuindo para diminuição de custos operacionais, tempo improdutivo e emissões associadas ao transporte.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Consumo de recursos de TI	Negativo potencial controlável	Utilização de infraestrutura em nuvem, que demanda energia elétrica e recursos computacionais, devendo a contratada adotar ambiente escalável, eficiente e compatível com boas práticas de disponibilidade, segurança e continuidade.
Gestão documental	Positivo	Preservação de documentos em ambiente digital, com maior facilidade de consulta, rastreabilidade e redução de armazenamento físico.

7.3. Sustentabilidade Social, Acessibilidade e Governança

A contratação busca ampliar o acesso, a transparência, a participação e o controle social nos procedimentos de contratação pública, reduzindo barreiras operacionais e promovendo ambiente eletrônico mais seguro, rastreável e acessível.

- Acessibilidade Digital:** A plataforma deverá observar boas práticas de acessibilidade digital, tomando como referência o eMAG e/ou a WCAG 2.1, admitida comprovação por declaração, documentação técnica, relatório próprio ou demonstração de requisitos mínimos, como contraste adequado, possibilidade de ampliação/zoom sem perda de funcionalidade, navegação por teclado e ausência de barreiras críticas nas funcionalidades essenciais.
- Inclusão de fornecedores e ampliação da competitividade:** O modelo adotado deverá preservar a ampla participação de fornecedores, especialmente microempresas, empresas de pequeno porte, fornecedores locais, regionais e participantes eventuais, mediante cobrança de taxa moderada, fixa, previamente conhecida e desvinculada do valor da proposta, do lote ou do contrato adjudicado.
- Modicidade e previsibilidade das taxas:** A eventual cobrança aos fornecedores deverá observar os critérios de modicidade econômica, transparência e previsibilidade, sendo vedadas taxas ocultas, cobranças acessórias obrigatórias, taxa de sucesso, comissão, percentual sobre arrematação ou qualquer remuneração variável vinculada ao resultado econômico do certame.
- Transparência institucional:** A plataforma deverá disponibilizar informações em formato estruturado, auditável e interoperável, facilitando a fiscalização pelos órgãos de controle, pelo controle interno, pela Administração e pela sociedade.
- Rastreabilidade e controle social:** A solução deverá manter trilhas de auditoria, logs, registros de atos, relatórios e histórico das operações, permitindo maior segurança jurídica, integridade procedimental e controle dos atos praticados no ciclo das contratações públicas.

7.4. Sustentabilidade Econômica e Eficiência Administrativa

A contratação busca assegurar economicidade sistêmica, eficiência operacional e sustentabilidade financeira do modelo, considerando que não haverá desembolso direto pelo Município para custeio da plataforma.

- Modelo de custeio:** A remuneração da plataforma será suportada pelos fornecedores participantes dos certames, mediante taxa moderada, fixa e previamente conhecida por participação individual em licitação, sem ônus direto ao erário municipal, observados os critérios de modicidade econômica e preservação da competitividade.
- Vedação de cobranças proporcionais ou de sucesso:** A contratada não poderá cobrar taxa proporcional ao valor da proposta, ao valor do lote, ao valor homologado, ao contrato adjudicado, taxa de sucesso, comissão ou qualquer percentual vinculado ao resultado econômico da licitação.
- Redução de custos operacionais indiretos:** A plataforma integrada deverá reduzir retrabalho, duplicidade de lançamentos, inconsistências entre sistemas, perda de rastreabilidade e morosidade processual, contribuindo para racionalização da força de trabalho, maior eficiência administrativa e redução de custos internos indiretos.
- Preservação da competitividade:** Caso a plataforma ofereça planos de assinatura periódica aos fornecedores, deverá ser assegurada alternativa de pagamento por participação individual em certame, de modo que a assinatura não constitua condição exclusiva de acesso aos procedimentos conduzidos pelo Município.
- Prevenção de vendor lock-in:** A solução deverá permitir exportação de dados em formatos abertos, estruturados e interoperáveis, tais como CSV, JSON, XML, TXT, SQL ou equivalentes, assegurando portabilidade, continuidade administrativa, transparência e autonomia tecnológica.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

do Município.

7.5. Sustentabilidade Tecnológica, Segurança e Soberania de Dados

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade tecnológica, segurança da informação, continuidade operacional e soberania dos dados públicos.

- a) **Hospedagem nacional:** A plataforma deverá assegurar hospedagem, armazenamento e processamento dos dados em território nacional, garantindo submissão das informações à jurisdição brasileira, aderência à LGPD e maior controle institucional sobre os dados públicos.
- b) **Segurança da informação:** A contratada deverá adotar mecanismos de criptografia, controle de acesso, segregação de perfis, trilhas de auditoria, logs, backups, plano de continuidade, plano de resposta a incidentes e mecanismos de integridade dos registros.
- c) **Continuidade operacional:** A solução deverá dispor de suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa, atualizações normativas contínuas, plano de recuperação de desastres e níveis mínimos de serviço compatíveis com a criticidade dos procedimentos de contratação pública.
- d) **Interoperabilidade e padrões abertos:** A plataforma deverá permitir integração ou interoperabilidade com sistemas oficiais e municipais, especialmente PNCP, TransfereGov quando aplicável, Portal da Transparência, sistemas de controle e sistema de gestão municipal, por API, webservices, conectores, arquivos estruturados, leiautes padronizados ou mecanismo tecnicamente equivalente.
- e) **Alinhamento Normativo e Agenda 2030**

A estratégia de sustentabilidade da contratação está alinhada à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 21.500/2023, à Lei Geral de Proteção de Dados, à Lei de Governo Digital, às diretrizes de transparência pública e aos entendimentos dos órgãos de controle, especialmente quanto à necessidade de planejamento, seleção formal da plataforma, modicidade das taxas, segurança da informação, interoperabilidade, acessibilidade e rastreabilidade.

Adicionalmente, a contratação guarda aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030, especialmente ao **ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura**, ao **ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis** e ao **ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes**, ao promover inovação administrativa, redução de consumo de recursos físicos, transparência, integridade, eficiência institucional e fortalecimento da governança pública.

Trata-se, portanto, de converter a obrigação legal de conformidade e regularização institucional em oportunidade concreta de modernização, racionalização administrativa, sustentabilidade tecnológica, segurança jurídica e melhoria da qualidade do gasto público municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

19.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

19.3 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

19.2 O extrato do Contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

21.2 Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, ____ de 2026.

CONTRATADA

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

ANEXO I – CONTRATO Nº ____/2026

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

O presente Instrumento de Medição de Resultado – IMR tem por finalidade acompanhar, aferir e registrar a qualidade da execução contratual, o cumprimento dos níveis mínimos de serviço, a disponibilidade da plataforma, a tempestividade do suporte, a segurança da informação, a continuidade operacional, a conformidade das integrações, a modicidade das taxas cobradas dos fornecedores e o atendimento às obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato e em seus anexos.

Considerando que o modelo econômico da contratação não implica desembolso direto pelo Município para custeio da plataforma, o IMR não terá por finalidade a aplicação de glosa sobre fatura mensal paga pela Administração. O descumprimento das metas e obrigações previstas neste instrumento poderá ensejar advertência, determinação de correção, plano de ação, suspensão temporária de novas sessões quando houver risco operacional grave, aplicação de multa, rescisão contratual e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

A aferição dos indicadores será realizada pela fiscalização contratual, com base em registros de chamados, relatórios da plataforma, logs, evidências de indisponibilidade, comunicações formais, relatórios de SLA, relatórios de incidentes, documentos técnicos, registros de usuários, atas, capturas de tela, relatórios mensais e demais elementos objetivos de comprovação.

1. Tabela de Níveis de Serviço – SLA

Os tempos abaixo referem-se ao prazo máximo de resposta e resolução dos incidentes, conforme criticidade apurada pela fiscalização contratual ou pelo sistema de chamados da contratada.

Severidade	Situação referencial	Resposta máxima	Resolução máxima	Consequência em caso de descumprimento
Crítico	Plataforma inoperante; indisponibilidade de sessão pública; falha que impeça envio de propostas, lances, julgamento, habilitação, recurso ou atos essenciais do certame	30 minutos	4 horas	Registro de ocorrência grave, plano de correção imediato e possibilidade de sanção contratual
Alta urgência	Funcionalidade essencial afetada, com impacto significativo na operação, mas sem indisponibilidade total da plataforma	1 hora	8 horas	Registro de ocorrência, exigência de correção e possibilidade de sanção em caso de reincidência
Média urgência	Problema com impacto moderado, contornável temporariamente, sem paralisação da operação principal	4 horas	24 horas	Registro de ocorrência e acompanhamento pela fiscalização
Baixa urgência	Dúvidas, ajustes, orientações, falhas sem impacto operacional relevante ou solicitações ordinárias	24 horas	72 horas	Registro e acompanhamento conforme rotina ordinária de suporte

2. Faixas de Descumprimento dos Prazos de Resolução

Faixa	Grau de atraso	Crítico	Alta urgência	Média urgência	Baixa urgência	Consequência administrativa mínima
Faixa 01	Pequeno atraso	Até 1h além do limite	Até 2h além do limite	Até 4h além do limite	Até 8h além do limite	Registro de ocorrência e comunicação formal
Faixa 02	Atraso moderado	>1h até 2h	>2h até 4h	>4h até 8h	>8h até 16h	Notificação para correção e justificativa
Faixa 03	Atraso relevante	>2h até 3h	>4h até 8h	>8h até 16h	>16h até 24h	Plano de ação obrigatório





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Faixa 04	Atraso grave	>3h até 4h	>8h até 12h	>16h até 24h	>24h até 48h	Avaliação de aplicação de multa ou sanção
Faixa 05	Inércia operacional	Acima de 4h	Acima de 12h	Acima de 24h	Acima de 48h	Processo de apuração de inadimplemento, com possibilidade de sanção e rescisão

3. Demais Ocorrências Técnicas, Administrativas e de Segurança

Ocorrência	Critério de aferição	Consequência administrativa
Indisponibilidade da plataforma	Disponibilidade mensal inferior ao percentual mínimo definido no contrato, excetuadas manutenções programadas previamente comunicadas	Registro de não conformidade, exigência de justificativa, plano de ação e eventual sanção
Incidente crítico durante sessão pública	Falha que comprometa disputa, envio de propostas, lances, julgamento, habilitação, recursos ou homologação	Registro de ocorrência grave, relatório técnico, plano de correção e avaliação de sanção
Gestão de incidentes de segurança	Falha em comunicar incidente relevante em prazo compatível com a criticidade, preferencialmente em até 2 horas da detecção	Registro de ocorrência grave e possibilidade de sanção
Recuperação de dados e continuidade	Descumprimento do RTO de até 4 horas ou do RPO e até 1 (uma) hora	Plano de ação, apuração de responsabilidade e possibilidade de sanção
Hospedagem nacional	Ausência de comprovação de hospedagem, armazenamento e processamento dos dados em território nacional	Não conformidade grave, sujeita à correção imediata e sanção
Integridade dos registros	Falha na manutenção de logs, trilhas de auditoria ou mecanismos de integridade dos registros	Registro de ocorrência grave e apuração de responsabilidade
Modicidade das taxas	Cobrança divergente da taxa declarada, taxa oculta, taxa proporcional, taxa de sucesso, comissão ou cobrança acessória obrigatória	Determinação de cessação imediata, restituição quando cabível, apuração de inadimplemento e sanção
Suporte aos fornecedores	Ausência de suporte mínimo para cadastro, acesso, envio de proposta, participação em sessão ou acompanhamento do certame	Registro de ocorrência, plano de correção e avaliação de reincidência
Gestão contratual	Ausência de preposto, falha de comunicação ou ausência de resposta formal às solicitações da fiscalização	Notificação e exigência de regularização
Atualização normativa	Não adequação da plataforma a alteração legal, regulamentar ou procedimental aplicável	Plano de adequação, prazo de correção e possibilidade de sanção
Portabilidade e plano de saída	Falha na exportação de dados, ausência de formatos abertos, ausência de dicionário de dados ou descumprimento do plano de saída	Registro de não conformidade grave e aplicação das medidas contratuais cabíveis

4. Reincidência de Ocorrências

A reincidência de ocorrências no mesmo período de apuração ou em períodos sucessivos poderá agravar as medidas administrativas aplicáveis, observada a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

Quantidade de ocorrências no período mensal	Consequência administrativa mínima
---	------------------------------------





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

2 a 3 ocorrências	Notificação formal e exigência de justificativa
4 a 5 ocorrências	Plano de ação obrigatório, com prazos e responsáveis
6 a 7 ocorrências	Abertura de procedimento de apuração de inadimplemento e avaliação de sanção
Acima de 7 ocorrências	Avaliação de sanção mais gravosa e possibilidade de rescisão contratual, conforme gravidade e reincidência

5. Parâmetros de Fiscalização

Objeto fiscalizado: Plataforma Digital Integrada de Compras Públicas, em modelo SaaS, destinada à gestão, operacionalização, disputa, controle e rastreabilidade do ciclo das contratações públicas municipais.

A avaliação da execução contratual deverá considerar, entre outros, os seguintes parâmetros:

Critério	Verificação
Disponibilidade	A plataforma manteve o percentual mínimo de disponibilidade mensal previsto no contrato?
Suporte técnico	Os chamados foram atendidos dentro dos prazos de resposta e resolução?
Sessões públicas	Houve falhas que comprometeram abertura, disputa, lances, julgamento, habilitação, recursos ou homologação?
Hospedagem nacional	A contratada manteve evidências de hospedagem, armazenamento e processamento dos dados em território nacional?
Segurança da informação	Foram mantidos controles de acesso, segregação de perfis, criptografia, logs, auditoria e mecanismos de integridade?
Integração/interoperabilidade	A solução manteve capacidade de integração ou interoperabilidade com PNCP, sistemas oficiais e sistema de gestão municipal, por meios tecnicamente equivalentes?
Modicidade das taxas	A taxa cobrada dos fornecedores permaneceu fixa, moderada, previamente conhecida e não proporcional ao valor da proposta ou do contrato?
Acessibilidade	Foram mantidas boas práticas de acessibilidade digital, sem barreiras críticas nas funcionalidades essenciais?
Atualização normativa	A plataforma foi atualizada diante de alterações legais, regulamentares ou procedimentais aplicáveis?
Portabilidade	A plataforma manteve mecanismos de exportação em formatos abertos e plano de saída operacional?

6. Checklist Mensal de Acompanhamento

Item de verificação	Sim	Não	Observações
A contratada manteve as condições de habilitação e qualificação exigidas?			
A plataforma manteve hospedagem, armazenamento e processamento dos dados em território nacional?			
Foram apresentados relatórios de disponibilidade, chamados, incidentes e suporte?			
Foram mantidos logs e trilhas de auditoria com mecanismos de integridade?			
Foram realizadas rotinas de backup conforme política definida?			
Houve incidentes de segurança ou indisponibilidade relevante no período?			
Os incidentes, se existentes, foram comunicados e tratados conforme o contrato?			
A taxa cobrada dos fornecedores permaneceu conforme valor declarado e autorizado?			
Houve reclamações de fornecedores sobre cobrança, cadastro, acesso, suporte ou participação?			





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

A plataforma manteve integração ou interoperabilidade com sistemas oficiais e municipais, conforme aplicável?			
Houve atualização normativa, corretiva, preventiva ou evolutiva no período?			
Há necessidade de plano de ação, advertência, diligência técnica ou auditoria de segurança?			

7. Classificação da Execução Contratual

A fiscalização poderá classificar a execução contratual no período, para fins de acompanhamento gerencial, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis:

Classificação	Critério referencial
Excelente	Todos os SLAs e obrigações essenciais foram atendidos, sem ocorrência relevante, com suporte tempestivo e estabilidade operacional
Boa	Obrigações essenciais atendidas, com ocorrências pontuais sem impacto relevante na continuidade dos certames
Regular	Ocorrências recorrentes ou falhas que exigiram plano de ação, sem comprometimento grave da operação
Ruim	Indisponibilidade frequente, falhas relevantes de suporte, segurança, integração, hospedagem nacional, modicidade das taxas ou continuidade operacional
Crítica	Falha grave que comprometa certame, segurança dos dados, soberania, integridade dos registros, competitividade ou continuidade da plataforma

8. Observações do Fiscal Técnico

Atrasos ocorridos:

Situações não atendidas:

Incidentes de segurança ou indisponibilidade:

Falhas de integração/interoperabilidade:

Ocorrências relativas à cobrança de taxas aos fornecedores:

Providências recomendadas:





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

9. Alertas e Providências

A fiscalização deverá avaliar a necessidade de adoção das seguintes providências:

- a) abertura de chamado técnico ou escalonamento de incidente;
- b) solicitação de justificativa formal;
- c) exigência de plano de ação;
- d) realização de diligência técnica;
- e) solicitação de auditoria, relatório de segurança ou evidência complementar;
- f) comunicação ao gestor do contrato;
- g) instauração de procedimento de apuração de inadimplemento;
- h) recomendação de aplicação de sanção;
- i) início de estudos para nova contratação, caso a solução apresente falhas recorrentes, risco de descontinuidade, inadequação técnica ou perda de vantajosidade.

10. Identificação do Fiscal Responsável

Nome: _____

Matrícula: _____

Período fiscalizado: // _____ a // _____

Data: // _____

Assinatura: _____

